

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 167

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 18 de setembro de 2013

Justiça aprova projeto que regula acesso às informações do Legislativo

Serão criados mecanismos na internet para viabilizar iniciativa

O acesso às informações da Assembleia Legislativa de Pernambuco deve ser facilitado com o projeto nº 1.588/2013, aprovado ontem, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Casa Joaquim Nabuco. A proposta, de autoria da Mesa Diretora, regula a divulgação ampla de dados de interesse público, desde que não sejam sigilosos, e representa um reforço ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública.

A matéria determina que a Alepe utilize o jornal, o rádio e a TV legislativos; e crie o Serviço de Informações ao Cidadão, a Ouvidoria e o Portal da Transparência; na página da internet da Assembleia, como mecanismos para viabilizar o acesso.

O relator do projeto no colegiado, deputado Daniel Coelho (PSDB), destacou a importância da iniciativa. “A proposta permite que o cidadão tenha mais condições de acompanhar as ações do Legislativo Estadual.”

Outro projeto aprovado ontem autoriza o Governo do Estado a doar imóvel que sediará a OAB, seção Pernambuco (OAB-PE). A proposta, de nº 1588/2013, é de autoria do Executivo, e representa o fim da negociação com a entidade no sentido de liberar o terreno onde seria construída a sede, na comunidade do Coque, no Recife. A população do local protestava há um ano contra a iniciativa.

Um acordo entre a Prefeitura do Recife e o Governo do Estado permitiu que, na



REUNIÃO - Proposta, de autoria da Mesa Diretora, disciplina divulgação ampla de dados, desde que não sejam sigilosos

área, sejam edificados equipamentos de lazer para a comunidade. A nova sede da OAB-PE funcionará no prédio em que estava locali-

zado o *Jornal do Comércio*, na Rua do Imperador, Centro do Recife.

Para o deputado Sílvio Costa Filho (PTB), que pre-

sidiu a reunião da Comissão, “o acordo beneficiou a todos, principalmente a comunidade do Coque, que sempre foi esquecida”. Durante o encon-

tro, o colegiado aprovou um total de 20 proposições, sendo 19 projetos e uma subemenda modificativa; e distribuiu sete propostas.

Plano de Assistência Estudantil

Comissão Especial define agenda de trabalhos

A Comissão Especial da Casa Joaquim Nabuco que vai elaborar o Plano de Assistência Estudantil do Estado definiu, ontem, a agenda de trabalho. O colegiado decidiu que as audiências públicas serão realizadas de 15 em 15 dias para discutir os itens que vão constar no documento.

Nos encontros, serão ouvidos os representantes estudantis e de entidades que possam contribuir com a elaboração da proposta. Os temas da primeira audiência serão alimentação e moradia.

Jovens presentes no encontro apresentaram proposta da União dos Estudantes de Pernambuco (UEP) para



PAUTA - Audiências públicas serão realizadas de 15 em 15 dias. Alimentação e moradia serão os primeiros temas analisados

colaborar com a redação do plano estadual voltado aos universitários. Para a representante da UEP, Ingrid Farias, “a iniciativa é fundamental para manter muitos alunos nas universidades”.

A presidente do colegiado, deputada Teresa Leitão (PT), ressaltou que “toda contribuição será bem-vinda para construir um documento que favoreça o estudante carente a desenvolver seus estudos com dignidade”. O relator do grupo, deputado Rodrigo Novaes (PSD), apontou que “o Plano Nacional de Assistência Estudantil será uma das referências para a confecção do documento estadual”.



assinado digitalmente por:

18/09/2013
08:12:57
89352202200167

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107

ACT - COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:

Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO Nº de Série do Certificado: 30491706850534949524199340308648175272

Hora Legal Brasileira: 18/09/2013 08:12 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Proposta para regulamentar as transições de governo em Pernambuco

Iniciativa busca garantir repasse de informações dos antigos para os novos gestores

A deputada Raquel Lyra (PSB) informou, ontem, na tribuna da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que está em tramitação no Legislativo projeto de lei, de sua autoria, com o objetivo de regulamentar os procedimentos de transição de governos no âmbito municipal e estadual.

Com especial atenção à condição fiscal e financeira, a matéria busca garantir o repasse de informações dos antigos para os novos gestores, incluindo

do a situação da execução de programas de atendimento social, projetos e obras em andamento.

A parlamentar ressaltou que a ideia é assegurar o respeito aos princípios da responsabilidade e da transparência. “É importante garantir maior eficiência à máquina pública para que não ocorram prejuízos à população entre o fim de uma gestão e o início de outra”, observou.

Raquel Lyra ressaltou que há muitos casos em que a dificuldade de diálogo

entre os que deixam o Poder e os que estão por assumir prejudica o cidadão com a descontinuidade dos serviços públicos. “No ano passado, foram 53 atuações do Ministério Público Estadual (MPPE) com Termos de Ajustes de Conduta e requerimentos”, registrou, acrescentando que a proposta foi construída a partir de sugestões de representantes do Tribunal de Contas do Estado (TCE), do MPPE e da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe).



ROBERTO SOARES

RAQUEL - Objetivo é assegurar respeito aos princípios da responsabilidade e transparência

Segurança pública

Situação do sistema penitenciário do Estado gera debate

O sistema penitenciário de Pernambuco foi tema do pronunciamento da deputada Terezinha Nunes (PSDB), ontem, durante o Grande Expediente. Mesmo reconhecendo avanços sociais e econômicos nos últimos sete anos, a parlamentar apontou que “as políticas estaduais fracassaram e a situação do sistema prisional e de ressocialização de jovens deixa muito a desejar”.

Segundo a tucana, dados do Ministério da Justiça apontam que a população carcerária mais que dobrou de 2005 para 2012. Em contrapartida, as vagas nas penitenciárias não aumentou na mesma proporção. “A superlotação; a existência de presos chaveiros, que controlam internamente as penitenciárias; e as dificuldades de acesso a médicos foram distorções apontadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Organização dos Estados Americanos”, detalhou.

Terezinha também criticou a paralisação das obras do sistema prisional do mu-



ROBERTO SOARES

TEREZINHA - Ressaltou superpopulação dos presídios

nício de Itaquiingá, Mata Norte do Estado. “A Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) tem sido palco de rebeliões e não cumpre a tarefa de ressocializar os jovens”, acrescentou.

Em aparte, o deputado Betinho Gomes (PSDB); o líder da bancada de Governo, Daniel Coelho (PSDB); e o líder do Governo, Waldemar Borges; comentaram o assunto. “A construção do Complexo Penitenciário de Itaquiingá precisa ser concluído”, defendeu Gomes. “Investimentos não tem sido realizados e o atual sistema

prisional do Estado não recupera ninguém”, registrou Coelho.

Borges enfatizou que o Executivo tem trabalhado para melhorar as condições dos presídios e ampliar o número de vagas. “O aumento da população carcerária é explicado pelo sucesso do Pacto pela Vida que tem aumentando o número de prisões”, frisou. Com relação à paralisação das obras de Itaquiingá, ele informou que “o Governo atua dentro de seus limites e não é responsável pelo atraso”.

Interior do Estado

Solicitada recuperação da rodovia PE-96

Durante o Pequeno Expediente, o deputado Eriberto Medeiros (PTC) solicitou a recuperação da rodovia PE-96 entre os municípios de Limoeiro, Passira, Riacho das Almas e Caruaru.

“Mesmo com o curto inverno pernambucano, as chuvas prejudicaram várias estradas do Interior. Além da PE-96, há vários exem-

plos de rodovias em condições precárias no Estado”, registrou.

Para o parlamentar, o fim do período chuvoso é ideal para o início das obras. “Com a chegada do verão, faço um apelo ao Executivo Estadual para que a PE-96 seja recuperada. A população cobra melhorias”, apontou.



ROBERTO SOARES

ESTRADAS - Medeiros

Código Penal Militar

Deputado critica proposta de alteração



ROBERTO SOARES

PLENÁRIO - Adalto Santos

A ação impetrada pela procuradora-geral da República interina, Helenita Alves, no Supremo Tribunal Federal (STF), com o objetivo de invalidar o artigo nº 235 do Código Penal Militar (CPM), recebeu críticas, ontem, do deputado Adalto Santos (PSB). A norma determina de seis meses a um ano de prisão para o crime de pederastia - ato libidinoso, heterossexual ou homossexual - em local da administração militar.

“O objetivo dessa medida é liberar o sexo nas guaritas e

nos alojamentos das unidades militares. A sociedade precisa estar alerta. A dignidade e a liberdade de expressão não podem servir como desculpa para a degradação do ser humano”, defendeu o socialista.

Para o parlamentar, caso a ação seja julgada procedente, serão abertos precedentes graves. “Se nos quartéis, espaços regidos pelos princípios da hierarquia e disciplina, a livre iniciativa sexual será aceita; como impedir o mesmo nos espaços públicos?”, questionou.

Ciência e Tecnologia discute problemas de infraestrutura da UFPE

Quedas de energia elétrica e falta de segurança foram pontos analisados

Problemas relacionados à infraestrutura da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) foram debatidos, na manhã de ontem, em audiência pública promovida pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática da Assembleia Legislativa. O encontro foi solicitado pela presidente do colegiado, deputada Terezinha Nunes (PSDB), e analisou questões como as constantes quedas de energia elétrica, a falta de segurança e o número insuficiente de salas de aula e gabinetes para os professores.

O reitor da UFPE, professor Anísio Brasileiro, ressaltou que a instituição está entre as melhores universidades do País em ensino de graduação, pós-graduação e pesquisa científica; e é considerada a melhor do Norte-Nordeste, segundo avaliações dos Ministérios da Educação (MEC) e de Ciência e Tecnologia (MCT). “As dificuldades são naturais em virtude do crescimento ocorrido nos últimos anos. Estão sendo realizadas ações em parceria com ou-



AUDIÊNCIA - Terezinha Nunes (3ª à esq.) ressaltou a importância de que instituição se reúna com órgãos parceiros para solucionar pendências

tros órgãos para a obtenção de melhorias”, avaliou.

A prefeita da Cidade Universitária, Vilma Santos, afirmou que providências já estão sendo adotadas para melhorar a acessibilidade, a mobilidade, a

segurança e a iluminação do local. “A universidade está discutindo com a Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) a construção de uma subestação de energia para abastecer o *campus*”, informou.

O presidente da Associação dos Docentes da UFPE (Adufepe), Luís Simões, defendeu melhores condições de trabalho para os servidores. “É preciso buscar soluções para os problemas estruturais”, reforçou.

Terezinha Nunes destacou “a importância da UFPE se reunir com os órgãos envolvidos nas parcerias para que as pendências sejam resolvidas”. Também participaram do encontro, representantes do Hospital

das Clínicas (HC), da Celpe, da Companhia Pernambucana de Saneamento (CompeSA), da Secretaria de Defesa Social (SDS) e do Grande Recife Consórcio de Transportes, entre outras entidades.

Sertão do São Francisco

Parlamentar comemora queda da violência em Cabrobó

O deputado Raimundo Pimentel (PSB) anunciou, ontem, na tribuna da Casa Joaquim Nabuco, que, este ano, a população do município de Cabrobó, Sertão do Estado, teve uma razão a mais para comemorar durante as festividades de aniversário de reemancipação política.

“Oitenta e cinco anos depois de ter retomado a condição de cidade, o prefeito Auricélio Torres informou que, nos últimos quatro meses, a cidade não teve nenhum registro de morte violenta”, registrou.

Para o parlamentar, a conquista é resultado do



PIMENTEL - Elogia trabalho do comando de policiamento

trabalho do comando de policiamento do lugar. “Cabrobó sempre foi conhecida como uma cidade com altos índices de criminalidade, onde ninguém queria investir. Os dados são importantes porque revelam o sucesso do Pacto pela Vida na região”, apontou.

Pimentel também elogiou a atual gestão municipal. “Em pouco mais de oito meses de administração, o prefeito executou várias obras importantes, como a pavimentação de ruas e a construção do Centro de Referência de Assistência Social.”

Cana-de-açúcar

Ribeirão celebra 85 anos de emancipação política



TRIBUNA - André Campos

O município de Ribeirão, na Mata Sul do Estado, comemorou 85 anos de emancipação política no último dia 11. O tema foi destaque no pronunciamento do deputado André Campos, ontem à tarde, durante o Pequeno Expediente.

Conhecida como Princesa dos Canaviais, a cidade tem a economia baseada no cultivo da cana-de-açúcar. “É um lugar de gente ordeira e trabalhadora. Parabéns a população que luta pelo crescimento e desenvolvimento do município”, ressaltou, congratulando o prefeito Romeu Jacobina.

Atos

ATO Nº. 519/13

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs. 688425 e 692065/2013, do Deputado Sérgio Leite, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, retroagindo ao dia 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CLAUDIA CARINA P. B. DE MOURA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JANE JACINTO VASCONCELOS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
RAFELLY UNIAS AVELINO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
SEVERINO RAMOS QUEIROZ	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ALVARO PEREIRA DE SOUZA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
ALMIR BARBOSA DA CUNHA SOBRINHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
ANANDA D'AQUARIUS O. FOSTER	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
ARINALDO LINS FULÇO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
CALEBRE MUNIZ PESSOA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
CAMILA GUSMÃO T. DE MELO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
EDILMA MARIA PEDROSA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
ELIANA CECÍLIA DE AMORIM	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
FÁBIO LUCIANO S. DE ASSIS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
GONÇALO LIMA DE SANTANA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
HEWERTON ALEIXO DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
INALDO G. DE ALBUQUERQUE	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
IVAN GOMES DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
JOÃO PAULO UCHOA C. DE MENEZES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
JOSÉ MARCONDES DE ARAÚJO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
LEVY FELIX DE BRITO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
LUCIANO MORAIS DE SOUZA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
MARCELO BRANDT FEIJÓ	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
MOABE BEZERRA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
MOACIR FERREIRA DE LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
MARIA NAZARÉ DE LEMOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
RICARDO ANDRADE DA C. SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
SIDCLEY ALVES DA COSTA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
SONIA MARIA DE SOUZA LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC
VANESSA BARROS GLASNER DA ROCHA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL - SPC

Sala Torres Galvão, 03 de julho de 2013.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 521/13

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 407/2013, do Deputado Pedro Serafim Neto, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GRACIANE JEIZA DE DEUS	Assessor Especial	PL - ASC
MAYANNA ANUNCIADA CAMPOS MALTA BARROS	Secretário Parlamentar	PL - SPC
EDVALDO EDSON CAVALCANTI SILVA	Secretário Parlamentar	PL - SPC
RISOALDO RAMOS BARBOSA	Assistente Parlamentar	PL – APC
RAPHAEL JULIO LYRA REGO	Assistente Parlamentar	PL – APC
MARIA JOSÉ DA SILVA BELO	Assistente Parlamentar	PL – APC
MARCELO LOPES CAVALCANTI	Assistente Parlamentar	PL – APC
JOSÉ FERNANDO PESSOA DA SILVA	Assistente Parlamentar	PL – APC
JORGE MARINHO SILVA ALVES	Assistente Parlamentar	PL – APC
JESIEL JOSE DO NASCIMENTO	Assistente Parlamentar	PL – APC
EVALTO JOSE DO NASCIMENTO	Assistente Parlamentar	PL – APC
ANDRE RICARDO FERREIRA DE MELO	Assistente Parlamentar	PL – APC
ADRIANO JOSE DOS SANTOS	Assistente Parlamentar	PL – APC
IGOR ALVES DE LIMA	Assistente Parlamentar	PL – APC
ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO	Assistente Parlamentar	PL – APC

Sala Torres Galvão, 03 de julho de 2013.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantonio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Bráulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditores-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Margot Dourado; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Jornalistas** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Anselmo Monteiro, Carolina Flores, Felipe Marques, Mirella Lemos, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Alcidezio Ramos, Aristides Pandelis Frangakis e Mauro Silva; **Estagiários**: Alessandra Tenório, Bruna Cunha, Camila Labanca, Dangelo Mathias, Ellen Lacerda, Gabriela Santos, Vital Marcio; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº. 652/13

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Requerimento nº467945/2013, no Ofício nº004/2013 da Gerência de Cadastro de Pessoal e, nos Pareceres da Procuradoria Geral nº759/2013 e, nº6/2013 da Mesa Diretora, em reunião do dia 04 de setembro do corrente ano, **RESOLVE:** aposentar **DJALMA PAULO DE ANDRADE**, matrícula nº128, Analista Legislativo, GSC2E10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com fundamento no disposto do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº47/2005, com proventos integrais, retroativo a 18 de junho de 2013.

Sala Torres Galvão, 17 de setembro de 2013.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 653/13

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício **SEART nº269/2013 – GABSEC/PE**, do Secretário de Articulação Social e Regional, **RESOLVE:** formalizar a cessão àquela Secretaria, do servidor **JAIR JUSTINO PEREIRA**, matrícula nº285, Jornalista, GMC2E06, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2013.

Sala Torres Galvão, 17 de setembro de 2013.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 654/13

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº **342/2013, do Prefeito de Carpina**, **RESOLVE:** formalizar a cessão àquela Prefeitura, da servidora **CARMEM SOLANGE COUTINHO**, matrícula nº363, Técnico de Contabilidade, GMC2E10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens, até 31 de dezembro do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 17 de setembro de 2013.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Terceira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 18 de setembro de 2013, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4792/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa que dispõe sobre a proibição da cobrança pelas instituições educacionais de taxas de emissão e registro de diplomas e outros documentos comprobatórios acadêmicos e escolares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4793/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2013, de autoria da Deputada Teresa Leitão que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Frevo de Bloco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4794/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1490/2013, de autoria do Deputado Daniel Coelho que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1572/2013
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da carreira de Gestão Administrativa e seus cargos e fixa sua remuneração.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2013

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2013
Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica visando instalação das estações de passageiros e galpão para implantação do Projeto de Navegabilidade Rios da Gente, localizados no Recife.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

Sócio Digital Conexão Cidadã Telefonia Móvel, coordenado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, o distrito Lagoa de João Carlos, localizado no município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2013

Discussão Única da Indicação nº 6947/2013
Autor: Dep. Sebastião Oliveira Júnior

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Ciência e Tecnologia no sentido de ser incluído no **Programa de Inclusão Sócio Digital Conexão Cidadã Telefonia Móvel**, coordenado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, os distritos Poço do Boi, Santo Antônio e São Pedro do Cordeiro, localizados no município de Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2013

Discussão Única da Indicação nº 6948/2013
Autor: Dep. Sebastião Oliveira Júnior

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Ciência e Tecnologia no sentido de ser incluído no **Programa de Inclusão Sócio Digital Conexão Cidadã Telefonia Móvel**, coordenado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, o distrito Caraiibeiro, localizado no município de Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2013

Discussão Única da Indicação nº 6949/2013
Autor: Dep. Sebastião Oliveira Júnior

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Ciência e Tecnologia no sentido de ser incluído no **Programa de Inclusão Sócio Digital Conexão Cidadã Telefonia Móvel**, coordenado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, o distrito Santa Rosa, localizado no município de Serrita.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2013

Discussão Única da Indicação nº 6950/2013
Autor: Dep. Augusto César

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola Técnica Estadual, no Município de Salgueiro, Sertão Central pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2013

Discussão Única do Requerimento nº 2669/2013
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com o Instituto do Câncer Infantil do Agreste - ICIA, pela comemoração dos seus 10 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2013

Atas

ATA DA CENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE), ÀS 14 (ATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO RUFINO, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUARDO PORTO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, SÉRGIO LEITE, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUIÍSIO LESSA, ISALTINO NASCIMENTO E LAURA GOMES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JÚLIO CAVALCANTI E DIOGO MORAES, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DOZE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES CONVIDA TODOS OS PARLAMENTARES A PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA DESTA CASA PARA DEBATER A INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REGISTRANDO

QUE A UFPE É A MELHOR INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE, DE ACORDO COM PESQUISA REALIZADA PELO JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO, SALIENTANDO QUE MESMO COM ESSA COLOCAÇÃO REGIONAL A INSTITUIÇÃO PRECISA DA AJUDA DE PARCEIROS PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS QUE VEM ATRAPALHANDO O SEU FUNCIONAMENTO. O DEPUTADO ADALTO SANTOS CRITICA A MODELO ALINE FRONZOI DE POSAR NUA PARA A EDIÇÃO DESTE MÊS DA REVISTA PLAYBOY, RESSALTANDO QUE O ASSUNTO TEVE GRANDE REPERCUSSÃO NACIONAL E DIVIDE OPINIÕES PELO FATO DE ALINE SE DECLARAR EVANGÉLICA, MEMBRO DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, COMENTANDO QUE AS FOTOS PUBLICADAS NA REVISTA MASCULINA TEM GRANDE APELO SEXUAL E NÃO CONDIZ COM OS VALORES DE QUEM SE DECLARA EVANGÉLICO. O DEPUTADO TONY GEL PARABENIZA O INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE - ICIA PELA PASSAGEM DOS DEZ ANOS, ATENDENDO CRIANÇAS COM CÂNCER DE CARUARU E CIDADES VIZINHAS, INFORMANDO QUE DESDE A SUA FUNDAÇÃO ATÉ HOJE, A INSTITUIÇÃO REALIZOU MAIS DE 2.400 EXAMES E 1.750 CRIANÇAS FORAM ATENDIDAS E CONTA COM CERCA DE 90 VOLUNTÁRIOS, PRESTANDO SERVIÇOS GRATUITOS E MULTIDISCIPLINARES COMO PEDIATRIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA A PACIENTES E FAMILIARES. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE REGISTRA O AUMENTO DA VIOLÊNCIA NO INTERIOR DO ESTADO, PRINCIPALMENTE NA ZONA DA MATA NORTE. PROSSEGUE SUGERINDO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA A FIM DE DEBATER O PROGRAMA PACTO PELA VIDA NA REGIÃO, COM O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, WILSON DAMÁZIO, COMENTANDO QUE A REUNIÃO SERIA UMA OPORTUNIDADE PARA A POPULAÇÃO FALAR DE SEUS MEDOS E ANSEIOS FRENTE À SITUAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DANIEL COELHO, ÚNICO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE COBRA QUE O GOVERNO DO ESTADO REIMPLANTE O SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VIAGENS DE ÔNIBUS, VIA SMS, NO GRANDE RECIFE, LEMBRANDO QUE O SERVIÇO FOI INSTALADO EM MARÇO DE 2012 E, DEPOIS DE ALGUNS DIAS, FOI SUSPENSO POR TEREM SIDO CONSTATADOS PROBLEMAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, DESTACANDO QUE O SEU FUNCIONAMENTO É UMA IMPORTANTE CONQUISTA DA POPULAÇÃO. O ORADOR É APARTEADO PELA DEPUTADA TEREZINHA NUNES. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 4753/2013 A 4755/2013, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 1432/2013 E 1568/2013 E AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1562/2013. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 965/2012 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1535/2013. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 6913/2013 A 6919/2013 E OS REQUERIMENTOS NºS 2655/2013 A 2661/2013. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 6928/2013 A 6950/2013, O REQUERIMENTO Nº 2669/2013 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1598/2013 E 1599/2013, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA COMEMORAR AOS 40 ANOS DA EMBRAPA.

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 18:40 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO

AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, DIOGO MORAES, ISABEL CRISTINA, JULIO CAVALCANTI, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO RUFINO, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, TEREZINHA NUNES, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUIÍSIO LESSA, ISALTINO NASCIMENTO E LAURA GOMES. CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE HOMENAGEM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA PELA PASSAGEM DOS SEUS 40 ANOS DE FUNDAÇÃO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 2419/2013, DE AUTORIA DA DEPUTADA ISABEL CRISTINA, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, PRESIDENTE DESTA REUNIÃO; JÚLIO ZOÉ, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA AGRONÔMICO –

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), FRANCISMAR PONTES (PSD), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR) e TONY GEL (DEM), membros titulares, e os suplentes, Deputados AUGUSTO CÉSAR (PTB), BETINHO GOMES (PSDB), ISABEL CRISTINA (PT), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RILDO BRAZ (PRP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às nove horas e trinta minutos (09:30h), no dia 18 de setembro de 2013, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

Discussão:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Cíveis e Militares do Estado);
(Regime de Urgência)
RELATOR: Deputado Sérgio Leite;

b) Projeto de Lei Complementar nº 1578/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica);
(Regime de Urgência)
RELATOR: Deputado Clodoaldo Magalhães;

RECIFE, 17 DE setembro DE 2013.

SÉRGIO LEITE
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCO, nos termos do art. 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), FRANCISMAR PONTES (PSD), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR) e TONY GEL (DEM), membros titulares, e os suplentes, Deputados AUGUSTO CÉSAR (PTB), BETINHO GOMES (PSDB), ISABEL CRISTINA (PT), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RILDO BRAZ (PRP), para comparecer à AUDIÊNCIA PÚBLICA deste colegiado técnico, para a discussão sobre “OS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELO LAFEPE”, que será realizada em atenção à solicitação do Deputado Daniel Coelho, através do Requerimento nº 1736/2012, a ser realizada no dia 24 de SETEMBRO de 2013 (terça-feira), às 09:30 horas, no AUDITÓRIO da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 6º andar , do anexo I.

RECIFE, 17 DE setembro DE 2013.

Sérgio Leite
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Raquel Lyra (PSB), Ângelo Ferreira (PSB), Sebastião Rufino (PSB) e Daniel Coelho (PSDB), titulares, e os deputados: Zé Maurício (PP), Odacy Amorim (PT), Terezinha Nunes (PSDB), Raimundo Pimentel (PSB) e Henrique Queiroz (PR) suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária, a ser realizada às 11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 18 de setembro de 2013 (quarta-feira), no Plenarinho III, 2º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, Edifício Senador Nilo Coelho, para:

DISCUSSÃO:

a) Projeto de Lei Complementar nº 1576/2013, de autoria do Governador do Estado.
(Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica).
Regime de urgência
Relator: Dep. Sebastião Rufino

Emenda Modificativa nº 01/2013, de autoria do Governador do Estado.
(Ementa: Modifica dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 1576/2013, que fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica).
Por dependência, relator: Dep. Sebastião Rufino

b) Projeto de Lei Complementar nº 1577/2013, de autoria do Governador do Estado.
(Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica).
Regime de urgência
Relator: Dep. Zé Maurício

RECIFE, 17 DE setembro DE 2013.

DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI
Presidente

IPA, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR JOSÉ ALDO SANTOS, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; VALMAR SEVERIANO, NESTE ATO REPRESENTANDO O GENERAL JOÃO CARLOS DE JESUS, COMANDANTE DA 7ª REGIÃO MILITAR E 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO; DEMÉTRIUS FIORANTE, DELEGADO FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE PERNAMBUCO – DFDA-PE; NATONIEL FRANKLIN DE MELO, CHEFE GERAL DA EMBRAPA - SEMIÁRIDO; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, COORDENADOR DA EMBRAPA – SOLOS UEP-RECIFE; LADISLAU MARIN NETO, DIRETOR EXECUTIVO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA EMBRAPA; PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE SEBASTIÃO RUFINO DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO QUE A INSTITUIÇÃO, HOJE CENTRO MUNDIAL DE REFERÊNCIA EM PESQUISA AGRÍCOLA, ATUA EM PROJETOS ENVOLVENDO AGRICULTURA IRRIGADA, AGROPECUÁRIA DEPENDENTE DE CHUVA, RECURSOS NATURAIS E SOCIOECONÔMICOS, DESTACANDO A EMBRAPA SEMIÁRIDO, EM PETROLINA, QUE DESENVOLVE TRABALHOS EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE

ÁREAS SECAS. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ISABEL CRISTINA, AUTOR DO REQUERIMENTO QUE DESTACA QUE A EMPRESA É UM IMPORTANTE INSTRUMENTO PARA MODERNIZAÇÃO DO SETOR AGRÍCOLA, PRINCIPALMENTE NA AGRICULTURA FAMILIAR, REGISTRANDO QUE A EMBRAPA AJUDOU NO CRESCIMENTO ECONÔMICO E NA SUPERAÇÃO DA POBREZA NO CAMPO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A ASSISTIREM A UM VÍDEO INSTITUCIONAL. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A DEPUTADA ISABEL CRISTINA A ENTREGAR PLACA COMEMORATIVA ALUSIVA AO EVENTO AO SENHOR LADISLAU MARTIN NETO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR LADISLAU MARTIN NETO, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA QUE AGRADECE A HOMENAGEM, RESSALTANDO QUE É UMA HONRA SER RECONHECIDO NUMA CIDADE PROGRESSISTA, DE TANTAS HISTÓRIAS E VALORES. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE

PERNAMBUCO – TJPE; JOÃO PAULO LIMA E MENDONÇA FILHO, DEPUTADOS FEDERAIS; FREDERICO MONTENEGRO, DIRETOR PRESIDENTE DO ITEP/OS; AUGUSTO COELHO, ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APAMI; MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA, DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA; E AS PRESENÇAS DOS SENHORES JOSÉ GERALDO MEDEIROS DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE; NEILDA PEREIRA, COORDENADORA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO DE PERNAMBUCO; MATEUS ROSAS FILHO, PROFESSOR DA UFRPE, NESTE ATO REPRESENTANDO A SENHORA MARIA JOSÉ SERRA, MAGNÍFICA REITORA DA UFRPE; PÉRICLES FERREIRA NUNES, ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA DA SUDENE; KARINA ARNALDO, GERENTE DE NEGÓCIOS DO BANDO DO NORDESTE DO BRASIL, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENÇAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expedientes

CENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2013.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 4753 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1432. À Imprimir.

PARECER Nº 4754 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1562. À Imprimir.

PARECER Nº 4755 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1568, com respectiva Emenda. À Imprimir.

OFÍCIOS NºS 150 E 157 - DA CHEFE DE GABINETE DO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES prestando esclarecimentos acerca das indicações nºs 6026 e 4235 dos Deputados Ricardo Costa e Rildo Braz. Dê-se conhecimento àqueles parlamentares.

OFÍCIO Nº 141 - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS prestando esclarecimentos acerca das indicações nºs 6729 e 6732 do Deputado Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àqueles parlamentares.

OFÍCIO Nº 344 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS prestando esclarecimentos acerca da indicação nº 6635 da Deputada Isabel Cristina. Dê-se conhecimento àqueles parlamentares.

COMUNICADOS NºS 077149 A 077176, 077397 A 077408, 077411, 077413, 077414, 077426, 077429 A 077431, 078786 A 078802, 078812, 078814 A 078816, 076933 A 076950, 078604, 078605, 077299, 077343 E 077344. - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. As 2ª e 5ª Comissões.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO BOTAFOGO FILHO solicitando dispensa da presença nas reuniões plenárias dos dias 16 a 20 de setembro de 2013. À Publicação.

(REPUBLICADO)

CENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2013.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 4756 - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1478. À Imprimir.

PARECER Nº 4757 - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1488. À Imprimir.

PARECER Nº 4758 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda Modificativa nº 01 ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 100 e 101. À Imprimir.

PARECERES NºS 4759, 4761, 4763, 4764, 4765, 4767, 4772, 4773, 4774, 4776 E 4777 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDUARDO PORTO (PSDB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), RODRIGO NOVAES (PSD), e SEBASTIÃO RUFINO (PSB), os Deputados suplentes: ANDRÉ CAMPOS (PT), BETINHO GOMES (PSDB), BOTAFOGO FILHO (PDT), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), OSSESIO SILVA (PRB) e TONY GEL (DEM), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze) horas, do dia 18 de setembro de 2013, no Plenarinho III, localizado no 2º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO:

- 1) Projeto de Lei Complementar nº 1572/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da carreira de Gestão Administrativa e seus cargos e fixa sua remuneração.)
Regime de urgência
 - 2) Projeto de Lei Complementar nº 1575/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.)
Regime de urgência
 - 3) Projeto de Lei Complementar nº 1576/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.)
Regime de urgência
 - 4) Projeto de Lei Complementar nº 1577/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.)
Regime de urgência
 - 5) Projeto de Lei Complementar nº 1578/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.)
Regime de urgência
- II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**
- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2013, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina a Unidade de Pronto Atendimento da Cidade do Carpina-PE "UPA-E", de Antônio Cavalcanti Andrade.)
 - 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.864, de 7 de dezembro de 2012, que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente aos respectivos Fundos Municipais, e altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993.)
 - 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED.)
 - 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 13.072, de 19 de julho de 2006, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa à refinaria de petróleo.)
Regime de urgência
 - 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2013, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Luiz Alves Lacerda, a Escola Técnica Estadual do Município do Cabo de Santo Agostinho)
 - 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.)
 - 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça, relativo ao exercício de 2013.)
Regime de urgência
 - 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.)
 - 9) Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2013, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Veda a exploração comercial de cães para fins de guarda no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
 - 10) Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2013, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências.)
 - 11) Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais que vendem chips e aparelhos celulares a disponibilizar para o consumidor um mapa demonstrativo de qualidade do sinal por Município do Estado de Pernambuco.)
 - 12) Projeto de Lei Ordinária nº 1586/2013, de autoria do Deputado Eduardo Porto (Ementa: Denomina "Conjunto Residencial Ministro Fernando Soares Lyra" o Conjunto Residencial erguido na fazenda Suassuna I no Município do Jaboatão dos Guararapes.)
 - 13) Projeto de Lei Ordinária nº 1587/2013, de autoria do Deputado Ossésio Silva(Ementa: Dispõe sobre a proibição de trote estudantil aos novos alunos nas instituições de ensino superior)
 - 14) Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2013, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Regula o acesso a informações, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
 - 15) Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2013, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina a idade da frota das empresas de transportes intermunicipais que operam no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
 - 16) Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2013, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Inclui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco a Feira de Negócios da Tilápia de Jatobá – FENTIJA, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto na cidade de Jatobá.)
 - 17) Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2013, de autoria do Deputado Vinicius Labanca (Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Maximiano Accioly Campos a futura instalação da Escola Técnica Estadual no município de São Lourenço da Mata.)
 - 18) Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2013, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Altera o art. 2º, da Lei nº13.273 de 5 de julho 2007 – Lei de Responsabilidade Educacional.)
 - 19) Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2013, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a proibição de novas aquisições de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Pernambuco.)
 - 20) Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2013, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a frisão de pneus e fixa outras providências.)
 - 21) Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2013, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Obriga o comércio a fornecer os motivos para eventual indeferimento de crédito ao consumidor)
 - 22) Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2013, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Estado de Pernambuco a adotar Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, tomando-a parte integrante da grade curricular na rede de ensino público do Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR :

- 1) Projeto de Lei Complementar nº 1572/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da carreira de Gestão Administrativa e seus cargos e fixa sua remuneração.)
Regime de urgência
- 2) Projeto de Lei Complementar nº 1575/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.)
Regime de urgência
- 3) Projeto de Lei Complementar nº 1576/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.),com abrangência à emenda Modificativa n° 1/2013, de mesma autoria.
Regime de urgência
- 4) Projeto de Lei Complementar nº 1577/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.)
Regime de urgência
- 5) Projeto de Lei Complementar nº 1578/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.)
Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº1252/2013, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Regulamenta em todo o estado a concessão e fiscalização de licenciamento para recintos fechados de uso público.)
Relator: Deputado Eduardo Porto
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº1410/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Obriga as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, a fornecerem carro reserva similar ao do cliente, no caso do automóvel ficar parado por mais de 15 dias por falta de peças originais ou impossibilidade de realização do serviço durante o prazo de garantia contratado.)
Relator: Deputado Mavíael Cavalcanti
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº1416/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade, quando da impressão de notificações de multas, constar a transcrição referente ao art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro.)
Relator: Deputado Ângelo Ferreira
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº1491/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Civis e Militares do Estado.)
Relator : Deputado Pedro Serafim
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº1522/2013, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 15.021, de 20 de junho de 2013.)
Relator: Deputado Ângelo Ferreira
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº1545/2013, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte (Ementa: Institui a semana de conscientização, prevenção e combate à verminose no estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relator: Deputado Betinho Gomes
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº1548/2013, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Instituir no calendário de Eventos de Pernambuco, a Romaria de Santa Cruz, festa do Romeiro do Município de Santa Cruz.)
Relator: Deputado Eduardo Porto
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº1570/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.864, de 7 de dezembro de 2012, que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente aos respectivos Fundos Municipais, e altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993.)
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº1571/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED.)
- 10) Projeto de Lei Ordinária nº1573/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 13.072, de 19 de julho de 2006, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa à refinaria de petróleo.)
Regime de urgência
- 11) Projeto de Lei Ordinária nº1579/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.)
- 12) Projeto de Lei Ordinária nº1581/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça, relativo ao exercício de 2013.)
Regime de urgência
- 13) Projeto de Lei Ordinária nº1582/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.)
- 14) Projeto de Lei Ordinária nº1588/2013, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Regula o acesso a informações, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

I) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- 1) Substitutivo nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Proíbe a exigência de caução de qualquer natureza para internação de doentes em hospitais ou clínicas da rede privada no âmbito do Estado de Pernambuco nas hipóteses de emergência ou urgência, e dá outras providências) ao Projeto de Lei ordinária 396/2011, de autoria do Ex-Deputado Luciano Siqueira.
Relator: Deputado Mavíael Cavalcanti
- 2) Substitutivo nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Dispõe sobre reserva obrigatória de assento em teatros, cinemas, casas de show e espetáculos em geral, para acompanhante de pessoa com deficiência no Estado de Pernambuco.) ao Projeto de Lei ordinária n° 1424/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite.
Relator: Deputado Rodrigo Novaes
- 3) Substitutivo nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Estabelece regras de segurança aos estabelecimentos comerciais e congêneres que disponham de áreas de lazer para o público infantil, no âmbito do Estado de Pernambuco.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2013 de autoria do Deputado Ângelo Ferreira.
Relator: Deputado Eduardo Porto
- 4) Substitutivo nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Confere ao Município de Bezerros o título de "Capital dos Bolos e Doces de Pernambuco"), ao Projeto de Lei Ordinária 1553/2013, de autoria do Deputado Waldemar Borges.
Relator: Deputado Rodrigo Novaes

RECIFE, 17 DE setembro DE 2013.

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

Leis Ordinárias nºs 1491, 1557, 1559, 1570, 1571, 1573, 1579, 1580, 1581, 1588 e 1590.
À Imprimir.

PARECER Nº 4760 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1528, juntamente com Emenda Modificativa nº 01.
À Imprimir.

PARECER Nº 4762 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1558, adotando o Substitutivo nº 01.
À Imprimir.

PARECER Nº 4766 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1572.
À Imprimir.

PARECER Nº 4768 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1575.
À Imprimir.

PARECER Nº 4769 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1576, com Emenda Modificativa nº 01.
À Imprimir.

PARECER Nº 4770 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1577.
À Imprimir.

PARECER Nº 4771 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1578.
À Imprimir.

PARECER Nº 4775 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582, juntamente com Emenda Aditiva nº 01.
À Imprimir.

PARECER Nº 4778 E 4779 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1580 e 1590.
À Imprimir.

PARECERES NºS 4780 E 4781 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1580 e 1590.
À Imprimir

OFÍCIOS NºS 794, 796 E 800 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO notificando liberações de recursos financeiros objetivando as implantações das Adutoras do Agreste; Sistema Adutor do Siriji e Barragem de Guabiraba.
Às 2ª e 7ª comissões.

OFÍCIO Nº 621 - DO DIRETOR DE FINANCIAMENTO E PROTEÇÃO À PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO prestando esclarecimentos acerca das indicações nºs 6598 a 6607 e 6700 do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 069 - DO GERENTE GERAL DO PROGRAMA PROMETRÓPOLE encaminhando publicação do Programa de Infraestrutura em Áreas de Baixa Renda da Região Metropolitana do Recife - Prometrópole, elaborado e executado pelo Governo do Estado em parceria técnico-financeira com as Prefeituras de Olinda e Recife, com financiamento parcial do Banco Mundial.
Inteirada.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL solicitando dispensa da presença nas reuniões plenárias dos dias 16 a 19 de setembro de 2013.
À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO TONY GEL solicitando dispensa da presença nas reuniões plenárias dos dias 17 a 19 de setembro de 2013.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 01 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR O PLANO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO comunicando que em reunião de instalação realizada no dia 03 de setembro, foram escolhidos como Presidente a Deputada Teresa Leitão, Deputada Terezinha Nunes como Vice- Presidente e o Deputado Rodrigo Novaes como relator.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 279 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando que, com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada a tramitação do projeto de Resolução de autoria do Deputado Silvio Costa Filho, que concede o Título de Cidadão Pernambucano a John Doddrell.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 277- DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando que fundamentada no art. 232 do Regimento Interno, esta Comissão deliberou que os Projetos de Leis Ordinárias nºs 1318 e 1574, de autoria respectivamente dos Deputados Henrique Queiroz e Betinho Gomes, devem observar a tramitação em conjunto.
Às 1ª, 3ª e 5ª comissões.

COMUNICADOS NºS 117300 A 117399 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

Ofícios

Ofício nº 277/2013

Recife, 11 de setembro de 2013.

Senhor presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que com fundamento no art. 232 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deliberou que os Projetos de Lei Ordinária nº 1318/2013 e 1574/2013, de autoria, respectivamente, dos Deputados Deputado Henrique Queiroz e Betinho Gomes, devem observar a tramitação em conjunto.

Atenciosamente,

Deputada Raquel Lyra
Presidente da DDLJ

Ao Exmo. Sr.
Deputado Guilherme Uchôa
MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

Ofício nº 279/2013

Recife, 11 de setembro de 2013.

Senhor presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à atuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 10 (dez) de setembro do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a John Doddrell).

Atenciosamente,

Deputada Raquel Lyra
Presidente da DDLJ

Ao Exmo. Sr.
Deputado Guilherme Uchôa
MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

Ofício nº 01/2013

Recife, 17 de setembro de 2013.

Senhor presidente,

Venho pelo presente comunicar a V. Exa. Que em reunião de instalação da Comissão Especial para elaborar o Plano de Assistência Estudantil do Estado de Pernambuco, realizada no dia 03 de setembro do corrente ano, foram escolhidos como Presidente, Vice-Presidente e Relator desta Comissão:

Presidente – Deputada Teresa Leitão PT
Vice-Presidente – Deputada Terezinha Nunes PSDB
Relator – Deputado Rodrigo Novaes PSD

Sendo o que havia para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputada Teresa Leitão
Presidente da Comissão Especial para elaborar o Plano de Assistência Estudantil do Estado de Pernambuco

Ao Exmo. Sr.
Deputado Guilherme Uchôa
MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

Ofício/TJPE

Ofício nº 819/2013 - GP

Recife, 16 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “d”, da Constituição da República, c/c o art. 48, inciso V, alínea “e”, da Constituição do Estado de Pernambuco, submeto à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar que **dá nova redação ao art. 29 da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco)**.

Em anexo remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Desembargador JOVALDO NUNES GOMES
Presidente do TJPE.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

Projeto de Lei Complementar N° 1611/2013

Ementa: Dá nova redação ao art. 29 da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 29 da Lei Complementar n.100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 O Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça serão eleitos, pela maioria dos membros do Tribunal de Justiça, em votação secreta, para mandato de dois anos, em sessão ordinária do Tribunal Pleno, realizada, no mínimo, com 60(sessenta), e, no máximo, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos seus antecessores, proibida a reeleição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no exercício de suas funções constitucionais (CF, Art. 103-B, § 4º, caput e inciso II), de controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário em âmbito nacional, editou a Resolução n. 95, de 29 de outubro de 2009, através da qual estabelece regras pertinente à transição dos cargos de direção nos Órgãos do Poder Judiciário. No ponto que interessa ao presente projeto de lei complementar, a referida Resolução estabeleceu prazo para a realização da eleição dos integrantes da mesa diretora, nos seguintes termos:

“**Art. 2º** O processo de transição tem início com a eleição dos dirigentes do tribunal e se encerra com as respectivas posses. **Parágrafo único.** A eleição ocorrerá, no mínimo, 60(sessenta) dias antes do término do mandato de seu antecessores.”

Dessa forma, este projeto visa, especificamente, adequar o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - COJE (Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007) ao estipulado no parágrafo único acima transcrito. Daí a necessidade de se conferir nova redação ao art. 29 do COJE, tão somente para alterar o período nele previsto para eleição dos integrantes da mesa diretora, onde consta “... **primeira quinzena de dezembro do segundo ano do mandato do Presidente a ser substituído...**”, compatibilizando-o ao preceito contido no parágrafo único já referido. Anote-se que embora o CNJ apenas tenha estabelecido prazo mínimo, reputa este Tribunal ser oportuno e até necessário o estabelecimento de um prazo máximo que contemple um lapso temporal certo e determinado para a realização da eleição, a fim de que os membros da Corte tenham pleno conhecimento do período em que deve ocorrer o pleito. Nesse sentido, considera este Tribunal que a inovação proposta - prazo máximo de 90(noventa) dias para a realização da eleição da mesa Diretora -, a um só tempo respeita o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias deliberado pelo egrégio CNJ, bem como fixa um lapso temporal razoável e determinado de 30 (trinta) dias para que a eleição possa ocorrer em dia que melhor se harmonize com o interesse e conveniência administrativa do Tribunal. Com estas considerações, submeto o presente projeto de lei complementar à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, esperando, depois de cumprida as formalidades de estilo, merecer a necessária aprovação.

Recife, em 17 de setembro de 2013.

Desembargador JOVALDO NUNES GOMES
Presidente do TJPE

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Solicitações de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **Everaldo Cabral** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 16 a 19 de setembro de 2013, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Rio de Janeiro – RJ.

Recife, 17 de setembro de 2013.

Everaldo Cabral
Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 17/09/2013

Guilherme Uchôa
Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **Tony Gel** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 17 a 19 de setembro de 2013, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília – DF.

Recife, 17 de setembro de 2013.

Tony Gel
Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 17/09/2013

Marcantônio Dourado
1º Vice-Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 1600/2013

Ementa: Introduz alterações a lei ° 15.009, de 18 de junho de 2013.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei n° 15.009, de 18 de junho de 2013, passa vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 1º Fica instituída no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco a Semana Estadual de Combate à Alienação Parental, a ser realizada anualmente, na semana em que constar o dia 26 de agosto. (NR)”
“Art. 1º-A. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana de Combate à Alienação Parental, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas, com foco nas seguintes atividades:
I - campanha de divulgação sobre à alienação parental, que terá como principais objetivos:
a) divulgar o conteúdo da lei federal n° 12.318;
b) informar sobre as consequências da alienação à comunidade escolar; e
c) distribuir materiais informativos, encartes e folders.
II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, com o propósito de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da divulgação de informações. (AC)”
“Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A matéria que ora encaminho à apreciação desta Casa Legislativa tem por finalidade combater a alienação parental, definida pela Lei Federal 12.318/2010 como; “Interferência promovida por um dos genitores na formação psicológica da criança para que repudie o outro, bem como atos que causem prejuízos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este”. Atualmente vários são os casos em que um dos pais ou ambos, se utiliza da criança como instrumento para atingir e punir o outro cônjuge, que se dá com insultos, mentiras e provocações constantes, levando a criança ao desentendimento com um dos genitores. Pratica esta classificada como síndrome pelo psiquiatra Richard Gardner, em 1985. Esta manifestação se mostra com muita frequência nas ações de separação judicial litigiosa, quando um dos cônjuges inconformado com a decisão do outro, pratica ações para afastar uma das partes de sua prole,

por vezes de forma explícita e outras tantas de forma imperceptível, porém, não menos prejudicial. Na prática isto quer dizer que um dos pais, o alienador, “treina” constantemente o filho para que rompa os laços afetivos com o outro cônjuge, na hipótese mais grave ainda, o treina para odiar o outro genitor. O mais grave desta atitude não é apenas o rompimento por si só, mas os danos causados à personalidade afetiva da criança, que o influenciará por toda a sua vida. A Síndrome da Alienação Parental, SAP, se dá ao longo dos anos de várias maneiras, sendo uma constante que os pais afetados pouco ou nunca resgatam a afetividade dos filhos. Já que o comportamento do alienador não para enquanto ele não atinge o grau mais grave da síndrome, levando os filhos a ignorar, mesmo depois de adultos, o mal que lhes foi causado. Não há um parâmetro para deduzir qual dos pais se utiliza dessa prática abusiva utilizando seus filhos, porém, é comum que a criança cresça com algum tipo de problema psicológico já que ele passa a sofrer dessa síndrome ainda em sua formação de caráter. A Lei visa coibir qualquer ato prejudicial à formação da criança, pois, surtirá efeitos imediatos, punindo não só com pena de responsabilização civil e criminal, mas também com multas, perda da guarda e do poder familiar, muitos genitores que passaram anos e anos incólumes. Por se tratar de uma iniciativa de relativa importância, nada mais justo que está proposição seja aprovado. Iniciando uma campanha maciça para alcançar o maior número possível de pessoas. Onde será realizada assim, a divulgação do conteúdo desta lei em todo o estado, passando para os pernambucanos todas as informações necessárias referentes a este mal, para que o mesmo seja combatido. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 27 de maio de 2013.

Sérgio Leite
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1601/2013

Ementa: Obriga o comércio a fornecer os motivos para eventual indeferimento de crédito ao consumidor.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a fornecer por escrito, a pedido do consumidor, o motivo pelo qual for denegada a concessão de crédito ou a aceitação do título de crédito.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais responderão, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela manutenção e guarda das informações de que trata o artigo 1º desta Lei, que deverão ser suscetíveis de consulta e recuperação no caso de atendimento posterior a mesma pessoa.

Art. 3º Na hipótese de inobservância desta Lei, o estabelecimento infrator ficará sujeito à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), duplicada na reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Justificativa

A presente proposição foi elaborada e apresentada à luz do postulado da Isonomia e da Transparência. Atualmente, ao solicitar o financiamento da sua compra, o consumidor fica sujeito a toda sorte constrangimentos e vexames.

Como a denegação do crédito é um ato discricionário por parte do estabelecimento de comércio, nem sempre a denegação encontra fundamento em elementos objetivos.

Não raro, o consumidor é submetido a uma verdadeira revista em sua vida e características pessoais, revista da qual não são desconsiderados nem mesmo seus trajes ou o seu vocabulário. Evidente que tal grau de discricionariedade sujeita o consumidor ao risco do arbótrio ou, até mesmo, da discriminação.

O primeiro benefício que teríamos ao compelir o estabelecimento comercial a motivar a denegação do crédito – e a fazê-lo por escrito – seria, certamente, a objetividade. Afinal, nenhum empregado ousaria denegar por escrito a concessão do crédito apresentando como razão juízos vagos ou discriminatórios. Desse modo, este seria mais um caso no qual a adoção do postulado da Transparência favoreceria também a Justiça e a Iglualdade.

No que tange à validade jurídica, cumpre lembrar que, nos termos do Artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal, tanto a “produção e consumo” quanto a responsabilidade por dano ao consumidor compõem o âmbito da legislação concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Por outro lado, no que tange ao direito de iniciativa, as relações de consumo não se incorporam àquela esfera restrita de matérias sobre a qual recai a iniciativa privativa do Poder Executivo.

Desse modo, não existe, ao nosso juízo, nenhum motivo de ordem jurídica ou relativo ao merecimento que possa servir de óbice à aprovação da presente medida. Pelo contrário, considerando os abusos que constatamos no nosso cotidiano, acreditamos que a presente proposição merece a aprovação deste Parlamento.

Ante o exposto solicitamos o concurso dos Nobres Pares para a aprovação da presente medida.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1602/2013

Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartazes em hotéis e pousadas, informando a distância do aeroporto e rodoviária.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes informando a distância do aeroporto e rodoviária, nas dependências dos hotéis e pousadas do estado de Pernambuco;
Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297x420mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: “O Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes Gilberto Freyre fica a _____ km e o Terminal Integrado dos Passageiros está localizado a _____ km deste Hotel ou Pousada.”
Art 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica

Justificativa

A iniciativa de promover a afixação de cartazes indicativos da distância entre os hotéis e pousadas em que os turistas estão hospedados e o aeroporto ou rodoviária estadual tem o objetivo de orientar os visitantes do Estado, tornando todos os aspectos do turismo em Pernambuco mais confortáveis. Além disso, a informação é de utilidade pública e facilita o dia a dia dos turistas que, em muitos momentos, ficam reféns de situações desagradáveis por não terem informações específicas que os auxiliem. Sendo uma iniciativa importante, espero contar com o apoio dos meus pares no sentido de aprovarem a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2013.

Leonardo Dias
Deputado

Às 1ª, 3ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1603/2013

Ementa: Institui o Dia Estadual do Terço dos Homens Mãe Rainha no calendário oficial do Estado de Pernambuco

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Terço dos Homens Mãe Rainha no calendário oficial do Estado, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de março.

Art. 2º No Dia Estadual do Terço dos Homens Mãe Rainha, entidades religiosas e afins promoverão atividades com a finalidade de ampliar e estimular a prática da oração do Terço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando que o Terço dos Homens Mãe Rainha é uma nova irrupção da graça do Espírito Santo na Igreja, congregando homens para recitar o Terço em homenagem a Nossa Senhora, conforme os ensinamentos do Evangelho do seu Filho nosso Senhor Jesus Cristo, conscientizando-os e motivando-os a desenvolver e utilizar o seu potencial espiritual e social, na família e na comunidade, resgatando o homem na Igreja, fortalecendo a família, com respeito e obediência à hierarquia da Igreja Católica Apostólica Romana como Discípulos Missionários de Jesus Cristo.

Considerando que o Terço dos homens é bem antigo no Brasil, existindo desde a época da escravidão, onde escravos se reuniam com os missionários para rezar o “Terço dos Homens dos Pretos” é apenas um dos tantos exemplos de grupos de homens que de tempos em tempos, se reuniam para rezar o Terço. Mas o novo é a expansão missionária do “Terço dos Homens Mãe Rainha”, que surge a partir do Santuário de Schoenstatt, em Olinda/PE, um Santuário a serviço da nova evangelização onde aos poucos, homens vão se inserindo no carisma e espiritualidade do Movimento Apostólico de Schoenstatt.

Considerando que a prática vem ajudando diversas famílias, num tempo em que os homens se afastam cada vez mais das coisas de Deus, o Terço dos Homens Mãe Rainha tem conseguido resgatando dos vícios terrenos muitos pais de famílias que possuíam o vício do álcool e/ou droga, levando-os a uma vida de oração e amor, promovendo a união da família, onde homens e as mulheres aprendem a rezar juntos e valorizar cada vez mais a família em comunhão com Deus.

Considerando que, em todo o estado de Pernambuco existem cerca de 300.000 (trezentos mil) integrantes do Terço dos Homens Mãe Rainha, reunindo-se pelo menos uma vez por semana para rezar juntos, cumprindo assim o pedido que Nossa Senhora fez quando da aparição na cidade de Fátima em Portugal, no ano de 1917, para que a humanidade rezasse o Terço, desde então, o “Terço dos Homens Mãe Rainha” cresce no Brasil, cumprindo a missão de evangelizar e recuperar lares. Considerando que , a partir desse exemplo, é cada vez mais progressivo o numero de Grupos de Mulheres, jovens e crianças com o mesmo objetivo, de rezar o Santo Terço, conseguido afastar-se dos vícios, construindo para si e para os demais objetivos positivos na graça de Deus Nosso Senhor. Por todo o exposto, frente a necessidade de incentivo reconhecimento deste ato Cristão, que vem resgatando vidas, é que venho propor a este Parlamento a aprovação do presente Projeto de Lei Estadual, criando o Dia Estadual do Terço dos Homens Mãe Rainha, a ser comemorado, anualmente, em 05 de março, em homenagem a todos os lares das famílias religiosas de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2013.

Henrique Queiroz
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1604/2013

Ementa: Dispõe sobre o Direito a Indenização nos casos que menciona e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As concessionárias, distribuidores, empresas terceirizadas, órgãos e estabelecimentos que operem com energia elétrica, sejam eles privados, públicos, de economia mista ou assemelhados, instaladas ou em operação no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a arcar com o pagamento de pensão mensal de, no mínimo, 2 (dois) salários mínimos oficiais, as vítimas ou aos seus familiares, nos episódios de óbito, invalidez ou acidente de qualquer natureza, causados pelas redes de energia elétrica.

§ 1º O pagamento da pensão citada deverá ser iniciado imediatamente após a divulgação do laudo oficial da causa mortis, em que as empresas citadas no caput sejam responsáveis ou corresponsáveis.

§ 2º O pagamento dessa pensão não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, divulgado anualmente pelo Governo Federal, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 3º A duração do pagamento dessa pensão será determinada por regulamentação do Poder Executivo, que observará:

I – A expectativa de vida da vítima;

II – O número de dependentes diretos, sejam ascendentes ou dependentes;

III – O grau de responsabilidade da empresa causadora.

Art. 2º O pagamento só poderá ser encerrado mediante determinação judicial final dos processos, se houverem.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O grau de desrespeito ao cidadão pelas empresas de energia elétrica é tamanho. Fios e mais fios são encontrados a mercê e risco dos pedestres, motociclistas e motoristas, sem que haja nenhum cuidado que a urgência de reparação requer. Pouco adianta que o cidadão reclame, afinal, fica um jogo de empurra entre a empresa responsável e suas parceiras, sejam de convênio ou das dezenas de empresas que compartilham sua fiação ou suportes. É preciso que o Estado intervenha, afinal, estamos tratando não de um veículo danificado, mas de milhares de vidas humanas que encontram-se a mercê dos cuidados que essas empresas devem possuir. Solicito o apoio dos meus ilustres pares neste Parlamento Estadual.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2013.

Augusto César
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1605/2013

Ementa: Dispõe sobre Direitos do Consumidor e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os cinemas e salas de exibição de filmes ficam proibidos de impedir que os consumidores possam levar seu próprio lanche, desde que sua bombonière ou lanchonete interna não possua aquele tipo de alimento.

§ 1º O consumidor tem a liberdade de levar seu próprio alimento, caso a sua embalagem não ofereça nenhum risco para os demais presentes.

§ 2º Os estabelecimentos citados no *caput* poderão vetar o acesso de refrigerantes em lata, garrafas ou copos de vidro, e ainda alimentos líquidos quentes e assemelhados.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Diversos consumidores que utilizam os cinemas e salas de exibição no nosso estado reclamam que não podem levar sanduíches ou outros alimentos para as salas de exibição, tendo em vista que há uma proibição nesse sentido. Entendemos que só poderia haver a restrição a entrada de outros alimentos caso as lanchonetes instaladas nesses estabelecimentos oferecerem alternativas similares ao gosto do consumidor, mas não é o que acontece. Claro que a entrada de alimentos em recipientes que possam incomodar ou que possam oferecer insegurança aos demais consumidores podem ser vetados. Todavia, deve existir uma maior compreensão dessas empresas para com a nova classe social que hoje frequenta as salas da 7ª arte. Muitas vezes, os recursos financeiros são poucos, e o cliente prefere comprar um lanche que custa R\$ 6,00 por não dispor de R\$ 18,00 em média para adquirir os alimentos servidos nas bombonieres dos cinemas. Além disso, não é justo que ele passe duas horas assistindo um filme, sem nenhum alimento compatível com seus recursos. Solicito assim, diante de uma medida simples de sensibilização social, que meus ilustres pares neste Parlamento Estadual, permitam a aprovação a esse Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2013.

Augusto César
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 12ª, 5ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1606/2013

Ementa: Restringe o consumo e comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nos estádios de futebol, no âmbito de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Restringe expressamente o consumo e/ou comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nos estádios de futebol localizados em Pernambuco.

Art. 2º O clube detentor, responsável pela administração do estádio, deve afixar cartazes informativos, visível ao público, contendo a seguinte frase: “São expressamente proibidos o consumo e comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, exceto em local específico que não sejam arquiabancadas, sociais ou gerais. Lei Municipal nº...”.

Art. 3º O Poder Público designará órgão responsável pela fiscalização e aplicação dos demais dispositivos desta lei.

Art. 4º Ao clube responsável pela administração do estádio que descumprir o disposto nesta lei são aplicadas as seguintes sanções:

I – multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração, quando da não afixação de cartazes informativos ou aceitação de pessoas consumindo ou comercializando cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;

II – primeira reincidência, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por infração, quando da não afixação de cartazes informativos ou aceitação de pessoas consumindo ou comercializando cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;

III – segunda reincidência, multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por infração, quando da não afixação de cartazes informativos ou aceitação de pessoas consumindo ou comercializando cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;

IV – da terceira reincidência em diante, valor da multa do inciso anterior multiplicada por 5 quando da não afixação de cartazes informativos ou aceitação de pessoas consumindo o comercializando cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;

Art. 5º Ao usuário que descumprir o disposto nesta lei são aplicadas as seguintes sanções:

I – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por infração, quando flagrado consumindo e/ou comercializando cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;

II – primeira reincidência, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração, quando flagrado consumindo e/ou comercializando cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;

III – segunda reincidência, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por infração, quando flagrado consumindo e/ou comercializando cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;

IV – da terceira reincidência em diante, valor da multa do inciso anterior multiplicada por 5 quando flagrado consumindo e/ou comercializando cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Parágrafo único. É obrigatória a reserva de espaço reservado ao consumo, devendo ser em local estritamente restrito a fumantes, distante das gerais, arquibancada e sociais, em locais em que não haja aglomeração intensa de pessoas, ficando expressamente vedada a venda dos referidos produtos dentro dos estádios.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A matéria visa restringir o consumo e a comercialização cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nos estádios de futebol e traz em seu bojo o cunho de prevenção à saúde, sobretudo, por se tratar de ambiente que estimula a prática de esportes e hábitos de vida saudáveis.

O fumante passivo é o indivíduo que não fuma, mas está exposto à fumaça de cigarros de parentes, amigos ou colegas de trabalho. O cigarro é o maior poluidor ambiental doméstico, segundo a Organização Mundial da Saúde. Como as pessoas passam 80% de seu tempo em locais fechados no trabalho, nas residências ou em locais de lazer há grande risco de exposição excessiva a esta fumaça.

Os efeitos nocivos de fumar ativamente são conhecidos há muitas décadas. Atualmente se reconhece que os não-fumantes tem muitas das doenças que os fumantes costumam apresentar, justamente por estarem expostos à fumaça do cigarro.

Na queima de um cigarro são liberadas mais de 4000 substâncias na forma de gases e partículas. Algumas tem propriedades irritativas e mais de 60 são conhecidas como carcinogênicas (que podem provocar câncer) em humanos e animais. Os componentes gasosos da fumaça são o monóxido de carbono (principal constituinte), o dióxido de carbono, a amônia, o formaldeído, a acroleína, a dimetilnitrosamina e o hidróxido de cianeto. A porção particulada da fumaça é constituída de nicotina, alcatrão, benzeno e benzo(a)pireno.

O fumante passivo fica exposto à fumaça do cigarro que é exalada pelo fumante e à fumaça da queima final do cigarro. A fumaça, exalada pelo fumante, é mais concentrada, contém maior umidade e mais substâncias voláteis, porém é menos tóxica do que a fumaça exalada do cigarro, produzida pela sua queima entre as tragadas ou quando este é abandonado ainda aceso, possui maior quantidade de compostos tóxicos como por exemplo, N-nitrosaminas, benzo(a)pirenos, monóxido de carbono, nicotina e metais pesados.

Embora os estádios de futebol sejam ambientes abertos, aglomeram um quantitativo muito grande de pessoas, causando um efeito de desconforto, sobretudo por aumentar a sensação climática. O fumo nestes ambientes só aumenta o desconforto e o mal que pode provocar à saúde, fazendo com que aqueles apreciadores do esporte que não fumam, sejam obrigados a inalarem as substâncias altamente nocivas exaladas pelos cigarros usados pelos fumantes.

Diante das considerações elencadas, apresento a proposta para que a Casa possa deliberar positivamente no âmbito das comissões e no Pleno deste Poder.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2013.

Odacy Amorim
Deputado

Às 1ª , 3ª , 6ª , 9ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1607/2013

Ementa: Dispõe sobre a remoção de paciente consciente, quando da ocorrência de acidente, para a rede privada quando o socorro for feito por ambulância pública.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o paciente, quando da ocorrência de acidente e estando ele consciente, seja removido(a) para hospital da rede privada de saúde, quando do socorro feito por ambulância pública.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições explícitas nesta lei o(a) paciente que informar não possuir plano de saúde. Art. 2º Em caso de paciente que tenha plano de saúde, para que a remoção seja efetuada de forma eficaz, deve-se consultar a pessoa acidentada para que a condução seja feita para uma unidade de saúde conveniada mais próxima do local da ocorrência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nestes termos, levo ao conhecimento dos demais Pares desta Casa, apelando pela necessidade de verificação de sua relevância, sobretudo por tratar-se de temática que tem seu foco voltado para a saúde.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2013.

Odacy Amorim
Deputado

Às 1ª , 3ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1608/2013

Ementa: Dispõe sobre obrigação de planos de saúde e seguro de assistência à saúde no Estado de Pernambuco a fornecerem aos seus clientes justificativa, por escrito e imediata, em caso de negativa de realização de procedimentos, exames, internamentos ou conduta similar.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam as operadoras de plano de saúde e seguro de assistência à saúde, no Estado de Pernambuco, obrigadas a fornecerem aos seus clientes, justificativa por escrito e independente de solicitação, em caso de recusa à cobertura assistencial, compreendendo negativa à realização de procedimentos, exames, internamentos ou conduta similar prescrita por profissional de saúde.

Parágrafo único. A negativa de realização de procedimentos deverá ser comunicada pelas operadoras de plano de saúde e seguro de assistência à saúde imediatamente após a sua ocorrência, não devendo essa comunicação exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo vedada a utilização de comunicação verbal.

Art. 2º A justificativa constante no art. 1º desta Lei deverá conter os fundamentos legal e contratual da negativa de realização de procedimento, exames, internamentos ou conduta similar prescrita por profissional de saúde, de forma clara e legível.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação oficial.

Justificativa

O presente projeto visa estabelecer que os planos de saúde e os seguros de assistência à saúde forneçam aos seus clientes justificativa, por escrito e imediata, em caso de negativa de realização de procedimentos, exames, internamentos ou conduta similar. Devendo essa comunicação não exceder o prazo de 24 horas, sendo vedada a utilização de comunicação verbal. As operadoras também ficam obrigadas a especificarem de forma clara e legível, em seus contratos a justificativa constante nesse projeto de lei. O projeto visa combater as frequentes reclamações em que clientes de operadoras de plano de saúde em Pernambuco têm sido afetados pela negativa de realização de exames, consultas médicas e vários outros tipos de procedimentos em virtude da falta de informação, sem que haja qualquer justificativa. A sanção da lei irá assim diminuir consideravelmente o abuso e a ilegalidade na negativa, por parte das operadoras, exatamente no momento em que o cidadão mais precisa. Ficando a proposição responsável pelo maior esclarecimento e o direito a informação clara, exata, legível, especifica assim como manda o Código de Defesa do Consumidor.

Atualmente os planos e assistências existentes em nosso estado, dificultam o acesso de seus clientes na hora que precisa utilizar do mesmo. Vale ressaltar que o serviço prestado possui um valor considerado alto e assim não deveria gerar tantos transtornos aos que optam pelos seus serviços. O segmento encontra-se hoje como consta a pesquisa feita pelo Sindec baseada em dados do Procon, em 6º (sexto) lugar no ranking dos mais reclamados, possuindo mais de 400 mil CIPs ((Cartas de Informação Preliminares). Por se tratar de uma iniciativa de relativa importância, nada mais justo que está proposição seja aprovada. Haja vista a importância deste projeto a população pernambucana que utiliza deste tipo de serviço.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2013.

Sérgio Leite
Deputado

Às 1ª , 3ª , 9ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Complementar N° 1609/2013

Ementa: Estabelece normas de finanças públicas complementares à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa, com fundamento na competência prevista no art. 24, I e § 2º, da Constituição Federal, estabelecer normas de finanças públicas complementares à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Ao candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma comissão de transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão.

§ 1º A comissão a que se refere o caput terá um coordenador, a quem compete requisitar informações dos órgãos e das entidades da administração pública.

§ 2º A comissão de transição será instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições estaduais ou municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

§ 3º O governo estadual ou municipal em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da comissão de transição.

Art. 3º A comissão de transição terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo, na forma disciplinada no art. 4º desta Lei.

Art. 4º Serão disponibilizados à comissão de transição os seguintes documentos e informações:

I - Plano Plurianual – PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

IV - demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

V - demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

VI - demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

VII - relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

a) identificação das partes;

b) data de início e término do ato;

c) valor pago e saldo a pagar;

d) posição da meta alcançada;

e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VIII - termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

IX - relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

X - relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

XI - relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

XII - cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XIII - relação dos precatórios;

XIV - relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública;

XV - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XVI - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão(s) previdenciário(s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

§ 1º As informações de que trata este artigo:

I - deverão ser entregues à comissão de transição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição;

II - deverão estar atualizadas até o dia anterior ao de sua entrega.

§ 2º É assegurado à comissão de transição obter posteriormente atualização das informações prestadas em função do exigido neste artigo.

Art. 5º Caso não tenham sido elaborados os demonstrativos contábeis (anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964) e o balancete contábil do exercício findo, deverão ser apresentadas à comissão de transição as relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória.

Art. 6º Na hipótese da falta da apresentação dos documentos e informações elencados nesta Lei ou no caso de constatação de indícios de irregularidades ou desvios de recursos públicos, a comissão de transição deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos.

Art. 7º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela comissão de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos nos respectivos estatutos dos servidores públicos, os integrantes da comissão de transição deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei Complementar visa estabelecer normas de finanças públicas complementares à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000) e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Este projeto tem por escopo fixar, em complementariedade à legislação federal pertinente, os parâmetros a que se submeterão os gestores públicos nas transições de governo, com a estipulação de várias obrigações a serem cumpridas e a garantia da instalação de equipe de transição, a exemplo da experiência constante da lei Federal nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002. A equipe de transição que se pretende estabelecer mediante os parâmetros fixados nesta Lei terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo, na forma disciplinada no seu artigo 4º, garantindo a institucionalização do princípio da transparência e da eficiência e permitindo a continuidade dos serviços públicos, princípios valiosos fixados em nossa Constituição Federal, que devem ser perseguidos por aqueles que abraçam a causa pública. Pretende-se evitar, com a edição da referida norma, situações cada vez mais recorrentes, especialmente no âmbito dos

municípios, em que não se afigura possível a correta análise da situação do ente federado, nem a fiscalização das respectivas contas pelos órgãos de controle do Estado, fatos amplamente noticiados nos meios de comunicação e que, muitas vezes, acarretam a descontinuidade da prestação de serviços e a ineficiência na gestão.

Casos tais denotam que a administração pública não possui uma sistemática de controle interno documental, o que tem ensejando diversos procedimentos no âmbito do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

A expectativa do presente projeto de lei complementar é, portanto, a de contribuir com o fortalecimento da democracia, a fim de que haja a manutenção do planejamento, dos projetos e programas governamentais, bem como da continuidade das ações públicas de maneira eficiente e transparente, preservando o patrimônio e o interesse públicos.

Cumpre, por fim, registrar que o texto ora apresentado foi amplamente discutido com o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Associação Municipalista de Pernambuco, razão pela qual submeto-o à aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2013.

Raquel Lyra
Deputada

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1610/2013

Ementa: Assegura no âmbito do Estado de Pernambuco, os direitos e garantias individuais e coletivos previstos nos incisos IV e XVI do art. 5º da Constituição Federal, na forma que especifica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Estado garantirá, nos termos do que dispõe os incisos IV e XVI do art. 5º da Constituição Federal, o direito de qualquer pessoa à manifestação do pensamento, vedado o anonimato, e à reunião, desde que pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, e independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente, e na forma desta Lei.

Art. 2º Das manifestações a que se refere o art. 1º, e para se assegurar que ninguém a faça no anonimato, fica proibido o uso de máscara ou quaisquer outros paramentos de forma a ocultar o rosto da pessoa, com a finalidade de dificultar ou impedir a sua identificação.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o "caput" deste artigo não se aplica às manifestações culturais incluídas no calendário oficial do estado.

Art. 3º A proibição constitucional de se portar armas nas manifestações públicas, incluem-se as de fogo, as armas brancas, objetos pontiagudos, tacos, bastões, pedras, armamentos que contenham artefatos explosivos e outros que possam lesionar pessoas e danificar patrimônio público ou particular.

Art. 4º As manifestações e reuniões em locais e vias públicas, conforme previsão constitucional deverá ser previamente comunicada às autoridades policiais do Estado, na forma de portaria a ser regulamentada pela Secretaria da Defesa Social, determinando, obrigatoriamente, dar-se ciência às Polícias Civil e Militar.

Parágrafo único. As manifestações públicas que se fizerem organizadas através das redes sociais, na Internet, serão consideradas de conhecimento das autoridades, para efeito deste artigo, independentemente de comunicação prévia, desde que convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º Para a garantia da ordem pública e social, e para a fiel observância do cumprimento desta Lei, as Polícias Civil e Militar efetuarão as devidas intervenções, especialmente quando ameaçada a integridade física das pessoas que estiverem se manifestando pacificamente, assim como a lesão ao patrimônio público e particular.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Extremamente louváveis as manifestações populares que ocorreram em todo o País, protestando contra autoridades, qualidade dos serviços públicos, corrupção e outras formas de inconfornismo, transformando as ruas nas vozes de todos os brasileiros, independentemente de cor, raça, credo, classe econômica etc.

No entanto, nos últimos tempos, as manifestações se tornaram palco quase que exclusivo de grupos autodenominados radicais, cuja plataforma principal de reivindicação é destruir, danificar, explodir, queimar, saquear e aterrorizar, tomando as vias públicas quase sempre mascarados, a fim de não serem identificados.

O presente Projeto de Lei não pretende, deliberadamente, proibir alguma coisa, mas, efetivamente, garantir o direito constitucional de manifestação e reunião de pessoas de forma pacífica, sem a destruição do patrimônio, seja ele qual for, assegurando a incolumidade e o livre exercício de protestar.

Para tanto, faz-se necessário à garantia do princípio do "caput" do art. 5º da Constituição Federal, de que todos são iguais perante a Lei, e a Lei veda o anonimato, motivo que nos leva a regulamentar o uso de paramentos que dificultem ou impossibilitem a identificação de indivíduos que pratiquem tais crimes, ameaçando a ordem, causando prejuízo ao patrimônio público e privado, e aterrorizando as famílias.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2013.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 4756/2013

Comissão de Esporte e Lazer
Parecer ao substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1478/2013
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2013.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2013, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira. A proposição original tem como objetivo estabelecer regras de segurança aos estabelecimentos comerciais e congêneres que disponham de áreas de lazer para o público infantil, no âmbito do Estado de Pernambuco, como por exemplo: I - Fixar placas indicativas informando a faixa etária adequada para cada brinquedo; II - Fixar no espaço reservado a brinquedos infantis, equipamentos de amortecimento de impacto; III - Respeitar normas de segurança técnica, quanto a exposição de equipamentos elétricos; IV - Fixar proteção de tela em equipamentos que tenham altura ou envergadura superior a 1,5(um vírgula cinco)metros; V - Proteger com material emborrachado os brinquedos e suas respectivas áreas que contenham quinas e terminações pontiagudas; VI - Promover dedetização da área semestralmente. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou um Substitutivo a fim de aperfeiçoar o presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

O presente Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça teve por objetivo detalhar as penalidades pelo descumprimento do projeto de lei ordinária nº 1478/2013 de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, do qual estamos de acordo.

Destaco que o projeto em tela atende a preocupação da sociedade em garantir direitos fundamentais e proteção integral à criança e ao adolescente.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esporte e Lazer seja pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao projeto de lei ordinária nº 1478/2013 de autoria do Deputado Ângelo Ferreira.

Vinicius Labanca
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao projeto de lei ordinária nº 1478/2013 de autoria do Deputado Ângelo Ferreira.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer,
em 17 de setembro de 2013.

Presidente: Vinicius Labanca.
Relator : Vinicius Labanca.
Favoráveis os (3) deputados: André Campos, Leonardo Dias, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 4757/2013

Comissão de Esporte e Lazer
Parecer ao Projeto de Rebsolução Nº 1488/2013
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado José Humberto Cavalcanti

Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Esportivo Carlos Alberto Oliveira, a Pentatleta Yane Márcia Campos da Fonseca Marques.

1. Relatório

Vem a Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1488/2013, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti que visa conceder Medalha Leão do Norte, Mérito Esportivo Carlos Alberto Oliveira, a Pentatleta Yane Márcia Campos da Fonseca Marques.

2. Parecer do Relator

A Proposição tem como objetivo conceder a Medalha Leão do Norte, no mérito esportivo Carlos Alberto Oliveira, a atletas que, representando o Estado de Pernambuco, se destacaram no cenário nacional ou internacional.

Nascida em Afogados da Ingazeira, no Sertão pernambucano, Yane Marques começou a carreira esportiva como nadadora no Clube Náutico Capibaribe, em Recife, para onde se mudou aos onze anos de idade. Despertou sua vocação para o pentatlo, e na sua primeira competição sagrou-se campeã de uma etapa do campeonato nacional, disputada em Porto Alegre. Venceu o Campeonato Sul-americano em 2006 e tornou-se conhecida nacionalmente ao conquistar a medalha de ouro nos Jogos Pan-Americanos, realizado no Rio de Janeiro em 2007, este feito teve notoriedade por ser um esporte pouco conhecido pelo público brasileiro.

Participou com louvor nos Jogos Olímpicos de Pequim 2008, onde ficou em 18º lugar geral no pentatlo moderno. Esteve nos Jogos Pan-Americanos de Guadalajara 2011, onde obteve a medalha de prata no esporte que abraçou.

Disputou o pentatlo moderno nos Jogos Olímpicos de Londres 2012, Yane ganhou a medalha de bronze, sendo a primeira latino-americana a ganhar medalha no pentatlo moderno na História dos Jogos Olímpicos, passando a ocupar a segunda colocação do Ranking Mundial da União de Pentatlo Moderno (UIPM), a melhor posição já conquistada por uma atleta sul-americana no esporte.

Recentemente Yane Marques conquistou a Kremlin Cup de pentatlo moderno, em Moscou, deixando para trás a lituana Laura Asadauskayte, atual campeã olímpica da modalidade, e abraçou a medalha de ouro na capital russa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esporte e Lazer seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1488/2013, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti

Vinicius Labanca
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1488/2013, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer,
em 17 de setembro de 2013.

Presidente: Vinicius Labanca.
Relator : Vinicius Labanca.
Favoráveis os (3) deputados: André Campos, Leonardo Dias, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 4758/2013

Subemenda Modificativa nº 01/2012, apresentada pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, ao Substitutivo nº 01/2012, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 100/2011 e 101/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A PERMISSÃO PARA VISITAÇÃO DE CLIENTES EM COZINHAS DE BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS, POU-SADAS E CONGÊNERES, BEM COMO A FIXAÇÃO, NOS RESPECTIVOS ESTABE-LECIMENTOS LOCALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE CARTAZES IN-FORMANDO ACERCA DESTA AUTORIZAÇÃO. SUBEMENDA QUE TEM POR OBJE-TIVO APERFEIÇOAR A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, ESTABELECENDO REGRAS DESTINADAS A PRESERVAR AS NORMAS DE SEGURANÇA E HIGIENE ALIMENTAR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa nº 01/2012, apresentada pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, ao Substitutivo nº 01/2012, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 100/2011 e 101/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim. A Proposição Principal visa dispor sobre a permissão para visitação de clientes em cozinhas de bares, restaurantes, hotéis, pousadas e congêneres, bem como a fixação, nos respectivos estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco, de cartazes informando acerca desta autorização. Por sua vez, a Subemenda ora em análise tem por objetivo aperfeiçoar a proposição principal, estabelecendo regras destinadas a preservar as normas de segurança e higiene alimentar.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Verifico que inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise, posto que a matéria nela versada guarda pertinência com a tratada na proposição principal e não viola quaisquer normas constitucionais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela

aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2012, apresentada pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, ao Substitutivo nº 01/2012, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 100/2011 e 101/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2012, apresentada pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, ao Substitutivo nº 01/2012, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 100/2011 e 101/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.
Relator : Daniel Coelho.
Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer Nº 4759/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.025, DE 20 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE E POR MORTE DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO ESTADO. ALTERAÇÕES QUE TÊM A FINALIDADE DE PERMITIR AOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DOS POLICIAIS CIVIS E DOS MILITARES DO ESTADO, ATIVOS OU APOSENTADOS, DA RESERVA REMUNERADA OU REFORMADOS, A PERCEPÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE SUA MORTE NATURAL E ESTABELECER OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO FUNERAL, BEM COMO IMPLANTAR FATOR DE REAJUSTE ANUAL DO VALOR DAS INDENIZAÇÕES DE QUE TRATA A LEI Nº 15.025, DE 2013, OBJETIVANDO GARANTIR AOS BENEFICIÁRIOS A MANUTENÇÃO DO SEU VALOR NOMINAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Civis e Militares do Estado.

As alterações ora encaminhadas têm a finalidade de permitir aos dependentes previdenciários dos Policiais Civis e dos Militares do Estado, ativos ou aposentados, da reserva remunerada ou reformados, a percepção de indenização decorrente de sua morte natural e estabelecer os valores devidos a título de auxílio funeral, bem como implantar fator de reajuste anual do valor das indenizações de que trata a Lei nº 15.025, de 2013, objetivando garantir aos beneficiários a manutenção do seu valor nominal. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes:**

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se insera na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2013, de autoria do Governador do Estado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 4760/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2013
Autor: Deputado Sérgio Leite

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA PARA EMPRESAS QUE FORNECEM ALIMENTOS PRONTOS EM DOMICÍLIO – FAST FOODS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO* (ART. 24, V, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite, que visa dispor sobre prazo máximo de entrega para empresas que fornecem alimentos prontos em domicílio – fast foods e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se insera na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V – produção e consumo;”

No entanto, apesar de a proposição ter objetivos consentâneos com o interesse público, propõe-se uma Emenda Modificativa, a fim de adequar a proposição aos Princípios Constitucionais da Razoabilidade e Proporcionalidade, aumentando, pois, o prazo de entrega de 60 (sessenta) minutos proposto para 90 (noventa) minutos. Assim, tem-se:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2013
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1528/2013

Ementa: *Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2013.*

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º As empresas que atuam no segmento de entrega de alimentos prontos em domicílio, incluindo-se as de refeições

rápidas, conhecidas como “fast foods”, terão o prazo máximo de 90 (noventa) minutos para o cumprimento da entrega do pedido, a partir do horário de sua finalização pelo consumidor.

Parágrafo único. Se a entrega não se efetivar no prazo limite de 90 (noventa) minutos, o consumidor poderá recusar o recebimento do pedido e, consequentemente, não efetivar o pagamento.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite, nos termos da Emenda Modificativa proposta.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite, nos termos da Emenda Modificativa apresentada pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 4761/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2013
Autoria: Deputado Botafogo Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DA ATIVIDADE FÍSICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2013, de autoria do Deputado Botafogo Filho, que visa instituir a Semana Estadual da Atividade Física na última semana do mês de setembro.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**: “A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Sendo assim, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2013, de autoria do Deputado Botafogo Filho.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2013, de autoria do Deputado Botafogo Filho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 4762/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2013
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR, no CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA DO CORREDOR DE RUA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa incluir, no calendário oficial de eventos do estado de PPernambuco o dia do Corredor de rua. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Contudo, serão necessárias algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação do seguinte Substitutivo:

“SUBSTITUTIVO Nº 01/2013
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1558/2013

Ementa: *Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2013 .*

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2013 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o dia do “Corredor de Rua” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o dia do Corredor de Rua, a ser comemorado no dia 07 de setembro de cada ano.

Art. 2º O Dia do “Corredor de Rua” não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Por outro lado, inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com as alterações sugeridas.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 4763/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2013
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O DIA DO PROCURADOR LEGISLATIVO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa instituir o dia do Procurador Legislativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de outubro.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Sendo assim, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 4764/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.864, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AOS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS, E ALTERA A LEI Nº 10.973, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 14.864, de 7 de dezembro de 2012, que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente aos respectivos Fundos Municipais, e altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993. A proposição busca explicitar que os recursos do cofinanciamento

destinados à execução das ações continuadas protetivas e socioeducativas podem ser aplicados em despesas correntes e de capital, inclusive pagamento dos profissionais responsáveis pelo atendimento, conforme percentual apresentado pela Secretaria gestora da política, aprovado pelo Conselho Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas às competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se insera na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2013, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto

César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes,

Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 4765/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2013

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 12.657, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CONED E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA AO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2013, encaminhado pelo Governador do Estado através da MENSAGEM Nº 095/2013, de 03 de setembro de 2013, que visa

alterar a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED.

Segundo justificativa constante da Mensagem Governamental:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que modifica a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, instituidora do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED.

O Estado de Pernambuco é pioneiro no que tange ao controle social das políticas voltadas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Tanto é assim que, em 1981, foi criado o primeiro órgão de controle social do gênero, a saber, o Conselho Estadual de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência – CEAPPD.

Ao longo do tempo, e considerando as diversas manifestações do segmento das pessoas com deficiência, ocorreram diversas formatações do Conselho Estadual, até que, no ano de 2004, foi publicada a Lei nº 12.657, que instituiu o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED, posteriormente alterada pela Lei 12.761, de 26 de janeiro de 2005.

Entre o ano em que ocorreu a última modificação na lei que criou o referido Conselho até a presente data, grandes transformações em benefício da cidadania do deficiente foram observadas, a exemplo da criação do plano “Plano Viver sem Limite”, em 17 de novembro de 2011.

Por estas razões, apresenta-se oportuna nova alteração da Lei nº 12.657, de 2004, a fim de garantir maior participação do segmento, inclusive das entidades que atuam no interior do Estado, propiciando-lhes oportunidade de interagir na discussão da implementação da Política Estadual de Inclusão da Pessoa com Deficiência, constante da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012.

As alterações apresentam-se na composição e estrutura do CONED, como forma de aperfeiçoar o seu funcionamento.”

O referido projeto tramita sob regime ordinário.

2.Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas às competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, observo que a matéria versada no projeto de lei ora em análise é de iniciativa legislativa reservada ao Governador do Estado, posto que trata de “*criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional*” e de “*criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública*”, nos termos dos incisos II e VI do § 1º do art. 19 da Constituição Estadual.

Por fim, verifico que inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam servir de óbice à aprovação da proposição legislativa em referência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2013, de autoria do Governador do Estado.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.

Relator : Daniel Coelho.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto

César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes,

Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 4766/2013

Projeto de Lei Complementar nº 1572/2013

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 26 DE

JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SEUS CARGOS E FIXA SUA REMUNERAÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1572/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da carreira de Gestão Administrativa e seus cargos e fixa sua remuneração.

A Mensagem Governamental apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa a alterar a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da carreira de Gestão Administrativa e seus cargos e fixa sua remuneração.

A presente proposição tem por objetivo estabelecer as diferenças das atribuições e prerrogativas dos cargos de Analista em Gestão Administrativa e de Analista em Gestão Administrativa – Qualificação: Contador, a fim de viabilizar a criação dos Órgãos Setoriais de Contabilidade em atendimento ao disposto na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978 – Código de Administração Financeira do Estado.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas às competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se insera na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1572/2013, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1572/2013, de autoria do Governador do Estado

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIR MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 13.072 DE 19 DE JULHO DE 2006, QUE INSTITUI A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS, RELATIVA À REFINARIA DE PETRÓLEO. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL. PARA DISPOR SOBRE **DIREITO TRIBUTÁRIO**, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 1573/2013, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 097/2013, de 3 de setembro de 2013.

A proposição em análise objetiva modificar a Lei nº 13.072, de 19.6.2006, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa a refinaria de petróleo a fim possibilitar a fruição dos benefícios previstos na Lei nº 13.072, de 2006, por consórcios de empresas responsáveis pelas obras de construção da estrutura física e das instalações da refinaria de petróleo, quando os mencionados consórcios tenham sido constituídos exclusivamente para esse fim.

Segundo explicitado na Mensagem Governamental:

“A sistemática de tributação prevista na mencionada Lei nº 13.072, de 2006, foi originalmente concebida com a previsão de sua aplicação, inclusive, às empresas responsáveis pelas obras de construção da estrutura física e das instalações da refinaria de petróleo, relativamente à aquisição e ao fornecimento de bens com a natureza de ativo permanente destinados à mencionada refinaria. A referida previsão tinha como objetivo estender os benefícios da sistemática a todas as etapas de circulação intermediárias que envolvessem o fornecimento de bens à refinaria de petróleo, de forma a possibilitar a não oneração dos custos relacionados à sua instalação. Por força da decisão proferida no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no Acórdão nº 0017249-04.2009.8.17.0000, que julgou parcialmente procedente o Agravo nº 0077234-5/01, ratificando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ no sentido de que as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, foram expressamente revogados os dispositivos da legislação tributária estadual que atribuíam a condição de contribuintes do ICMS às empresas de construção civil. Como consequência dessa decisão, a Secretaria da Fazenda foi compelida a proceder à baixa da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE das referidas empresas de construção civil, aí incluídas aquelas constituídas exclusivamente para a prestação de serviços de implantação da mencionada refinaria.

A medida revela-se necessária para possibilitar o restabelecimento das condições inicialmente pactuadas, mediante a concessão de inscrição estadual às referidas empresas, em caráter especial e temporário, de forma a viabilizar a realização de operações situadas no campo de incidência do ICMS, com vistas a assegurar a manutenção dos custos originalmente previstos para a implantação da refinaria de petróleo. Deve-se destacar a relevância dos benefícios decorrentes da construção da refinaria de petróleo em Pernambuco, em especial aqueles concernentes à geração de novos empregos e de renda, com impacto bastante positivo para a economia do Estado. ”

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se insera na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2013, de autoria do Governador do Estado.

Rodrigo Novaes Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2013, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 4768/2013

Projeto de Lei Complementar nº 1575/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA FIXAR NOVOS VALORES DE VENCIMENTO BASE PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, ASSISTENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA E AUXILIAR DE DEFESA AGROPECUÁRIA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1575/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa fixar novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Analista de Defesa Agropecuária, Fiscal Estadual Agropecuário, Assistente de Defesa Agropecuária e de Auxiliar de Defesa Agropecuária. A Mensagem Governamental apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que fixa os novos valores de vencimento base para cargos públicos de Analista de Defesa Agropecuária, de Fiscal Estadual Agropecuário, de Assistente de Defesa Agropecuária, e de Auxiliar de Defesa Agropecuária, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, instituído pela Lei Complementar n° 197, de 21 de dezembro de 2011.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização por meio da organização das estruturas salariais. Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com a ADAGRO, refletindo o compromisso, das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1575/2013, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1575/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 4769/2013

Projeto de Lei Complementar nº 1576/2013, de autoria do Governador do Estado e Emenda Modificativa nº 01/2013, de mesma autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA FIXAR NOVOS VALORES DE VENCIMENTO BASE PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA EM GESTÃO AMBIENTAL E ASSISTENTE EM GESTÃO AMBIENTAL. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE OBJETIVA MODIFICAR O DISPOSITIVO NO § 1º DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1576/2013, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1576/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa fixar novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Analista em Gestão Ambiental e Assistente em Gestão Ambiental. A Mensagem Governamental do Projeto principal apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que fixa os novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Analista em Gestão Ambiental e de Assistente em Gestão Ambiental, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV instituído pela Lei Complementar nº 200, de 21 de dezembro de 2011.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização por meio da organização das estruturas salariais.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.”

Por outro lado, objetiva a Emenda Modificativa apresentada alterar o § 1º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar em referência, a fim de que os servidores habilitados à progressão funcional ali tratada percebam os eventuais efeitos financeiros decorrentes a partir do mês de junho de 2014.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1576/2013, de autoria do Governador do Estado, com a Emenda Modificativa nº 01/2013 de mesma autoria.

Rodrigo Novaes Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1576/2013, de autoria do Governador do Estado, com a Emenda Modificativa nº 01/2013 de mesma autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 4770/2013

Projeto de Lei Complementar nº 1577/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA FIXAR NOVOS VALORES DE VENCIMENTO BASE PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E CLIMÁTICOS E ASSISTENTE EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E CLIMÁTICOS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1577/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa fixar novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Analista em Gestão de Recursos Hídricos e Climáticos e Assistente em Gestão de Recursos Hídricos e Climáticos.

A Mensagem Governamental apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que fixa os novos valores de vencimento base para cargos públicos de Analista em Gestão de Recursos Hídricos e Climáticos e de Assistente em Gestão de Recursos Hídricos e Climáticos, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV instituído pela Lei Complementar nº 192, de 7 de dezembro de 2011.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização por meio da organização das estruturas salariais.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são

reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1577/2013, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1577/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 4771/2013

Projeto de Lei Complementar nº 1578/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA FIXAR NOVOS VALORES DE VENCIMENTO BASE PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA EM GESTÃO SANITÁRIA, FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ASSISTENTE EM GESTÃO SANITÁRIA E AUXILIAR EM GESTÃO SANITÁRIA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1578/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa fixar novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Analista em Gestão Sanitária, Fiscal de Vigilância Sanitária, Assistente em Gestão Sanitária e Auxiliar em Gestão Sanitária.

A Mensagem Governamental apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que fixa os novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Analista em Gestão Sanitária, de Fiscal de Vigilância Sanitária, de Assistente em Gestão Sanitária e de Auxiliar em Gestão Sanitária, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV instituído pela Lei Complementar nº 198, de 21 de dezembro de 2011.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização por meio da organização das estruturas salariais.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com a APEVISA, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: “Art. 25.

..... § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1578/2013, de autoria do Governador do Estado.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1578/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 4772/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O ENCARGO DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO FINANCEIRO*, NOS TERMOS DO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir o Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

Eis as justificativas e esclarecimentos contidos na Mensagem Governamental:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que institui o Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente proposição fundamenta-se na Lei Federal n° 6.830, de 22 de setembro de 1980, Lei de Execuções Fiscais, que, em seu art. 2°, §2°, estabelece que a Dívida Ativa da Fazenda Pública compreende aquela de origem tributária e a não tributária, abrangendo atualização monetária, juros e multa, além de outros encargos previstos em lei ou contrato.

Assim, com base na Lei federal n° 6.830/80, é possível que o Ente federado crie encargo decorrente da inscrição do crédito em dívida ativa, tenha ele origem tributária ou não.

Por meio da instituição do Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco, possibilitar-se-á a substituição da condenação do devedor em honorários advocatícios durante o trâmite da ação de

execução fiscal, que passarão a ser cobrados no mesmo documento de arrecadação do crédito inscrito, de forma a serem pagos simultaneamente.

Como consequência, vislumbram-se as seguintes vantagens na instituição do encargo: exoneração do Poder Judiciário da obrigação de expressamente arbitrar os honorários devidos à Fazenda Pública e obrigação do executado de pagar ou garantir o crédito executado, incluindo sempre os honorários, que serão substituídos pelo encargo.

Em razão de o produto de arrecadação do Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco ser destinado ao Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 11.091, de 29 de junho de 1994, e alterações, certamente haverá incremento das receitas do referido fundo, o que proverá a Procuradoria Geral do Estado de recursos para promoção de melhorias em sua estrutura física, qualificação do corpo de servidores etc., o que propiciará inegável estímulo ao trabalho de recuperação de valores inscritos em Dívida Ativa Estadual.

Ademais, a medida em tela leva em consideração a importância estratégica da recuperação de créditos tributários para o incremento da arrecadação estadual e, conseqüentemente, para o financiamento das políticas públicas.

O estabelecimento do Encargo da Dívida Pública, nos moldes estabelecidos no Projeto de Lei ora encaminhado, também incentivará os devedores do Fisco Estadual ao pagamento antecipado dos débitos, na medida em que estabelece percentuais crescentes para o encargo, conforme o período em que a quitação seja realizada, da seguinte forma: 3% (três por cento) sobre o montante do crédito a ser pago, quando o pagamento ou parcelamento se realizar antes da emissão da respectiva Certidão de Dívida Ativa para ajuizamento da ação de execução fiscal; 5% (cinco por cento), quando o pagamento ou parcelamento se realizar após a emissão da Certidão de Dívida Ativa para ajuizamento da ação de execução fiscal; e, finalmente, 10% (dez por cento), quando o pagamento ou parcelamento do crédito se realizar após o trânsito em julgado de decisão judicial que declare a sua validade.

Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 105, de 20 de dezembro de 2007, o presente Projeto de Lei contempla a hipótese de celebração de transação com os devedores do Fisco Estadual, estabelecendo diferentes percentuais, conforme o prazo de pagamento acordado na transação, além da possibilidade de dispensa, quando o montante do crédito tiver seu valor reduzido em percentual superior a 50% (cinquenta por cento).”

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito financeiro**, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal.

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2013, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 4773/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDÊNTICA EXTENSÃO FÍSICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente de áreas de 6,02h, composta de vegetação com espécies nativas dos domínios Atlântico e de Ecossistemas Associados Manguezal, bem como de vegetação

com espécies exóticas, localizada nos Municípios de Recife e Oliinda, neste Estado.

Conforme informado na Mensagem nº 103/2013, de 04 de setembro de 2013, a proposta se faz necessária para viabilizar a instalação das estações de passageiros e galpão para a implantação do Projeto de Navegabilidade Rios da Gente, empreendimento de suma importância para melhoria da mobilidade urbana na capital pernambucana. Por fim, saliento que com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Observa-se ainda que o pré falado projeto prevê, em seu artigo 2º, expressamente a exigência contida no art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, no sentido de que a supressão de vegetação fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, correspondente às áreas degradadas, no mínimo, com idêntica extensão física.

Dispõe o citado dispositivo legal:

“Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso.

..... § 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 3º do mencionado projeto de lei ordinária, *“A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra”.*

Inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2013, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 4774/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2012/2015 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2013, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2013, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 104/2013, de 04 de setembro de 2013, que visa incluir Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça, relativo ao exercício de 2013.

Consoante justificativa apresentada, *“a solicitação em apreço tem por finalidade fazer incluir no Plano Plurianual 2012/2015 e no Orçamento Fiscal do Estado para 2013, a Ação para Operacionalização da Escola Judicial, conforme Lei Complementar nº 228, 19 de abril de 2013, visando à promoção, à celeridade e à qualidade dos serviços jurisdicionais, através da execução de cursos oficiais para o ingresso, à formação inicial e ao aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário Estadual, além de cursos de pós-graduação abertos a operadores do direito, dentre outros cursos, simpósios e palestras, observando-se a orientação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.”*

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 3º), os recursos destinados à abertura de crédito especial serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2013, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 4775/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, O IMÓVEL QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2013, de autoria do Governador do Estado, que objetiva colher autorização legislativa para doação, com encargo, de Imóvel situado à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 346, bairro de Santo Antônio, Município do Recife, pertencente ao Estado de Pernambuco, com as suas benfeitorias porventura existentes, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco – OAB/PE.

A Mensagem nº 105/2013, anexa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2013, justifica a necessidade da doação, com encargo, do imóvel que indica, em razão de:

“A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco foi criada no ano de 1932. Desde então, vem crescendo de forma ininterrupta, congregando, atualmente, mais de 30 mil advogados inscritos. Muito além de suas finalidades corporativas, afeitas à regulação, disciplinamento e licenciamento da advocacia, a Ordem dos Advogados do Brasil possui um papel essencial no aprimoramento das instituições públicas, na defesa da Constituição, da ordem democrática e na garantia dos direitos humanos, conforme estatuído no art. 44, I da Lei Federal nº 8.906, de 1994, o que denota sua missão pública, tão bem desempenhada ao longo da história do país. Ademais, é de se destacar que o imóvel a ser doado será objeto de substancial reforma, às expensas da Ordem dos Advogados do Brasil, preservando-se suas características de relevo histórico, o que permitirá que se lhe dê a destinação pública devida e, ainda, que contribua para a importante ocupação urbana do centro do Recife”

Vale registrar que os encargos da doação consistirão em realização de reforma e restauração do imóvel, com a

preservação de seus aspectos arquitetônicos, históricos e culturais; bem como a destinação do imóvel para hospedar a sede da OAB/PE no Estado de Pernambuco, ficando o prédio afetado com cláusula de inalienabilidade.

Por fim, explicitam o artigo 2º, do Projeto em análise que, em caso de não atendimento aos encargos ali dispostos, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, revertendo o bem para a propriedade do Estado de Pernambuco. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

No caso, o Estado pretende doar imóvel de sua propriedade, com o intuito de promover o aprimoramento das instituições públicas, na defesa da Constituição, da ordem democrática e na garantia dos direitos humanos.

Além disso, a doação será efetivada com encargos, de sorte que, acaso não cumpridas as obrigações a que se comprometeu a OAB seccional Pernambuco, o imóvel reverterá à propriedade do Estado.

Vê-se que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende a relevante interesse público.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Entretanto, a fim de disciplinar a possibilidade de cessão parcial do bem imóvel para terceiros, à título gratuito ou oneroso, como forma de viabilizar a prestação de serviços públicos ou privados por terceiros que guardem correlação e sinergia com o funcionamento da nova sede da OAB Seccional de Pernambuco, proponho a aprovação da seguinte Emenda Aditiva:

EMENDA ADITIVA Nº 01/2013
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1582/2013

Ementa: Acresce art. 3º ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2013, renumerando o artigo subsequente.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2013 fica acrescido de art. 3º com a seguinte redação:

“Art. 3º Não será considerada utilização do imóvel em fim diferente do previsto no inciso II do parágrafo único do art. 1º desta Lei, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício de atividades de apoio, úteis ou necessárias ao desempenho das atividades da OAB/PE, desde que:

I - a cessão seja limitada a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) de toda área útil do imóvel;

II – as atividades exercidas pelos cessionários atendam aos pressupostos de universalidade e vinculação às atividades meio ou fim da OAB/PE, como nos casos dos serviços bancários, notariais, fornecimento de alimentação e congêneres,

III – a receita da cessão onerosa, fruto da locação, arrendamento ou de contrato de qualquer natureza, seja destinada exclusivamente ao custeio dos encargos e consequente manutenção da sede da OAB/PE.”

Art. 2º O atual art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2013 fica renumerado para art. 4º, preservando-se inalterado em seu conteúdo.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2013, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2013, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer Nº 4776/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2013
Autor: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA REGULAR O ACESSO A INFORMAÇÕES, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO AO ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO ART. 5º, XXXIII, DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EDIÇÃO DE REGRAS ESPECÍFICAS COMPLEMENTARES AOS PROCEDIMENTOS REGULADORES NA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2013, de autoria da Mesa Diretora, que visa regular o acesso a informações, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dar outras providências. A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19 da Constituição Estadual. O direito ao acesso a informações encontra-se previsto como garantia fundamental no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 5º
.....

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

A fim de regulamentar do supramencionado dispositivo constitucional foi editada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabeleceu as normas gerais a serem observadas por todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público (art. 1º, parágrafo único, I).

Por sua vez, a referida norma federal previu que “cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas” (art. 45).

Nessa esteira, o projeto de lei ora em análise tem o objetivo de definir as regras específicas a serem adotadas no âmbito desta Assembleia Legislativa no tocante aos procedimentos a serem observados com a fim de garantir o direito ao acesso a informações previsto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e regulamentado na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Por fim, deve-se ressaltar que inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2013, de autoria da Mesa Diretora.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2013, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.
Relator : Daniel Coelho.
Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer Nº 4777/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDÊNTICA EXTENSÃO FÍSICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente com área total de 1,0899 ha (um hectare, oito ares e noventa e nove centiares) de vegetação nativa típica de mangue.

Conforme informado na Mensagem nº 107/2013, de 06 de setembro de 2013, a proposta se faz necessária para viabilizar a implantação do corredor exclusivo de ônibus Norte-Sul, empreendimento de suma importância para a melhoria da mobilidade urbana na capital pernambucana. Por fim, saliento que com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Observa-se ainda que o pré falado projeto prevê, em seu artigo 2º, expressamente a exigência contida no art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, no sentido de que a supressão de vegetação fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, correspondente às áreas degradadas, no mínimo, com idêntica extensão física.

Dispõe o citado dispositivo legal:

“Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso.

.....
§ 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 3º do mencionado projeto de lei ordinária, “A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra”.

Inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2013, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer Nº 4778/2013

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1580/2013
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1580/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 103, de 4 de setembro de 2013, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado possa autorizar a supressão de preservação permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências;

2.2- A proposição ora em análise, consiste basicamente em autorizar a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, de áreas de 6,02h, composta de vegetação com espécies nativas dos domínios Atlântico e de Ecossistemas Associados Manguezal, bem como de vegetação com espécies exóticas, localizada nos Municípios de Recife e Olinda, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante nos Anexos – I, II e III desta Lei, para fins de viabilizar o Projeto de Navegabilidade dos Rios Capibaribe e Beberibe;

2.3 A supressão de vegetação de que trata a presente Lei tem por finalidade viabilizar a instalação das estações de passageiros e galpão para a implantação do Projeto de Navegabilidade **RIOS DA GENTE**, empreendimento de suma importância para melhoria da mobilidade urbana na capital pernambucana;

2.4-No entanto, a autorização para supressão da vegetação de que trata a presente Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995;

2.5- É imperioso destacar, que a proposta em discussão determina que a execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra;

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de normas legais que irão permitir que seja autorizada a supressão de preservação permanente nas áreas que específica, objetivando viabilizar o Projeto de Navegabilidade dos Rios Capibaribe e Beberibe - RIOS DA GE.NTE - para a instalação das estações de passageiros e galpão, empreendimentos de suma importância para melhoria da mobilidade urbana na capital pernambucana.**

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1580/2013, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de setembro de 2013.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (3) deputados: Mavíael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 4779/2013

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1590/2013
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1590/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 107, de 6 de setembro de 2013, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa autorizar a supressão de preservação permanente nas áreas que especifica;

2.2- A proposição em discussão, tem por finalidade autorizar a supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I, § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área total de 1,0899 ha (um hectare, oito ares e noventa e nove centiares) de vegetação nativa típica de mangue, individualizada no Memorial Descritivo constante do Anexo Único, da presente Lei;

2.3- Para efeito da presente Lei, as áreas constantes do Anexo Único da presente Lei ficam assim distribuídas: 0,2085 ha (vinte ares e oitenta e cinco centiares) localizados na Área de Preservação Permanente – APP Rio Beberibe, na margem direita da Av. Panordestina, sentido Olinda-Recife; 0,3619 ha (trinta e seis ares e dezenove centiares) localizados na APP Rio Beberibe, na margem esquerda da Av. Panordestina, sentido Olinda-Recife; 0,2605 ha (vinte e seis ares e cinco centiares) localizados na APP Canal da Malária, na margem direita da Av. Panordestina, sentido Olinda-Recife, e 0,2590 ha (vinte e cinco ares e noventa centiares) localizados na APP Canal da Malária, na margem esquerda da Av. Panordestina, sentido Olinda-Recife, todas, neste Estado;

2.4- Ressalta-se, que a autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995;

2.5-A presente medida determina que a execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra;

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de normas legais que irão permitir que seja autorizada a supressão de preservação permanente nas áreas que especifica, objetivando viabilizar a implantação do Corredor de Transportes Norte-Sul, exclusivamente de ônibus empreendimento de suma importância para a melhoria da mobilidade urbana na capital pernambucana.**

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1590/2013, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de setembro de 2013.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (3) deputados: Mavíael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 4780/2013

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
Projeto de Lei nº 1580/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: AUTORIZA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA. PELA APROVAÇÃO.

1-Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1580/2013, encaminhado pelo Governador do Estado através da mensagem nº 103/2013 de 04 de setembro de 2013 na qual solicita regime de urgência.

2-Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O projeto, ora em análise, autoriza supressão de vegetação de 6,02 hectares de vegetação nativa típica dos domínios Atlântico e de Ecossistemas Associados Manguezal, e de vegetação exótica, localizada no município de Recife e Olinda, neste Estado, conforme Memorial Descritivo, que consta nos Anexos I, II e III do referido projeto.

Enfatizamos que o artigo 2º da proposição especifica que a supressão da vegetação de preservação permanente fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

O objetivo deste Projeto de Lei é autorizar supressão de vegetação para viabilizar a instalação das estações de passageiros e galpão para implantação do Projeto de Navegabilidade Rios da Gente, empreendimento para melhoria da mobilidade urbana na capital pernambucana, de acordo com procedimento específico determinado pela Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco, em seu artigo 8º, a permissão para a supressão de vegetação de preservação permanente, desde que a área seja destinada à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, bem como que haja a aprovação de lei específica e a correspondente compensação da área degradada.

Segundo o projeto é uma oportunidade de resgate do sistema aquaviário do Recife, no sentido de requalificar a paisagem urbana e despoluir os rios, propiciando um ambiente saudável para todos aqueles que dele se utilizem, inclusive como transporte turístico. Vai trazer benefícios econômicos, sociais e ambientais à cidade, entre os quais ações de preservação dos rios, a serem desenvolvidas pelo Governo do Estado e a Prefeitura do Recife; a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural e a redução dos índices de poluição por meio da limpeza contínua dos rios.

Ressaltamos ainda a garantia dada pelo artigo 3º do Projeto de Lei que qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1580/2013 de autoria do Governador do Estado.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1580/2013 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Meio Ambiente,
em 17 de setembro de 2013.

Presidente: José Humberto Cavalcanti.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (2) deputados: Raquel Lyra, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4781/2013

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
Projeto de Lei nº 1590/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: AUTORIZA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA. PELA APROVAÇÃO.

1-Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1590/2013, encaminhado pelo

Governador do Estado através da mensagem nº 107/2013 de 06 de setembro de 2013 na qual solicita regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O projeto, ora em análise, autoriza supressão de vegetação de 1,0899 ha de vegetação nativa típica de Manguezal, localizada entre os municípios de Recife e Olinda, neste Estado, conforme Memorial Descritivo, que consta no Anexo Único do referido projeto.

Enfatizamos que o artigo 2º da proposição especifica que a supressão da vegetação de preservação permanente fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo autorizar supressão de vegetação para viabilizar a implantação do corredor exclusivo de ônibus Norte-Sul, empreendimento para melhoria da mobilidade urbana na capital pernambucana, de acordo com procedimento específico determinado pela Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco, em seu artigo 8º, a permissão para a supressão de vegetação de preservação permanente, desde que a área seja destinada à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, bem como que haja a aprovação de lei específica e a correspondente compensação da área degradada.

Ressaltamos ainda a garantia dada pelo artigo 3º do Projeto de Lei que qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1590/2013 de autoria do Governador do Estado.

Raquel Lyra
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1590/2013 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Meio Ambiente,
em 17 de setembro de 2013.

Presidente: José Humberto Cavalcanti.
Relator : Raquel Lyra.
Favoráveis os (2) deputados: Raquel Lyra, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4782/2013

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1491/2013
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Altera a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Civis e Militares do Estado. ***Pela Aprovação.***

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2013**, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem nº 066/2013, datada de 02 de julho de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o Art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei ora apresentado visa tem por objetivo alterar a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Civis e Militares do Estado.

As alterações ora encaminhadas têm a finalidade de permitir aos dependentes previdenciários dos Policiais Civis e dos Militares do Estado, ativos ou aposentados, da reserva remunerada ou reformados, a percepção de indenização decorrente de sua morte natural e estabelecer os valores devidos a título de auxílio funeral, bem como implantar fator de reajuste anual do valor das indenizações de que trata a Lei nº 15.025, de 2013, objetivando garantir aos beneficiários a manutenção do seu valor nominal.

2. Parecer do Relator

Vale destacar que foi enviado declaração do Ordenador de Despesa da Secretaria de Administração, o Sr. Décio José Padilha da Cruz, de que **não há aumento de despesa** decorrente da propositura.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2013**, oriundo do Poder Executivo.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2013**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de setembro de 2013.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Leonardo Dias, Raquel Lyra.

Parecer N° 4783/2013

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1570/2013
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Altera a Lei nº 14.864, de 7 de dezembro de 2012, que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente aos respectivos Fundos Municipais, e altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2013**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 094/2013, datada de 03 de setembro de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o Art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

A proposição tem o objetivo modificar a Lei nº 14.864, de 7 de dezembro de 2012, que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente aos respectivos Fundos Municipais, e altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993.

A propositura visa explicitar que os recursos do Cofinanciamento destinados à execução das ações continuadas protetivas e socioeducativas podem ser aplicados em despesas correntes e de capital, inclusive pagamento dos profissionais responsáveis pelo atendimento, conforme percentual apresentado pela Secretaria gestora da política, aprovado pelo Conselho Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2013**, oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2013**, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de setembro de 2013.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Leonardo Dias, Raquel Lyra, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4784/2013

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1571/2013
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Modifica a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED. ***Pela aprovação.***

1. relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2013**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 095/2013, datada de 03 de setembro de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

2. Parecer do Relator

A proposição visa modificar a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, instituidora do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED.

As alterações na Lei nº 12.657, de 2004, tem como objetivo garantir maior participação do segmento, inclusive das entidades que atuam no

interior do Estado, propiciando-lhes oportunidade de interagir na discussão da implementação da Política Estadual de Inclusão da Pessoa com Deficiência, constante da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012.

Assim, as alterações apresentam-se primordialmente na composição e estrutura do CONED, como forma de aperfeiçoar o seu funcionamento.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2013**, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2013**, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de setembro de 2013.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Leonardo Dias, Raquel Lyra, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4785/2013

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1572/2013
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da carreira de Gestão Administrativa e seus cargos e fixa sua remuneração. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 1572/2013**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 096, de 03 de setembro de 2013. A matéria tramita em regime de urgência por solicitação do autor.

1.2- A atual proposição tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da carreira de Gestão Administrativa e seus cargos e fixa sua remuneração.

2. Parecer do Relator

2.1- O projeto em análise procura estabelecer as diferenças das atribuições e prerrogativas dos cargos de Analista em Gestão Administrativa e de Analista em Gestão Administrativa – Qualificação: Contador, a fim de viabilizar a criação dos Órgãos Setoriais de Contabilidade em atendimento ao disposto na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978 – Código de Administração Financeira do Estado.

2.2- A propositura encontra-se amparada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, quando da iniciativa de propostas desta natureza, como também no artigo 192 do Regimento Interno desta Casa:

Constituição Estadual:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.”

Regimento Interno:

“Art. 192. Os Projetos de Lei são destinados a regular matérias que dependam da aprovação da Assembleia Legislativa, sujeitas à sanção do Governador do Estado.”

2.3- Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 1572/2013**, oriundo do Poder Executivo.

Raquel Lyra
Deputada

3. Conclusão da Comissão

3.1- Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº 1572/2013**, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de setembro de 2013.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Raquel Lyra.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Leonardo Dias, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4786/2013

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1573/2013
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Introduz modificações na Lei nº 13.072, de 19 de julho de 2006, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa à refinaria de petróleo. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2013**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 097/2013, datada de 03 de setembro de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o Art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei. A proposição visa modificar a Lei nº 13.072, de 19.6.2006, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa à refinaria de petróleo. Conforme historiado na mensagem encaminhada pelo autor da propositura: *“A sistemática de tributação prevista na mencionada Lei nº 13.072, de 2006, foi originalmente concebida com a previsão de sua aplicação, inclusive, às empresas responsáveis pelas obras de construção da estrutura física e das instalações da refinaria de petróleo, relativamente à aquisição e ao fornecimento de bens com a natureza de ativo permanente destinados à mencionada refinaria. A referida previsão tinha como objetivo estender os benefícios da sistemática a todas as etapas de circulação intermediárias que envolvessem o fornecimento de bens à refinaria de petróleo, de forma a possibilitar a não oneração dos custos relacionados à sua instalação. Por força da decisão proferida no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no Acórdão nº 0017249-04.2009.8.17.0000, que julgou parcialmente procedente o Agravo nº 0077234-5/01, ratificando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ no sentido de que as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS foram expressamente revogados os dispositivos da legislação tributária estadual que atribuíam a condição de contribuintes do ICMS às empresas de construção civil. Como consequência dessa decisão, a Secretaria da Fazenda foi compelida a proceder à baixa da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE das referidas empresas de construção civil, aí incluídas aquelas constituídas exclusivamente para a prestação de serviços de implantação da mencionada refinaria”.*

2. Parecer do Relator

A propositura tem por objetivo possibilitar a fruição dos benefícios previstos na Lei nº 13.072, de 2006, por consórcios de empresas responsáveis pelas obras de construção da estrutura física e das instalações da refinaria de petróleo, quando os mencionados consórcios tenham sido constituídos exclusivamente para esse fim. A medida visa possibilitar o restabelecimento das condições inicialmente pactuadas, mediante a concessão de inscrição estadual às referidas empresas, em caráter especial e temporário, de forma a viabilizar a realização de operações situadas no campo de incidência do ICMS, com vistas a assegurar a manutenção dos custos originalmente previstos para a implantação da refinaria de petróleo. Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2013**, oriundo do Poder Executivo.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2013**, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 17 de setembro de 2013.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Leonardo Dias, Raquel Lyra.

1.3- A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização por meio da organização das estruturas salariais.

1.4- Conforme informado na mensagem anexa a propositura, *“O presente Projeto é também fruto das negociações com a ADAGRO, refletindo o compromisso, das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar”.*

2. Parecer do Relator

2.1- Os gastos que advirão com a implementação do projeto de lei em tela enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

2.2- Pelo que dispõe o § 1º do art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser: *“instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio”.*

Conforme a declaração apresentada pela Secretaria de Administração, o impacto financeiro para o exercício em curso e os dois subseqüentes são os seguintes:

Ano	Valor –R\$
2013	705.841,24
2014	1.550.573,74
2015	1.550.573,74

2.3- Deve-se estar atento ao cumprimento dos limites prudenciais previstos no artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina “Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso”:

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;.....

2.4- De acordo com a documentação apresentada no Resumo da apuração do cumprimento legal do Poder executivo de 12/09/2013, a despesa total com pessoal e encargos do Tribunal de Justiça representa 45,02% da Receita Corrente Líquida do Estado, percentual que não excede o limite máximo de 60% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.5- Conforme declaração expressa pelo Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, na declaração anexa a matéria, “Ressalte-se, outrossim, que dito percentual de reajuste já se encontrava previsto na proposta orçamentária deste Poder, revelando-se compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca às despesas com pessoal.

2.6- Assim, levando em consideração os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas financeiras e orçamentárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1575/2013**, oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

3.1- Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº 1575/2013**, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 17 de setembro de 2013.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Leonardo Dias, Raquel Lyra, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4788/2013

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1576/2013
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 1576/2013**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 099, de 04 de setembro de 2013. A matéria tramita em regime de urgência por solicitação do autor.

1.2- A propositura tem o objetivo de fixar os novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Analista em Gestão Ambiental e de Assistente em Gestão Ambiental, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV instituído pela Lei Complementar nº 200, de 21 de dezembro de 2011.

1.3- A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização por meio da organização das estruturas salariais.

1.4- Ressalte-se o encaminhamento da Emenda modificativa 01/2013, ao Projeto de Lei Complementar nº 1576/2013, que visa a alterar o § 1º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar em referência, a fim de que os servidores habilitados à progressão funcional ali tratada percebam os eventuais efeitos financeiros decorrentes a partir do mês de junho de 2014.

1.5- Conforme informado na mensagem anexa a propositura, o presente Projeto e sua emenda, são objeto de negociações com a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.

2. Parecer do Relator

2.1- Os gastos que advirão com a implementação do projeto de lei em tela enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

2.2- Pelo que dispõe o § 1º do art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser: *“instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio”.*

Conforme a declaração apresentada pela Secretaria de Administração, o impacto financeiro para o exercício em curso e os dois subseqüentes são os seguintes:

Ano	Valor –R\$
2013	521.122,10
2014	1.366.571,02
2015	1.366.571,02

2.3- Deve-se estar atento ao cumprimento dos limites prudenciais previstos no artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina “Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso”:

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;.....

2.4- De acordo com a documentação apresentada no Resumo da apuração do cumprimento legal do Poder executivo de 12/09/2013, a despesa total com pessoal e encargos do Tribunal de Justiça representa 45,02% da Receita Corrente Líquida do Estado, percentual que não excede o limite máximo de 60% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.5- Conforme declaração expressa pelo Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, na declaração anexa a matéria, “Ressalte-se, outrossim, que dito percentual de reajuste já se encontrava previsto na proposta orçamentária deste Poder, revelando-se compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca às despesas com pessoal”.

2.6- Assim, levando em consideração os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas financeiras e orçamentárias, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1576/2013, juntamente com a emenda Modificativa 01/2013, ambas oriundas do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

3.1- Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº 1576/2013**, juntamente com a emenda Modificativa 01/2013, ambas oriundas do Poder Executivo, estão em condições de serem **aprovados**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 17 de setembro de 2013.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Leonardo Dias, Raquel Lyra, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4789/2013

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1577/2013
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 1577/2013**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 100, de 04 de setembro de 2013. A matéria tramita em regime de urgência por solicitação do autor.

1.2- A propositura tem o objetivo fixar os novos valores de vencimento base para cargos públicos de Analista em Gestão de Recursos Hídricos e Climáticos e de Assistente em Gestão de Recursos Hídricos e Climáticos, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV instituído pela Lei Complementar nº 192, de 7 de dezembro de 2011.

1.3- A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização por meio da organização das estruturas salariais.

1.4- Conforme informado na mensagem anexa a propositura, “Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar”.

2. Parecer do Relator

2.1- Os gastos que advirão com a implementação do projeto de lei em tela enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

2.2- Pelo que dispõe o § 1º do art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser: *“instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio”.*

Conforme a declaração apresentada pela Secretaria de Administração, o impacto financeiro para o exercício em curso e os dois subseqüentes são os seguintes:

Ano	Valor –R\$
2013	99.565,49
2014	314.927,31
2015	314.927,31

2.3- Deve-se estar atento ao cumprimento dos limites prudenciais previstos no artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina “Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso”:

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

2.4- De acordo com a documentação apresentada no Resumo da apuração do cumprimento legal do Poder executivo de 12/09/2013, a despesa total com pessoal e encargos do Tribunal de Justiça representa 45,02% da Receita Corrente Líquida do Estado, percentual que não excede o limite máximo de 60% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.5- Conforme declaração expressa pelo Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, na declaração anexa a matéria, “Ressalte-se, outrossim, que dito percentual de reajuste já se encontrava previsto na proposta orçamentária deste Poder, revelando-se compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca às despesas com pessoal”.

2.6- Assim, levando em consideração os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas financeiras e orçamentárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1577/2013**, oriundo do Poder Executivo.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

3.1- Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº 1577/2013**, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 17 de setembro de 2013.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Clodoaldo Magalhães.
Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Leonardo Dias, Raquel Lyra, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4790/2013

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1578/2013
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 1578/2013**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 101, de 04 de setembro de 2013. A matéria tramita em regime de urgência por solicitação do autor.

1.2- A propositura tem o objetivo de fixar os novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Analista em Gestão Sanitária, de Fiscal de Vigilância Sanitária, de Assistente em Gestão Sanitária e de Auxiliar em Gestão Sanitária, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV instituído pela Lei Complementar nº 198, de 21 de dezembro de 2011.

1.3- A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização por meio da organização das estruturas salariais.

1.4- Conforme informado na mensagem anexa a propositura, “Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das

negociações com a APEVISA, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar”.

2. Parecer do Relator

2.1- Os gastos que advirão com a implementação do projeto de lei em tela enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

2.2- Pelo que dispõe o § 1º do art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser: “*instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio*”.

Conforme a declaração apresentada pela Secretaria de Administração, o impacto financeiro para o exercício em curso e os dois subseqüentes são os seguintes:

Ano	Valor –R\$
2013	220.062,18
2014	556.761,29
2015	556.761,29

2.3- Deve-se estar atento ao cumprimento dos limites prudenciais previstos no artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina “Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso”:

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;.....

2.4- De acordo com a documentação apresentada no Resumo da apuração do cumprimento legal do Poder executivo de 12/09/2013, a despesa total com pessoal e encargos do Tribunal de Justiça representa 45,02% da Receita Corrente Líquida do Estado, percentual que não excede o limite máximo de 60% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.5- Conforme declaração expressa pelo Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, na declaração anexa a matéria, “Ressalte-se, outrossim, que dito percentual de reajuste já se encontrava previsto na proposta orçamentária deste Poder, revelando-se compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca às despesas com pessoal”.

2.6- Assim, levando em consideração os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas financeiras e orçamentárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 1578/2013**, oriundo do Poder Executivo.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

3.1- Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº 1578/2013**, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de setembro de 2013.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Clodoaldo Magalhães.
Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Leonardo Dias, Raquel Lyra, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4791/2013

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1579/2013
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Institui o Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2013**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 097/2013, datada de 03 de setembro de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Acioly Campos. A proposição visa instituir Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco, que incidirá sobre os créditos inscritos a partir de 1º de agosto de 2013. Conforme historiado na mensagem encaminhada pelo autor da propositura: “*A presente proposição fundamenta-se na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, Lei de Execuções Fiscais, que, em seu art. 2º, §2º, estabelece que a Dívida Ativa da Fazenda Pública compreende aquela de origem tributária e a não tributária, abrangendo atualização monetária, juros e multa, além de outros encargos previstos em lei ou contrato.*

Assim, com base na Lei federal nº 6.830/80, é possível que o Ente federado crie encargo decorrente da inscrição do crédito em dívida ativa, tenha ele origem tributária ou não.

Por meio da instituição do Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco, possibilitar-se-á a substituição da condenação do

devedor em honorários advocatícios durante o trâmite da ação de execução fiscal, que passarão a ser cobrados no mesmo documento de arrecadação do crédito inscrito, de forma a serem pagos simultaneamente.

Como consequência, vislumbram-se as seguintes vantagens na instituição do encargo: exoneração do Poder Judiciário da obrigação de expressamente arbitrar os honorários devidos à Fazenda Pública e obrigação do executado de pagar ou garantir o crédito executado, incluindo sempre os honorários, que serão substituídos pelo encargo.

O estabelecimento do Encargo da Dívida Pública, nos moldes estabelecidos no Projeto de Lei ora encaminhado, também incentivará os devedores do Fisco Estadual ao pagamento antecipado dos débitos, na medida em que estabelece percentuais crescentes para o encargo, conforme o período em que a quitação seja realizada, da seguinte forma: 3% (três por cento) sobre o montante do crédito a ser pago, quando o pagamento ou parcelamento se realizar antes da emissão da respectiva Certidão de Dívida Ativa para ajuizamento da ação de execução fiscal; 5% (cinco por cento), quando o pagamento ou parcelamento se realizar após a emissão da Certidão de Dívida Ativa para ajuizamento da ação de execução fiscal; e, finalmente, 10% (dez por cento), quando o pagamento ou parcelamento do crédito se realizar após o trânsito em julgado de decisão judicial que declare a sua validade.

Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 105, de 20 de dezembro de 2007, o presente Projeto de Lei contempla a hipótese de celebração de transação com os devedores do Fisco Estadual, estabelecendo diferentes percentuais, conforme o prazo de pagamento acordado na transação, além da possibilidade de dispensa, quando o montante do crédito tiver seu valor reduzido em percentual superior a 50% (cinquenta por cento).

2. Parecer do Relator

Necessário ressaltar *que em razão de o produto de arrecadação do Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco ser destinado ao Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco, deverá haver um incremento das receitas do referido fundo, o que proverá a Procuradoria Geral do Estado de recursos para promoção de melhorias em sua estrutura física, qualificação do corpo de servidores etc., o que propiciará inegável estímulo ao trabalho de recuperação de valores inscritos em Dívida Ativa Estadual.*

Deve-se ressaltar também que a medida em tela leva em consideração a importância estratégica da recuperação de créditos tributários para o incremento da arrecadação estadual e, consequentemente, para o financiamento das políticas públicas.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2013**, oriundo do Poder Executivo.

Raquel Lyra
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2013**, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de setembro de 2013.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Raquel Lyra.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Leonardo Dias, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4792/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a proibição da cobrança pelas instituições educacionais de taxas de emissão e registro de diplomas e outros documentos comprobatórios acadêmicos e escolares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º É vedada a cobrança pelas instituições educacionais da primeira emissão e registro de diploma de curso superior, bem como da primeira via de documentação comprobatória das atividades acadêmicas oferecidas aos estudantes nelas matriculados ou formados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Entenda-se como documentação comprobatória os diplomas, certificados, históricos escolares, certidões e declarações acadêmicas e escolares em geral, como os que atestam programas de curso, horários e turno de aulas, estágio, planos de ensino, negativas de débito na instituição e na biblioteca, disciplinas cursadas, para transferência, colação de grau, de conclusão de curso, atestados de natureza acadêmica ou escolar e assemelhados.

Art. 2º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições particulares implicará em multa no valor equivalente a menor anuidade cobrada pela instituição infratora.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Augusto César.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 4793/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Frevo de Bloco.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Frevo de Bloco, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 (onze) de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual do Frevo de Bloco não será considerado feriado civil.

Art. 3º A sociedade civil poderá organizar eventos em comemoração ao Dia Estadual do Frevo de Bloco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Augusto César.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 4794/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1490/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista do Estado de Pernambuco, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista do Estado de Pernambuco tem por objetivo alcançar a diminuição significativa do número de vítimas envolvidas nesses acidentes.

Art. 3º A sociedade civil poderá organizar eventos em comemoração à Semana de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista no Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 17 de setembro de 2013.

Presidente em exercício: Augusto César.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 4795/2013

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 396/2011
Autoria: Ex-Deputado Luciano Siqueira

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 396/2011. **Aprovado nos termos do substitutivo nº 01/2013 da CCLJ.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 396/2011, de autoria do Ex-Deputado Luciano Siqueira.

O Substitutivo, em análise, altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 396/2011.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Projeto original busca disciplinar matéria que tem gerado grande desconforto aos usuários de planos de saúde na hora que precisam de uma atenção especial. Trata ainda de disciplinar a Resolução Normativa 44 da ANS, o art. 39 da Lei 8078/90, no que diz respeito às práticas abusivas, além de atender recomendações do Ministério Público Estadual.

O Substitutivo 01 da CCLJ aperfeiçoou o texto legal, ao fixar penalidades e multa em caso de seu descumprimento.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 396/2011, de autoria do Ex-Deputado Luciano Siqueira.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 17 de setembro de 2013.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Betinho Gomes.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Manoel Santos, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4796/2013

Projeto de Lei Ordinária nº. 1410/2013
Autoria: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: Obriga as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, a fornecerem carro reserva similar ao do cliente, no caso do automóvel ficar parado por mais de 15 dias por falta de peças originais ou impossibilidade de realização do serviço durante o prazo de garantia contratado. **Aprovado**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1410/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

O Projeto de Lei, em análise obriga as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, a fornecerem carro reserva similar ao do cliente, no caso do automóvel ficar parado por mais de 15 dias por falta de peças originais ou impossibilidade de realização do serviço durante o prazo de garantia contratado.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

É inegável que o usuário de veículo automotor é um consumidor, o que o torna titular dos direitos previstos na Lei nº 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Inegável ainda que alguns utilizem automóveis para ir ao trabalho ou mesmo para trabalhar. Ocorre que alguns consumidores quando necessitam realizar algum serviço ou troca de peças na concessionária, são surpreendidos com a demora no atendimento.

O CDC estabelece regras de proteção ao consumidor nos casos em que necessite solicitar o conserto de um produto ou o ajuste de algum serviço, no entanto é omissão no tocante ao tempo limite em que o consumidor possa ficar sem o produto a espera do conserto ou substituição.

Em relação à perspectiva meritória conclui-se relevante a matéria, pois parece de todo razoável a obrigação das montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, a fornecerem carro reserva similar ao do cliente, no caso do automóvel ficar parado por mais de 15 dias por falta de peças originais ou impossibilidade de realização do serviço durante o prazo de garantia contratado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1410/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1410/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 17 de setembro de 2013.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Betinho Gomes.

Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Manoel Santos, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4797/2013

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1424/2013
Autoria: Deputado Sérgio Leite

EMENTA: Substitui a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1424/2013. **Aprovado, nos termos do substitutivo nº 01/2013 da CCLJ.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1424/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite.

O Substitutivo em análise substitui a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1424/2013.

3. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição original visa dar segurança e facilitar a vida das pessoas portadoras de necessidades especiais que necessitam de auxílio de acompanhante, garantindo seu direito de acessibilidade nos espaços culturais de maneira segura e acolhedora.

O Substitutivo 01 da CCLJ aperfeiçoou o texto legal, ao fixar penalidades em caso de seu descumprimento.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1424/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 17 de setembro de 2013.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Betinho Gomes.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Manoel Santos, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4798/2013

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1478/2013
Autoria: Deputado Ângelo Ferreira.

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2013. **Aprovado**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1478/2013, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira.

O Substitutivo 01 em análise altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2013.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A Constituição Federal de 1988 tem como princípio norteador a Dignidade da Pessoa Humana. E traz no do art. 227 o princípio da prioridade absoluta aos direitos das crianças e adolescentes.

A legislação infraconstitucional lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamenta a matéria conferido às crianças e adolescentes a proteção integral enquanto pessoas em desenvolvimento.

Neste sentido, se faz oportuna a presente proposta legislativa no sentido de garantir preventivamente segurança ao público infanto-juvenil em estabelecimento que ofereça para seu uso, áreas de lazer.

O Substitutivo 01 da CCLJ aperfeiçoou o texto legal, ao fixar penalidades e multa em caso de seu descumprimento.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1478/2013, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 17 de setembro de 2013.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Betinho Gomes.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Manoel Santos, Terezinha Nunes.

Indicações

Indicação N° 6951/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Transportes, Dr. Paulo Sérgio Passos, ao Excelentíssimo Senhor Diretor Geral do DNIT, Dr. Jorge Ernesto Pinto Fraxe , ao Ilustríssimo Senhor Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, Engº Euclides Bandeira Souza Neto, no sentido de envidarem esforços necessários para procederem a máxima brevidade uma **OPERAÇÃO “TAPA BURACO” NA RODOVIA BR-101, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O MUNICÍPIO PALMARES/PE AO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, na Sede Provisória do Governo, Acesso pela Entrada Principal do Teatro Guararapes, Av. Professor Andrade Bezerra – Centro de Convenções de Pernambuco, Complexo Salgadinho, Olinda/PE, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Transportes, Dr. Paulo Sérgio Passos, na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP 70.044-900, Brasília/DF, ao Excelentíssimo Senhor Diretor Geral do DNIT, Dr. Jorge Ernesto Pinto Fraxe, na SAN Quadra 03, Bloco A, Edif. Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, CEP 70.040-902, ao Ilustríssimo Senhor Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, Engº Euclides Bandeira Souza Neto, na Avenida Antônio de Goés, nº 820, Pina, Recife/PE, CEP 51.010-000, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmares, Profº. João Bezerra Cavalcanti Filho, na Praça Dr. Ismael Gouveia, nº 270, Centro, Palmares/PE, CEP 55.540-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmares, na Praça Ismael Gouveia, sn, Centro, Palmares/PE, CEP 55.540-000, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Xexéu, Eudo Magalhães Lyra, na Rua Floriano Gonçalves de Lima, nº 104, Centro, Xexéu/PE, CEP 55.530-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Xexéu, na Rua da Alegria, nº 41, Centro, Xexéu/PE, CEP 55.530-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Catende, João Goncalves de Queiroz, na Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, a Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Catende, Marilene Maria de Araújo, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Leonardo Braz da Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Wellington da Silva, a Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Catende, Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Cícero Antônio da Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Joaquim da Costa, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Severino Vellozo de Carvalho, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Francisco dos Santos Júnior, a Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Catende, Sonia Otaviano Melo da Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Eduardo Arquilino de Lima, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Vieira da Silva Filho, na Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000, ao CDL - Palmares, na Praça Ismael Gouveia, s/n, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austríclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa

Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido, viabilizando a execução de uma OPERAÇÃO “TAPA BURACO” NA RODOVIA BR-101, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O MUNICÍPIO DOS PALMARES AO MUNICÍPIO DE XEXÉU, com destino ao Estado de Alagoas. A situação do citado trecho da rodovia encontra-se caótica, sendo comum uma viagem de poucos minutos, alongar-se, devido às condições de tráfego, os buracos se assim podemos chamar, haja vista, que já formaram enormes crateras, que são muitas. Os buracos na rodovia são muitos nos dois sentidos, e neste período de chuva, há uma preocupação ainda mais, os buracos aumentam, formando crateras, podendo causar acidentes com vítimas fatais, prejuízos materiais e aborrecimento aos motoristas que trafegam neste trecho da BR-101.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2013.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 6952/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Governador, Dr. Eduardo Campos, e ao Presidente da CELPE, Dr. Luiz Antonio Ciarlini, no sentido de que sejam tomadas as devidas providências para controlar ligações clandestinas na Vila dos Timorantes, Tapera, distrito de Petrolina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao *Governador Eduardo Campos, Av. Agamenon Magalhães, 200 Salgadinho 50110-710 Olinda-PE *Dr. Luiz Antonio Ciarlini, CELPE Av. João de Barros, 111 Recife-PE 50050-902 *Vereador Adalberto Bruno Filho, Praça Santos Dumont, S/N Petrolina-PE 56304-200

Justificativa

Este pleito é para atender aproximadamente 300 (trezentos) moradores da comunidade Vila dos Timorantes, Tapera, pertencente ao município de Petrolina, no sentido de que sejam tomadas as devidas providências para controlar ligações clandestinas com a máxima urgência a fim de evitar danos e acidentes aos próprios moradores. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a devida aprovação desta indicação e seu pronto atendimento pela CELPE.

Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2013.

Adalberto Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 6953/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário de Turismo do Estado de Pernambuco, Dr. Alberto Feitosa, no sentido de viabilizar a inclusão do município de Tamandaré no “Projeto Praia Sem Barreiras”. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário de Turismo do Estado de Pernambuco, Dr. Alberto Feitosa, com endereço na Av. Professor Andrade Bezerra, s/n, Salgadinho, Olinda, PE, CEP 53110-900,ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade de Tamandaré, Sr. Hildo Hacker, com endereço à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré – PE, CEP 55578-000, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Tamandaré, Sr. Paulo Cesar Mendes de Jesus e demais Vereadores da cidade, todos com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n, Tamandaré- PE, CEP 55578-000.

Justificativa

Desenvolvido pela Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco, o “Projeto Praia Sem Barreiras”, tem como objetivo disponibilizar em algumas Praias do Estado, esteiras de acesso ao mar, cadeiras de rodas anfíbias e profissionais qualificados voltados para pessoas com deficiência. Entendemos que todas as pessoas têm o direito de ser integrado no universo da educação, do trabalho, da cultura e do lazer o mais plenamente possível, neste sentido sugerimos a implantação do “Projeto Praia Sem Barreiras” nas praias da cidade de Tamandaré, visando oferecer uma melhor qualidade de vida a pessoa com deficiência. Diante do exposto, por seu grande alcance social, solicito aos ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2013.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 6954/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que **seja formulado um veemente e apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, e ao Secretário de Transportes, Exmo. Sr. ISALTINO NASCIMENTO, a Secretária de Esporte de PE, Exma Sra. ANA CRISTINA V. CAVALCANTI FERREIRA e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município do Paulista, Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, no sentido de que seja instalado bicicletários nas principais vias do bairro de Maranguape I na cidade do Paulista.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Paulista, Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, com endereço à Praça Agamenom Magalhães, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-441**

Justificativa

A inclusão definitiva do ciclista na paisagem urbana significa a melhoria das condições de vida de todos os habitantes. Muitas cidades têm investido na construção de infraestrutura adequada para locomoção e estacionamento de bicicletas, garantindo aos cidadãos o direito e a opção de usar a bicicleta com segurança seus deslocamentos. Enquanto ciclovias, ciclofaixas e sinalização de trânsito compartilhado ajudam a garantir a segurança do ciclista em movimento, bicicletários adequados estimulam o uso da bicicleta ao proporcionar tranquilidade e conforto para os cidadãos que utilizam este meio de transporte. Receber bem

Recife, 18 de setembro de 2013

o ciclista é uma das melhores maneiras de promover a redução do congestionamento e da poluição, entrando em sintonia com os novos paradigmas de sustentabilidade do século XXI. Deixar uma bicicleta sem vigilância, mesmo por curtos períodos, pode facilmente resultar em danos ou roubo. Encontrar um bicicletário que não seja adequado ou que não esteja convenientemente localizado pode provocar uma experiência frustrante. Diante do exposto, considerando a urgente necessidade do nosso pleito, estamos enviando a presente Indicação, no aguardo de seu atendimento, após aprovação pelos meus ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2013.

Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 6955/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais **que seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, e ao Secretário de Transportes, Exmo. Sr. ISALTINO NASCIMENTO, a Secretária de Esporte de PE, Exma Sra. ANA CRISTINA V. CAVALCANTI FERREIRA e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município do Paulista, Gilberto Gonçalves Feitosa Junior, no sentido de que seja instalado bicicletários nas principais vias do bairro de Maranguape II na cidade do Paulista.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Paulista, Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, com endereço à Praça Agamenom Magalhães, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-441**

Justificativa

A inclusão definitiva do ciclista na paisagem urbana significa a melhoria das condições de vida de todos os habitantes. Muitas cidades têm investido na construção de infra estrutura adequada para locomoção e estacionamento de bicicletas, garantindo aos cidadãos o direito e a opção de usar a bicicleta com segurança seus deslocamentos.Enquanto ciclo vias, ciclo faixas e sinalização de trânsito compartilhado ajudam a garantir a segurança do ciclista em movimento, bicicletários adequados estimulam o uso da bicicleta ao proporcionar tranquilidade e conforto para os cidadãos que utilizam este meio de transporte. Receber bem o ciclista é uma das melhores maneiras de promover a redução do congestionamento e da poluição, entrando em sintonia com os novos paradigmas de sustentabilidade do século XXI. Deixar uma bicicleta sem vigilância, mesmo por curtos períodos, pode facilmente resultar em danos ou roubo. Encontrar um bicicletário que não seja adequado ou que não esteja convenientemente localizado pode provocar uma experiência frustrante. Diante do exposto, considerando a urgente necessidade do nosso pleito, estamos enviando a presente Indicação, no aguardo de seu atendimento, após aprovação pelos meus ilustres Pares

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2013.

Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 6956/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), Desembargador José Fernandes de Lemos, no sentido de analisar a viabilidade de desvincular o **Cartório Eleitoral** do município de **Cortês**, da 28ª Zona Eleitoral, da comarca de Ribeirão.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento:

1) Ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, no endereço: Centro de Convenções de Pernambuco, na Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 200, Salgadinho, Olinda/PE - CEP 53110-970;
2) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cortês, José Genivaldo dos Santos, no endereço: Rua Coronel José Belarmino, nº 22, Cortês/PE - CEP 55525-000;
3) A Exma. Sra. Vereadora e Exmos. Srs. Vereadores do Município de Cortês: Ademir Alves da Silva, Celso Cleiton Santos da Silva, Ivo Severino da Silva, Jafé Lopes Ferreira, Jurandir Figueredo de Carvalho, Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, Robecino José do Nascimento, Valdomiro Tenório da Silva Filho e Walter de Lira Silva Júnior, no endereço: Rua Coronel José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês/PE - CEP 55525-000;
4) Ao Ilmo. Sr. Enilson Quintino de Assis, no endereço: Rua João Alves Moura, nº 3, Centro, Cortês/PE – CEP 55525-000.

Justificativa

Cortês é um município do estado de Pernambuco, distante a 86 km do Recife. Sendo formado pelo distrito sede e pelos povoados Agrovila, Barra de Jangada e Usina Pedrosa. Com uma população de aproximadamente 12,5 mil pessoas, dos quais, segundo dados do próprio TRE-PE, possui 10.893 eleitores. Este pleito é para atender ao clamor do povo cortesense, que reivindica do TRE-PE, que viabilize a possibilidade de desvincular o Cartório Eleitoral de Cortês, da 28ª Zona Eleitoral, da comarca de Ribeirão, que fica aproximadamente a 21 km da cidade de Cortês.

Pelo exposto, considerando o interesse público da proposta, objetivando garantir que o acesso ao Cartório Eleitoral fique mais próximo das residências dos municípios de Cortês, para que o pleno exercício da cidadania no processo democrático do sufrágio ocorra com mais agilidade e menos encargos pelo deslocamento para outra cidade, por exemplo, para tirar a primeira ou segunda via do título eleitoral, ou resolver alguma questão cadastral. Motivo

pelo qual peço o apoio dos nobres Pares desta Casa aprovando esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2013.

Mary Gouveia
Deputada

Indicação N° 6957/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Wilson Salles Damázio, e ao Ilustríssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel José Carlos Pereira, no sentido de implantar o **PROGRAMA PATRULHA DO BAIRRO**, na Zona Rural de **JUSSARAL**, distrito do município do **CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, José Ivaldo Gomes (Vado), no endereço: Praça Ministro André Cavalcante, s/nº, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904;

2) Aos Exmos. Srs. Vereadores do município de Escada: Alberto Pereira Oliveira, Amaro Ferreira da Silva, Arlindo Pereira Oliveira Filho, Elias Ribeiro de Carvalho, José Macedônio Soares, José Mário do Nascimento, Paulo Sávio de Almeida Júnior e Severino André Dias Júnior, no endereço: Câmara Municipal de Escada, Rua João Manoel Pontual, nº 146, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;

3) Ao Ilmo. Sr. Fernando Cabral Mendes da Silva, Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, no endereço: Rua Vigário Simão, 90, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;

4) Ao Ilmo. Sr. Augusto de Souza, Jornal Realidade, no endereço: Av. Zenóbio Lins, nº 925, Riacho do Navio, Escada/PE – CEP 55500-000;

5) Ao Ilmo. Sr. Edelazil Filho, Site Tirandoonda.com.br, no endereço: Rua Parque Aquilino Porto, nº 11, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;

6) Ao Ilmo. Sr. Lissandro Nascimento, Site A Voz da Vitória, no endereço: Rua Elpidio Moura, 150 - Matriz, Vitória de Santo Antão/PE CEP 55612-530.

Justificativa
Os moradores, comerciantes e trabalhadores da Zona Rural de Jussaral, distrito do município do Cabo de Santo Agostinho, bem como a população do entorno e que trafega na rodovia PE-37 (que liga o município de Vitória de Santo Antão ao município do Cabo de Santo Agostinho), clamam por providências urgentes do Governo do Estado, na questão de Segurança Pública, uma vez que a violência vem crescendo assustadoramente, com ações marginais a qualquer hora do dia, onde os bandidos praticam assaltos, homicídios, tráfico de drogas, entre outras, os quais agem normalmente bem armados. Então, propomos este pleito para solicitar do Governo que viabilize a implantação do Programa Patrulha do Bairro no distrito de Jussaral, para reforço no policiamento preventivo e ostensivo através da briosa Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), no sentido de inibir e conter a onda de violência, tranquilizando a população daquela comunidade, que vive com medo e desespero. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem este pleito.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2013.

Mary Gouveia
Deputada

Indicação N° 6958/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Governo de Pernambuco, Senhor Antônio Carlos Maranhão, no sentido de viabilizar a inclusão do município do Bonito no “Projeto Novos Talentos”.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Governo de Pernambuco, Senhor Antônio Carlos Maranhão, com endereço na Rua da Aurora, 425, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50050-500, ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade do Bonito, Dr. Ruy Barbosa, com endereço à Rua Cônego Cavalcanti, 40, Centro, bonito – PE, CEP 55.680-000 a Excelentíssima Presidenta da Câmara Municipal, Sra. Julieta Farias de Lira Pinheiro e demais Vereadores do município do Bonito, todos com endereço à Sr. Rua Cônego Cavalcanti, 40, Centro, bonito – PE, CEP 55.680-000

Justificativa
Desenvolvido pela Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo o “Projeto Novos Talentos” integra o Programa Senac de Gratuidade - PSG, que se destina a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e trabalhadores – empregados ou desempregados – priorizando-se aqueles que satisfizerem as duas condições: aluno e trabalhador. Trata-se, inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que prepara uma significada parcela de pessoas qualificadas para o mercado de trabalho. Diante do exposto, dada a sua importância para a melhoria da qualificação profissional, acredito que os nobres pares hão de compreender os objetivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2013.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 6959/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Governo de Pernambuco, Senhor Antônio Carlos Maranhão, no sentido de viabilizar a inclusão do município de Palmares no “Projeto Novos Talentos”.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Governo de Pernambuco, Senhor Antônio Carlos Maranhão, com endereço na Rua da Aurora, 425, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50050-500 ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade de Palmares, Sr. João Bezerra, com endereço à Praça Ismael Gouveia, 270, Centro, Palmares – PE, CEP 55540-000, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Palmares, Sr. Luciano Rodrigues Filho e demais Vereadores da cidade, todos com endereço à Praça Ismael Gouveia, s/n, Palmares - PE, CEP 55540-000.

Justificativa
Desenvolvido pela Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo o “Projeto Novos Talentos” integra o Programa Senac de Gratuidade - PSG, que se destina a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e trabalhadores – empregados ou desempregados – priorizando-se aqueles que satisfizerem as duas condições: aluno e trabalhador. Trata-se, inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que prepara uma significada parcela de pessoas qualificadas para o mercado de trabalho. Diante do exposto, dada a sua importância para a melhoria da qualificação profissional, acredito que os nobres pares hão de compreender os objetivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2013.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 6960/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Governo de Pernambuco, Senhor Antônio Carlos Maranhão, no sentido de viabilizar a inclusão do município de Frei Miguelinho no “Projeto Novos Talentos”.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Governo de Pernambuco, Senhor Antônio Carlos Maranhão, com endereço na Rua da Aurora, 425, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50050-500 ao Excelentíssimo Prefeito de Frei Miguelinho, Sr. Luiz Severino da Silva, com endereço na Av. Presidente Kennedy, s/n, Frei Miguelinho – PE, CEP 55780-000, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho, Sr. João Severino Silva e demais Vereadores de Frei Miguelinho, todos com endereço à Rua Capitão Manoel Alexandre, 26, Centro, Frei Miguelinho – PE, CEP 55780-000.

Justificativa
Desenvolvido pela Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo o “Projeto Novos Talentos” integra o Programa Senac de Gratuidade - PSG, que se destina a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e trabalhadores – empregados ou desempregados – priorizando-se aqueles que satisfizerem as duas condições: aluno e trabalhador. Trata-se, inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que prepara uma significada parcela de pessoas qualificadas para o mercado de trabalho. Diante do exposto, dada a sua importância para a melhoria da qualificação profissional, acredito que os nobres pares hão de compreender os objetivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2013.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 6961/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Governo de Pernambuco, Senhor Antônio Carlos Maranhão, no sentido de viabilizar a inclusão do município de Camocim de São Felix no “Projeto Novos Talentos”.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Governo de Pernambuco, Senhor Antônio Carlos Maranhão, com endereço na Rua da Aurora, 425, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50050-500 ao Excelentíssimo Prefeito da cidade de Camocim de São Felix, Sr., Wilson de Moura França, com endereço na Praça de São Felix, 20, Centro, Camocim de São Felix – PE, CEP 55665-000, a Exma. Presidenta da Câmara Municipal de Camocim de São Felix, Sra. Mailde de Moura França e demais Vereadores do município de Camocim, com endereço na Câmara Municipal de Camocim de São Felix, Praça de São Felix, s/n, Centro, Camocim de São Felix – PE, CEP 55665-000.

Justificativa
Desenvolvido pela Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo o “Projeto Novos Talentos” integra o Programa Senac de Gratuidade - PSG, que se destina a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos

da educação básica, e trabalhadores – empregados ou desempregados – priorizando-se aqueles que satisfizerem as duas condições: aluno e trabalhador.

Trata-se, inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que prepara uma significada parcela de pessoas qualificadas para o mercado de trabalho.

Diante do exposto, dada a sua importância para a melhoria da qualificação profissional, acredito que os nobres pares hão de compreender os objetivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2013.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 6962/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Governo de Pernambuco, Senhor Antônio Carlos Maranhão, no sentido de viabilizar a inclusão do município de Xexéu no “Projeto Novos Talentos”.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Governo de Pernambuco, Senhor Antônio Carlos Maranhão, com endereço na Rua da Aurora, 425, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50050-500 ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade de Xexéu, Dr. Eudo de Magalhães Lyra, com endereço na Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104, Centro, Xexéu – PE, CEP 55555-970, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Xexéu, Sr. Flávio Rocha Peixoto e demais Vereadores de Xexéu, todos com endereço à Rua da Alegrai, 41, Centro, Xexéu – PE, CEP 55555-970.

Justificativa
Desenvolvido pela Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo o “Projeto Novos Talentos” integra o Programa Senac de Gratuidade - PSG, que se destina a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e trabalhadores – empregados ou desempregados – priorizando-se aqueles que satisfizerem as duas condições: aluno e trabalhador. Trata-se, inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que prepara uma significada parcela de pessoas qualificadas para o mercado de trabalho. Diante do exposto, dada a sua importância para a melhoria da qualificação profissional, acredito que os nobres pares hão de compreender os objetivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2013.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 6963/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Governo de Pernambuco, Senhor Antônio Carlos Maranhão, no sentido de viabilizar a inclusão do município de Joaquim Nabuco no “Projeto Novos Talentos”.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Governo de Pernambuco, Senhor Antônio Carlos Maranhão, com endereço na Rua da Aurora, 425, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50050-500 ao Excelentíssimo Prefeito de Joaquim Nabuco, Sr. João Nascimento Carvalho, com endereço na Praça Dom Luiz Brito, 10, Centro, Joaquim Nabuco - PE – PE, CEP 55535-000, a Excelentíssima Presidenta da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco, Sra. Laudicea Maria da Silva e demais Vereadores de Joaquim Nabuco, todos com endereço à Praça Dom Luiz Brito, 39, Joaquim Nabuco – PE, CEP 55535-000.

Justificativa
Desenvolvido pela Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo o “Projeto Novos Talentos” integra o Programa Senac de Gratuidade - PSG, que se destina a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e trabalhadores – empregados ou desempregados – priorizando-se aqueles que satisfizerem as duas condições: aluno e trabalhador. Trata-se, inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que prepara uma significada parcela de pessoas qualificadas para o mercado de trabalho. Diante do exposto, dada a sua importância para a melhoria da qualificação profissional, acredito que os nobres pares hão de compreender os objetivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2013.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 6964/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Governo de Pernambuco, Senhor Antônio Carlos Maranhão, no sentido de viabilizar a inclusão do município de Tamandaré no “Projeto Novos Talentos”.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Governo de Pernambuco,

Senhor Antônio Carlos Maranhão, com endereço na Rua da Aurora, 425, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50050-500 ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade de Tamandaré, Sr. Hildo Hacker, com endereço à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré – PE, CEP 55578-000, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Tamandaré, Sr. Paulo Cesar Mendes de Jesus e demais Vereadores da cidade, todos com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n, Tamandaré- PE, CEP 55578-000.

Justificativa
Desenvolvido pela Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo o “Projeto Novos Talentos” integra o Programa Senac de Gratuidade - PSG, que se destina a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e trabalhadores – empregados ou desempregados – priorizando-se aqueles que satisfizerem as duas condições: aluno e trabalhador. Trata-se, inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que prepara uma significada parcela de pessoas qualificadas para o mercado de trabalho. Diante do exposto, dada a sua importância para a melhoria da qualificação profissional, acredito que os nobres pares hão de compreender os objetivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2013.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 6965/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Governo de Pernambuco, Senhor Antônio Carlos Maranhão, no sentido de viabilizar a inclusão do município de Jatobá no “Projeto Novos Talentos”.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Governo de Pernambuco, Senhor Antônio Carlos Maranhão, com endereço na Rua da Aurora, 425, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50050-500 ao Excelentíssimo Prefeito da cidade de Jatobá, Sr. Robson Silva Barbosa, com endereço à Rua Bom Jardim, 01, Centro, Jatobá – PE, CEP 56470-000, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Jatobá, Sr. Dione Laertine de Souza e demais Vereadores do município de Jatobá, todos com endereço no Rua Rio Formoso, 21, Centro, jatobá – PE, CEP 56470-000.

Justificativa
Desenvolvido pela Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo o “Projeto Novos Talentos” integra o Programa Senac de Gratuidade - PSG, que se destina a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e trabalhadores – empregados ou desempregados – priorizando-se aqueles que satisfizerem as duas condições: aluno e trabalhador. Trata-se, inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que prepara uma significada parcela de pessoas qualificadas para o mercado de trabalho. Diante do exposto, dada a sua importância para a melhoria da qualificação profissional, acredito que os nobres pares hão de compreender os objetivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2013.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 6966/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Wilson Damázio e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel José Carlos Pereira, no sentido de reforçar o policiamento no centro da cidade de Condado, mas precisamente na rua José Gaião, neste estado.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, **Wilson Damázio**, na rua São Geraldo, nº 11, Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50040-020; ao Ilmo. Sr. Cel. Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, **José Carlos Pereira**, na Pç. Derby, s/n, Recife – PE, CEP: 52010-140; ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Condado, **Everton Barbosa da Silva**, com endereço na Travessa Severino Uchoa, nº 7, Centro, Condado – PE, CEP: 855940-000; a Ilma. Sra. Diretora da Escola Júlio Correia de Oliveira, **Profª. Mariluce**, na rua José Gaião, nº232, Centro, Condado – PE, CEP: 53940-000.

Justificativa
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento no centro da cidade de Condado, mas precisamente na rua José Gaião. A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem dos roubos. Fazendo-se necessário um maior policiamento na localidade, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas. A localidade já foi vítima de vários arrombamentos, principalmente nos fins de semana. Estando em risco não somente as casas e os comércios, mas também a Escola Júlio Correia de Oliveira. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem e transitam. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Indicação N° 6974/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Eduardo Campos**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **José Aldo dos Santos**, **no sentido de reforçar as ações das Atividades de Ampliação da Assistência à Pecuária, no município de Carnaíba -PE**.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Eduardo Campos**, Governador de Pernambuco, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice- Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **José Aldo dos Santos**, com endereço à Avenida Caxangá, 2200 – Cordeiro - Recife/PE – CEP: 50.711-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Carnaíba, **José Mário Cassiano Bezerra**, com endereço à Rua Presidente Kennedy, s/n, Carnaíba/PE - CEP: 55820-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Carnaíba, **Jeoovane Adriano da Silva**, com endereço à Rua Presidente Kennedy, s/n, Carnaíba/PE - CEP: 55820-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba, **José Júnior Gomes Tenório**, com endereço à Rua Saturino Bezerra, 32 - Centro – Carnaíba/PE - CEP: 56.820-00; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba, **Irenildo Pereira dos Santos**, com endereço à Rua Saturino Bezerra, 32 - Centro – Carnaíba/PE - CEP: 56.820-00; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba, **José Ivam Pereira**, com endereço à Rua Saturino Bezerra, 32 - Centro – Carnaíba/PE - CEP: 56.820-00; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba, **Vanderbio Quixabeira da Silva**, com endereço à Rua Saturino Bezerra, 32 - Centro – Carnaíba/PE - CEP:56.820-00; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba, **Cícero Batista Lima**, com endereço à Rua Saturino Bezerra,32 - Centro – Carnaíba/PE - CEP: 56.820-00; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba,, **José Everaldo Rodrigues Patriota**, com endereço à Rua Saturino Bezerra, 32 - Centro – Carnaíba/PE - CEP: 56.820-00; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba, **Edval Morato da Silva**, com endereço à Rua Saturino Bezerra, 32 - Centro – Carnaíba/PE - CEP: 56.820-00; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba, **Luiz Alberto da Silva**, com endereço à Rua Saturino Bezerra, 32 - Centro – Carnaíba/PE - CEP: 56.820-00; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba, **Antônio Joaquim de Andrade**, com endereço à Rua Saturino Bezerra, 32 - Centro – Carnaíba/PE - CEP: 56.820-00; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Carnaíba **Maria Silvonete Carlos de Andrade**, com endereço à Rua Saturino Bezerra, 32 - Centro – Carnaíba/PE - CEP: 56.820-00 e ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba, **Ruberval Amaral de Lira Junior**, com endereço à Rua Saturino Bezerra, 32 - Centro – Carnaíba/PE - CEP: 56.820-00.

Justificativa
A ampliação da Assistência à Pecuária no citado município, através de novas e eficientes tecnologias já existentes no estado de Pernambuco, será da mais alta relevância para o mesmo, haja vista o desenvolvimento que virá a ocorrer no referido setor. Hoje, existe uma série de medidas que estão sendo postas em prática no interior do estado, visando fortalecer o rebanho face à violenta estiagem que ocorreu neste exercício, causando aos produtores uma perda incalculável. Acreditamos que nossa indicação venha ser atendida com brevidade pelas autoridades governamentais, especialmente pelo Excelentíssimo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, José Aldo dos Santos, no intuito de reverter o quadro atual, pois isto significaria para o município de Carnaíba, e para o estado, reais benefícios do ponto de vista econômico-financeiro, possibilitando o aumento do seu PIB ao nível mais compatível com o desenvolvimento estadual. Por assim ser, é que estamos encaminhando esta proposição à Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, pelo que viemos pleitear dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas, no sentido de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2013.

Ricardo Costa Deputado
Indicação N° 6975/2013
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Eduardo Campos, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, José Aldo dos Santos, no sentido de reforçar as ações das Atividades de Ampliação da Assistência à Pecuária, no município de Flores - PE. Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Campos, Governador de Pernambuco, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor João Lyra Neto, Vice- Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, José Aldo dos Santos, com endereço à Avenida Caxangá, 2200 – Cordeiro - Recife/PE – CEP: 50.711-000; à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Flores, Soraya Defensora Rodrigues de Medeiros, com endereço à Rua Dr. Santana Filho, 01 – Centro – Flores/PE - CEP: 56850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice - Prefeito do Município de Flores, Francisco Pereira Lima, com endereço à Rua Dr. Santana Filho, 01 – Centro – Flores/PE - CEP: 56850-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Flores, Vereador

Justificativa
A VPE que liga a PE-126 passa pela Usina Catende até o Centro da cidade serve de elo, por onde transitam caminhões que abastece o comércio da cidade e que encontra-se esburacada e com enormes crateras, provocando acidentes. Apenas neste semestre 3 acidentes com caminhões que tombaram e ambulâncias que transportavam pacientes para o Recife que tiveram seus pneus estourados, tudo devido aos buracos na via. Assim , por ser um pleito de extrema relevância solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2013.

Henrique Queiroz Deputado
Indicação N° 6972/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, conforme deliberado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, na reunião do dia 13 de agosto de 2013, que o Exmo. Sr. Governador do Estado adote providências no sentido de afixar placas em todos municípios litorâneos sobre à prática da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos do Projeto de Lei Ordinária nº 285/2011, rejeitado por este Colegiado Técnico por vício de iniciativa, consoante art. 19, § 1º, I da Constituição Estadual. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governado do Estado, à Secretaria da Infância e da Juventude e à Secretaria das Cidades.

Justificativa
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de setembro de 2013. Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Titular: DEPUTADA RAQUEL LYRA - PRESIDENTE DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DEPUTADO DANIEL COELHO DEPUTADO RICARDO COSTA DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO DEPUTADA TERESA LEITÃO SUPLENTE: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR DEPUTADO RODRIGO NOVAES

Indicação N° 6973/2013

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja solicitado um estudo ao Poder Executivo da formulação de um projeto sobre a revalidação dos Diplomas Estrangeiros nas Universidades do Estado de Pernambuco, nos termos do anexo encaminhado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco, com endereço à Sede Provisória do Governo - Centro de Convenções - Avenida Agamenon Magalhães, 200, Salgadinho, Olinda, PE, BR - CEP 53.110-710; ao Exmo. Sr. Ricardo Dantas, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, com endereço à Avenida Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife, PE, CEP 50.810-000; ao Ilmo. Sr. Vicente Celestino de França, presidente da Associação Nacional dos Pós-graduados em Instituições Estrangeiras de Ensino Superior, com endereço à Rua do Bom Pastor, 292, ap. 204B, Iputinga, CEP 50670-260, Recife, PE.

Justificativa
A revalidação dos diplomas é feita por todas as instituições públicas de ensino com programas de pós-graduação e por algumas particulares. Sem ela, aqueles que estudaram no exterior não podem dar aulas ou fazer pesquisas que exijam o título. Também não têm o nível reconhecido em concursos ou em promoções salariais, segundo nota da Agência Brasil Segundo a Associação Nacional dos Pós-Graduados em Instituições Estrangeiras de Ensino Superior (Anpggiees), cerca de 20 mil já iniciaram o processo e aguardam para ter o diploma revalidado. Cada instituto define as exigências para a revalidação e a cobrança de uma taxa, que ultrapassa os R\$ 1 mil. O tempo para a revalidação também varia. Segundo o presidente da Anpggiees, Vicente Celestino de França, o processo que deveria durar seis meses chega a dois anos e até a dez. Aqueles que deixaram a família e gastaram boa parte das reservas para estudar fora reclamam do descaso e das dificuldades para ter o diploma reconhecido. Há um Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos Estados partes do Mercosul que consta no Decreto Presidencial nº 5.518/2005, em seu artigo primeiro: “Os Estados partes, por meio de seus organismos competentes, admitirão, unicamente, para o exercício de atividades de docência e pesquisa nas instituições de ensino superior no Brasil, nas universidades e institutos superiores do Paraguai, nas instituições na Argentina e no Uruguai os títulos de graduação e de pós-graduação reconhecidos e credenciados nos Estados partes, segundo procedimentos e critérios a serem estabelecidos para a implementação deste Acordo.” No Estado de Roraima existe a Lei 895, de 25 de janeiro de 2013. É com base no Acordo e em leis como esta, que tem sido a luta destes pesquisadores e profissionais do Estado de Pernambuco, no intuito da revalidação do diploma estrangeiro nas universidades de Pernambuco. Peço, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2013.

Teresa Leitão Deputada
Indicação N° 6971/2013

Vereadores Aecio Jader Campos de Lima, Antenor Gomes de Oliveira Filho, Caique Tertuliano Campos Braga, Francisco Filipe Araujo Carvalho, Hidelfonso Gomes de Sá Júnior, Luciano João dos Santos, Luiz Gonzaga Nunes, Paulo Sérgio de Carvalho, Ricardo de Lima Torres Filho, Sergio Murilo Rodrigues - todos na Rua Pedro Toscano, 349, CEP 56480-000 - Tacaratu-PE.

Justificativa
O Governo de Pernambuco vem executando o Plano Rodoviário do Estado, com importantes obras no Sertão do Itaparica, a exemplo da restauração da PE-390 (Floresta/Serra Talhada) e a PE-360 (Floresta/Ibimirim). Destacamos que as melhorias da PE-375, no trecho entre Caraibeiras/Inajá, já foi objeto da Indicação n. 2317/2011, de nossa autoria. Ocorre que outro trecho da PE-375, entre Tacaratu e Caraibeiras, também não se encontra em boas condições. Tendo em vista que as obras de recuperação do trecho Caraiberas/Inajá estão previstas para começar em novembro deste ano, conforme informado pelo próprio Secretário de Transporte, necessário aproveitar seu aparato para a recuperação do trecho Tacaratu/Caraibeiras. Com a medida, todo o trecho da PE-375 estará recuperado, facilitando o deslocamento dos cidadãos e dos comerciantes que por ali trafegam diariamente, melhorando a qualidade de vida e incentivando o comércio e a produção. Portanto, submetemos a presente Indicação ao Plenário desta Casa, a fim de que seja encaminhado Apelo para a recuperação do trecho da PE-375 entre Tacaratu e Caraibeiras.

Sala das Reuniões, em 10 de setembro de 2013.

Rodrigo Novaes Deputado
Indicação N° 6970/2013

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja emitido **APELO**ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, e ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Isaltino Nascimento, para que seja feito o **PROJETO DO DESVIO DA PE-375 DO MUNICÍPIO DE TACARATU**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Tacaratu, José Gerson da Silva - Rua Pedro Toscano, 349, 56480-000 - Tacaratu-PE; à Câmara dos Vereadores de Tacaratu, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Givaldo Torres de Oliveira; e aos Exmos. Srs. Vereadores Aecio Jader Campos de Lima, Antenor Gomes de Oliveira Filho, Caique Tertuliano Campos Braga, Francisco Filipe Araujo Carvalho, Hidelfonso Gomes de Sá Júnior, Luciano João dos Santos, Luiz Gonzaga Nunes, Paulo Sérgio de Carvalho, Ricardo de Lima Torres Filho, Sergio Murilo Rodrigues - todos na Rua Pedro Toscano, 349, CEP 56480-000 - Tacaratu-PE.

Justificativa
O Município de Tacaratu é cortado pela PE-375. A referida rodovia passa pelo centro da cidade, cortando residências, repartições públicas e comércio. Ocorre que, devido ao grande tráfego de carros e caminhão que transitam pela área urbana de Tacaratu, muitos acidentes acontecem. No último dia 9, um caminhão desgovernado não conseguiu frear e entrou numa residência às 6h30 da manhã, quando a família ainda estava dormindo. Graças a Deus não houve feridos graves, mas o susto foi enorme. O caminhão derrubou postes, o muro da casa, entrou na garagem e fez com que o carro da família que estava estacionado colidisse com o quarto onde eles dormiam. Este não é o primeiro acidente que temos no local. No final do ano passado houve um sério acidente, inclusive com vítimas fatais, além de outros tantos que ocorreram ao longo dos anos. Além do fato da rodovia passar pela área urbana, a geografia do Município é outro fator que contribui com os acidentes. Tacaratu fica numa serra, cortada por muitas subidas, descidas e curvas perigosas. A soma desses fatores, área urbana e geografia recortada, aumentam potencialmente o risco de novos acidentes. Alia-se a isto tudo o fato do município estar crescendo, com aumento de sua população permanente e flutuante e do número de veículos que por lá trafegam. Portanto, necessário que seja feito o desvio da PE-375, possibilitando que os veículos que cortam o Município não circulem pela área urbana. Esta medida não apenas salvaguardará vidas, que é, sem sombra de dúvidas, o mais importante, mas também contribuirá com o transporte de cargas da região que ganhará tempo na travessia de suas mercadorias. Portanto, submetemos a presente Indicação ao Plenário desta Casa, a fim de que seja encaminhado Apelo para a realização do projeto do desvio da PE-375 do Município de Tacaratu.

Sala das Reuniões, em 10 de setembro de 2013.

Rodrigo Novaes Deputado
Indicação N° 6971/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um APELO ao Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Secretário de Transportes, Isaltino Nascimento e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. José Carlos Cavalcanti Júnior, no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico da VPE que liga a PE-126 a Catende, essa via de acesso que passa pela Usina Catende até o Centro da Cidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito da Cidade de Catende, Otacilio Cordeiro, ao Presidente da da Câmara de Vereadores, João Gonçalves de Queiroz, os Vereadores José Wellington, Marlene Enfermeira e demais vereadores daquele município.

Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2013.
Sérgio Leite Deputado
Indicação N° 6967/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja **formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco**, Exmo. Dr. **EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**, e ao **Secretário de Transportes**, Exmo. Sr. **ISALTINO NASCIMENTO**, a **Secretária de Esporte de PE**, Exma Sra. **ANA CRISTINA V. CAVALCANTI FERREIRA** e ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do município do Paulista**, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, **no sentido de que seja instalado bicicletários nas principais vias do bairro do Janga na cidade do Paulista**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Paulista**, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, **com endereço à Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-441**.

Justificativa
A inclusão definitiva do ciclista na paisagem urbana significa a melhoria das condições de vida de todos os habitantes. Muitas cidades têm investido na construção de infra estrutura adequada para locomoção e estacionamento de bicicletas, garantindo aos cidadãos o direito e a opção de usar a bicicleta com segurança seus deslocamentos. Enquanto ciclo vias, ciclo faixas e sinalização de trânsito compartilhado ajudam a garantir a segurança do ciclista em movimento, bicicletários adequados estimulam o uso da bicicleta ao proporcionar tranquilidade e conforto para os cidadãos que utilizam este meio de transporte. Receber bem o ciclista é uma das melhores maneiras de promover a redução do congestionamento e da poluição, entrando em sintonia com os novos paradigmas de sustentabilidade do século XXI. Deixar uma bicicleta sem vigilância, mesmo por curtos períodos, pode facilmente resultar em danos ou roubo. Encontrar um bicicletário que não seja adequado ou que não esteja convenientemente localizado pode provocar uma experiência frustrante. Diante do exposto, considerando a urgente necessidade do nosso pleito, estamos enviando a presente Indicação, no aguardo de seu atendimento, após aprovação pelos meus ilustres Pares. Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2013.

Ossésio Silva Deputado
Indicação N° 6968/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais apelo ao Exmo. **Sr Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco**, e ao **Sr. José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco**, no sentido de que a escola estadual Dr. Fernando Pessoa de Mello, no município de Quipapá, passe de semi integral para integral. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao ao Prefeito de Quipapá, **Sr. Crsítiano Martins**, Rua Fernando Pessoa d Mello, S/N – Quipapa – PE – CEP: 56415-000 e aos vereadores da Câmara de Vereadores de Quipapá, **Sr. Gedeão Rodrigues de Siqueira; Marcelo Ribeiro sobrinho; Lindalva Trajano da Silva Souza; João José da Silva; Odair marcos de Lucena; Roberto Manoel da Silva; José Benedito da Silva, Alexandro Marques Brasil; José Adelson dos Santos; José Elias da Silva e Raul da Silva Chapoval**, todos na Praça Dom Expedito Lopes, SN – Quipapa – PE – CEP: 56145-000.

Justificativa
Este pleito tem o intuito de facilitar e melhorar a rotina escolar dos alunos do município de Quipapá que frequentam a Escola Estadual Dr. Fernando Pessoa de Mello, uma vez que a escola passando da condição de semi integral para integral não haverá mais a necessidade de haver o deslocamento destes para o município de Panelas onde existe uma escola integral e recebe os alunos oriundos de Quipapa. A escola Dr. Fernando Pessoa de Mello tem estrutura para suportar essa mudança e funcionar de forma adequada atendendo de forma satisfatória as necessidades dos alunos. Vale salientar também que havendo essa modificação na escola, os custos que gerados com o deslocamento seria extinto, e, principalmente, os alunos não seriam mais expostos a acidentes já que a estrada que liga o município de Quipapa a Panelas é bastante perigosa, cheias de curvas, como por exemplo a Curva do criminoso. Logo, diante do exposto, solicito aos meus companheiros nesta Casa de Joaquim Nabuco a aprovação desta propositura. Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2013.

Claudiano Martins Filho Deputado
Indicação N° 6969/2013

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO**ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, e ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Isaltino Nascimento, para que seja feita a **RESTAURAÇÃO DO TRECHO DA PE-375 ENTRE O MUNICÍPIO DE TACARATU E O DISTRITO DE CARAIBEIRAS**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Tacaratu, José Gerson da Silva - Rua Pedro Toscano, 349, 56480-000 - Tacaratu-PE; à Câmara dos Vereadores de Tacaratu, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Givaldo Torres de Oliveira; e aos Exmos. Srs.

Onofre Souza, com endereço à Rua São José, 10 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Flores, **Abel Alves de Queiroz**, com endereço à Rua São José, 10 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Flores, **Adeilton Carneiro Patriota**, com endereço à Rua São José, 10 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Flores, **Israel Bispo da Silva Filho**, com endereço à Rua São José, 10 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Flores, **José Alberto Cavalcanti Ribeiro**, com endereço à Rua São José, 10 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Flores, **José Ivo Fernandes de Queiroz**, com endereço à Rua São José, 10 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Flores, **Luiz Heleno Alves Ferreira**, com endereço à Rua São José, 10 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Flores, **Valdenir Vieira Claudino**, com endereço à Rua São José, 10 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Flores, **Jeane Pereira Bezerra**, com endereço à Rua São José, 10 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Flores**, com endereço à Rua Doutor Snatana Filho, 15 –Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000.

Justificativa	
A ampliação da Assistência à Pecuária no citado município, através de novas e eficientes tecnologias já existentes no estado de Pernambuco, será da mais alta relevância para o mesmo, haja vista o desenvolvimento que virá a ocorrer no referido setor. Hoje, existe uma série de medidas que estão sendo postas em prática no interior do estado, visando fortalecer o rebanho face à violenta estiagem que ocorre neste exercício, causando aos produtores uma perda incalculável. Acreditamos que nossa indicação venha ser atendida com brevidade pelas autoridades governamentais, especialmente pelo Excelentíssimo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, José Aldo dos Santos, no intuito de reverter o quadro atual, pois isto significaria para o município de Flores, e para o estado, reais benefícios do ponto de vista econômico-financeiro, possibilitando o aumento do seu PIB ao nível mais compatível com o desenvolvimento estadual. Por assim ser, é que estamos encaminhando esta proposição à Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, pelo que viemos pleitear dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas, no sentido de sua viabilização.	
Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2013.	
Ricardo Costa Deputado	

Indicação N° 6976/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Eduardo Campos**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **José Aldo dos Santos, no sentido de reforçar as ações das Atividades de Ampliação da Assistência à Pecuária, no município de Pombos - PE.** Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Eduardo Campos**, Governador de Pernambuco, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice- Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **José Aldo dos Santos**, com endereço à Avenida Caxangá, 2200 – Cordeiro - Recife/PE – CEP: 50.711-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pombos, **Josuel Vicente Lins**, com endereço à Avenida Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, à Excelentíssima Senhora Vice-Prefeita, **Rebeca Evangelista Lins**, com endereço à Avenida Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, à Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pombos, Vereadora **Maria das Graças Bezerra**, com endereço à Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Daniel Rogério da Silva**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55630-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Pombos, **Sandra Valéria de Oliveira Silva**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55630-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Ronald Batista da Silva**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55630-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Salomão Gomes de Carvalho**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55630-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Luiz Felipe Ferreira**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55630-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Antonio Severino da Costa**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55630-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Pombos, **Margarida de Barros Melo Santos**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55630-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **José Roberto dos Santos**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55630-000, à

Senhora **Maria José da Silva Barros**, com endereço à Rua Dr. Inácio de Lemos, 06 – Bairro Novo – Pombos/PE – CEP: 55630-000; a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos**, com endereço à Travessa José Aniceto do Prado, 56 – Centro - Pombos/PE – CEP: 55630-000 e a **Direção da Rádio Comunitária Brasil FM 98,50**, com endereço à Loteamento Vila Brasil,75 – Bairro Novo – Pombos/PE – CEP: 55.630-000.

Justificativa	
A ampliação da Assistência à Pecuária no citado município, através de novas e eficientes tecnologias já existentes no estado de Pernambuco, será da mais alta relevância para o mesmo, haja vista o desenvolvimento que virá a ocorrer no referido setor. Hoje, existe uma série de medidas que estão sendo postas em prática no interior do estado, visando fortalecer o rebanho face à violenta estiagem que ocorreu neste exercício, causando aos produtores uma perda incalculável. Acreditamos que nossa indicação venha ser atendida com brevidade pelas autoridades governamentais, especialmente pelo Excelentíssimo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, José Aldo dos Santos, no intuito de reverter o quadro atual, pois isto significaria para o município de Pombos, e para o estado, reais benefícios do ponto de vista econômico-financeiro, possibilitando o aumento do seu PIB ao nível mais compatível com o desenvolvimento estadual. Por assim ser, é que estamos encaminhando esta proposição à Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, pelo que viemos pleitear dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas, no sentido de sua viabilização.	
Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2013.	
Ricardo Costa Deputado	

Indicação N° 6977/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, Isaltino Nascimento, e ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, José Cavalcanti Carlos Júnior, no sentido de unirem esforços visando à instalação de muretas de proteção no trecho em declive da Rodovia PE-71, próximo à cidade de Amaraji, localizada na Zona da Mata Sul de Pernambuco. Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, **Isaltino Nascimento**, com endereço na Avenida Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-000; ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, **José Cavalcanti Carlos Júnior**, com endereço na Av. Cruz Cabugá , 1033, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-000; e ao Ilmo Sr. **Manoel Benevides de Oliveira**, com endereço na rua Barreiras, 206, Boa Vista II, Caruaru-PE, CEP: 55038-270.

Justificativa	
A população que reside no Município de Amaraji, localizado na Zona da Mata Sul do Estado convive, quase diariamente, com acidentes provocados por veículos automotores, principalmente no trecho em declive da Rodovia PE-71. É importante registrar que centenas de assinaturas para inserção de dispositivos de contenção viária, a exemplo das muretas de proteção, foram coletadas pelos moradores daquele local. Por ser bastante acentuado, o risco de colisão é alto. A movimentação de pedestres naquela estrada é grande, sobretudo nos dias de feira. Muitos atropelamentos têm vitimado cidadãos daquela localidade, o que requer a atenção especial das autoridades públicas para esse caso. Portanto, o referido apelo visa atender a uma reivindicação dos moradores daquela importante cidade pernambucana, ao tempo em que solicito providência das autoridades competentes, no sentido de prevenir acidentes naquela área, evitando que mais vidas sejam perdidas em tragédias como as que vêm acontecendo. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.	
Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2013.	
Tony Gel Deputado	

Requerimentos

Requerimento N° 2437/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do art. 139 do Regimento Interno desta casa, que seja instalada uma Comissão Parlamentar Especial no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com objetivo de buscar soluções para o abastecimento d’água nos municípios da Região Norte do estado, devendo a comissão dispor de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com o prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogáveis nos termos do § 1º do art. 140 do Regimento Interno.

Justificativa	
A presente criação desta Comissão Parlamentar Especial é de relativa importância à população da Região da Mata Norte do estado de Pernambuco e também a parte da Região Metropolitana do Recife. Uma vez que atualmente grande parte dos habitantes se encontram desfalcados quanto ao abastecimento de água, afetando mais de 800 mil habitantes. A implantação da comissão visará promover visitas aos locais mais atingidos, realizar audiências públicas e propor soluções. Uma delas, a construção de uma barragem no Rio Arataca, em Goiana, que que irá beneficiar, a exemplo as cidades de: Goiana,	

Aliança, Condado e Araçoiaba, Igarassu, Itapissuma, Abreu e Lima, Paulista, Olinda, além da Ilha de Itamaracá. Atualmente o abastecimento da mata norte é contemplado pela Barragem de Botofogo, última construída na localidade com sua conclusão em 1986, há 26 anos, a mesma também é responsável pelo abastecimento de grande parte da Região Metropolitana do Recife.

O crescimento econômico vertical da Mata Norte, com a implantação de duas grandes indústrias implicará na triplicação da demanda populacional e assim gerara um problema maior do que o já existente. Portanto nada mais justo que está Casa Legislativa aprove a presente iniciativa, visto se tratar de antiga reivindicação dos moradores destas localidades. Ante o exposto solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2013.	
Sérgio Leite Deputado	
Adalto Santos, André Campos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Clodoaldo Magalhães, Daniel Coelho, João Fernando Coutinho, Leonardo Dias, Marcantônio Dourado, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Ramos, Raquel Lyra, Rildo Braz, Rodrigo Novaes, Tony Gel, Waldemar Borges.	
REPUBLICADO	

Requerimento N° 2670/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE CONGRATULAÇÃO ao Ilustríssimo Senhor Janguié Diniz, na ocasião do lançamento do Livro “Palavras em Pergaminho”. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilustríssimo Senhor Janguié Diniz, com endereço na Av. Boa Viagem, 3101, Edf. Brennad Plaza, Boa Viagem, Recife – PE, CEP 51030-000 e o Ilustríssimo Senhor Gustavo Krause, com endereço na Av. Agamenon Magalhães, 2656, sala 301, Espinheiro, Recife – PE, CEP 52020-000.

Justificativa	
“Palavras de Pergaminho” esse é o título do livro de Janguié Diniz, lançado em 12 de setembro, no restaurante Manuel Bandeira, na cidade do Recife. A obra prefaciada por Gustavo Krause é a soma das experiências profissionais do autor ao longo de mais de 20 anos de carreira, são 500 páginas distribuídas em seis capítulos relatando os mais importantes discursos proferidos em sua trajetória profissional. Pela riqueza do seu trabalho, dedicação na produção dessa obra e por reconhecer que a leitura é fonte do saber do ser humano, nada mais justo que esta Casa Legislativa formule Votos de Congratulações com o Ilustríssimo Sr. Janguié Diniz pelo lançamento do seu livro “Palavras de Pergaminho”. Diante do exposto solicito aos ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.	
Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2013.	
Clodoaldo Magalhães Deputado	

Requerimento N° 2671/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido Voto de congratulações ao **Centro Limoeirense de Futebol** pela passagem de seus 100 (cem) anos de tradição interior de Pernambuco, comemorados no último dia 15 de setembro. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Limoeiro, **Ricardo Teobaldo Cavalcanti**, na Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE, 55.700-000, ao Exmo. Sr. Vice Prefeito de Limoeiro, **Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti**, na Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE, 55.700-000, a Ilma. Sr.ª Gestora da Gerência Regional de Educação do Vale do Capibaribe, **Edjane Ribeiro dos Santos**, na Av. Jerônimo Heráclio, 359 Limoeiro - PE CEP: 55700-000, a Ilma. Srª Gestora da Escola Técnica Estadual José Humberto de Moura Cavalcanti, **Karina Falcão**, na Rodovia PE 90, S/N, Km 24, Coqueiros, Limoeiro/PE, CEP: 55700-000, ao Diretor da Rádio Cultural FM, **Alexandre Queralvares**, na Rua da Alegria, 990, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Ilmo. Sr. Gerente da Rádio Jornal Limoeiro, **Juari Barroso**, na Rua Vigário Joaquim Pinto, Galeria São José, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Editor do Informativo Fique por Dentro, **Rubens Sacramento**, na Rua Dois,142, Cidade Alta, Limoeiro, 55700-000; ao Diretor do Jornal Viver Notícias, **Erivaldo Carvalho**, Rua Vigário Joaquim Pinto, 772, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Revmo. Sr., **Pe. José Nivaldo da Silva**, no Salão Paroquial, Rua da Matriz s/n, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Presidente do SINTEPE, **Emanuel Augusto Gomes Neto**, Rua Frei Estevão, 58, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Presidente do CDL-Limoeiro, **José Nicolau Teixeira Neto**, na Av. Vigário Joaquim Pinto, 542, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; a Presidenta da AABB-Limoeiro, **Isabel Marques**, na Rua Cel. Manoel Aquino, 390, José Fernandes Salsa, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Presidente da Associação Comercial e Industrial de Limoeiro, **Patrícia de Holanda**, na Av. Doutor Severino Pinheiro, 363, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Presidente do Sindicato dos Professores de Limoeiro, na rua Vigário Joaquim Pinto, Galeria São José, Sala 04, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Presidente da Câmara Municipal do Limoeiro, **José Felix**, e **aos demais vereadores**, na Rua da Matriz, 134, Limoeiro-PE, 55700-000;Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limoeiro, na rua Santo Antônio, 58, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000; ao Presidente do Sindicato dos Empregadores no Comércio dos Municípios de Limoeiro e Carpina, na Av. Santo Antônio, 252, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000; ao Diretor da FUSAM – Fundação Amaury de Medeiros, na rua Sta. Terezinha, 244, José Fernandes Salsa,

Limoeiro-PE, CEP: 55700-000; ao Diretor da Facal - Faculdade de Ciências Administração de Limoeiro, na Av. Jerônimo Heráclio, 81, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000; a Direção da Escola Cônego Fernando Passos, na Rua Vigário Joaquim Pinto, 105, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-00; ao Diretor do Terceiro Milênio, na Rua Vigário Joaquim Pinto, 245, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-00; ao coordenador do Centro de Estimulação Menino Jesus – CEMEJE, na Rua Vigário Joaquim Pinto, 710, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-00; a direção do Colégio Regina Coeli, na Rua da Alegria, s/n, Centro – PE, CEP: 55700-000, ao Ilmo. Sr. Presidente do Centro Limoeirense, **José Roberto Rodrigues da Silva**, na Rua Vigário Joaquim Pinto, 739, Centro, CEP: 55700-000, ao Ilmo. Sr. Vice Presidente do Centro Limoeirense, **Paulo Emídio da Silva Neto**, na Rua Vigário Joaquim Pinto, 739, Centro, CEP: 55700-000, ao Ilmo. Sr. **Rosse Florêncio da Silva**, na Rua Vigário Joaquim Pinto, 739, Centro, CEP: 55700-000 e ao Ilmo. Sr. **José Roberto Barbosa**, na Rua Vigário Joaquim Pinto, 739, Centro, CEP: 55700-000, ao Ilmo. Sr. **Geraldo Herminio da Silva**, na Rua Vigário Joaquim Pinto, 739, Centro, CEP: 55700-000 e ao Ilmo. Sr. Diretor de Esportes de Limoeiro-PE, **Seráfico Ricardo Neto**, na Rua Vigário Joaquim Pinto, 663, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000

Justificativa	
Limoeiro ainda comemorava sua vigésima emancipação política quando houve a junção do gabinete de leitura Machado de Assis e o Clube Dragões, nascendo assim o Centro Limoeirense de Futebol, que no domingo passado, comemorou seu centenário de história e de muita luta pela continuidade de sua existência. É hoje o terceiro clube mais antigo de Pernambuco, só atrás do Clube Náutico Capibaride e do Sport Club do Recife, respectivamente, sendo assim, mais um sobrevivente do futebol nacional. As tradicionais cores do clube são a vermelha e branca, seu mascote, o mitológico Dragão, no começo de sua existência, realizava tradicionais bailes festivos que animou as noites da cidade por décadas. Dentro de campo em seus 100 anos disputou apenas seis vezes na elite do Campeonato Pernambucano, tendo feito campanhas modestas. Na melhor delas, conquistou um 5º lugar na temporada de estreia do clube no profissionalismo, em 1963, em 1997 representou o Estado de Pernambuco no Campeonato Brasileiro da Série C ficando na modesta 48ª posição entre os 64 times que participaram. Foi vice campeão da segunda divisão do estadual por duas vezes em 1995 e 2000, outra vez vice campeão da copa Pernambuco em 2004.	

Ao longo dos seus 100 anos, o Centro se orgulha de ser um dos poucos clubes de Pernambuco com estádio próprio, com capacidade para 5 mil torcedores, o José Vareda nome dado em homenagem ao fundador do alvirubro limoeirense, e sua estrutura atual deve merecida lembrança daqueles que muito fizeram pela manutenção como os torcedores ilustres, Carlos Alberto Gomes de Oliveira (IN MEMORIAN), José Bernardino Freire Coutinho, Luiz Antônio Teobaldo Cavalcanti, Adeildo Bezerra de Souza, Carlos Alberto Freire Mateus, Ricardo Teobaldo Cavalcanti, José Luiz Freire Mateus, Bartolomeu Fernandes, Gustavo Pacheco de Arruda, José Geraldo de Moraes Guerra, José Mateus de Lucena, Dr. Luiz Gonzaga Duarte Dilson Tavares (IN MEMORIAN), o radialista Maciel Junior, o atual presidente José Roberto Rodrigues da Silva entre muitos outros abnegados que tem se dedicado muito na eterna luta pela existência deste querido clube.

Ante o exposto, solicito aos ilustres deputados, a aprovação desta **voto de Congratulações** ao Centro Limoeirense de Futebol, estendendo a todos os admiradores deste clube que faz parte da historia desportiva do nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2013.

José Humberto Cavalcanti Deputado	
Requerimento N° 2672/2013	
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, Voto de Aplauso ao Senhor João Galdino dos Santos, mais conhecido como Dão Galdino, pela realização da septuagésima sexta Vaquejada de Surubim, que ocorreu no período de 12 a 15 de setembro do corrente, com retumbante sucesso no Município de Surubim – PE.	

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Eduardo Campos**, Governador de Pernambuco, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Túlio José Vieira Duda**, Prefeito do Município de Surubim, com endereço à Rua João Batista, 80 – Centro - Surubim/PE - CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice - Prefeito do Município de Surubim, **Fábio Luis Farias Barbosa**, com endereço à Rua João Batista, 80 – Centro - Surubim/PE - CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Município de Surubim, **Dr. Izaldo Andrade**, com endereço à Rua Oscar Loureiro, 66 – Centro – Surubim/PE - CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Surubim, Vereador **Fabricio Gonçalves de Brito**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE - CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Juiz da Primeira Vara da Comarca de Surubim, Dr. **Ivan Alves de Barros**, com endereço no Forum Bel. Dídimo Gonçalves Guerra, sito à Rua Cônego Benigno Lira s/nº - Centro - Surubim/PE - CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Juiz da Segunda Vara da Comarca de Surubim, Dr. **Joaquim Francisco Barbosa**, com endereço no Forum Bel. Dídimo Gonçalves Guerra, sito à Rua Cônego Benigno Lira s/nº - Centro - Surubim/PE - CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça de Surubim, Dr. **Rinaldo Jorge**, com endereço na Rua Cônego Benigno Lira s/nº - Centro - Surubim/PE - CEP: 55.750-000; à Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça de Surubim, Dra. **Sophia Spinola**, com endereço na Rua Cônego Benigno Lira s/nº - Centro - Surubim/PE - CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça de Surubim, Dr. **Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva**, com endereço na Rua

Cônego Benigno Lira s/nº - Centro - Surubim/PE - CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça de Surubim, Dr. **Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva**, com endereço na Rua Cônego Benigno Lira s/nº - Centro - Surubim/PE - CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da OAB/PE Subseccional Surubim, Dr. **Carlos Alberto Fernandes Silva**, com endereço na Rua Euclides José da Silva, 17 – Ipsep - Surubim/PE - CEP: 55.750-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Surubim, **Roselia Maria dos Anjos Silva**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Josivaldo Jose da Silva**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Frederico Jorge Gomes Lafayette**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Luciano Medeiros Filho**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE - CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Josafá de Andrade Vasconcelos**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Jose da Costa Silva**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Paulo Cesar Antunes Lima**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Severino Barbosa de Farias Filho**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Lucio Fabricio da Silva**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Salatiel Jose de Lima**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Antônio Campos**, com endereço na Rua do Chacon, 335 – Casa Forte – Recife/PE – CEP: 52061-400; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Surubim**, com endereço à Av. Jeronimo Heráclio, 436 – Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000; à Jornalista e Colunista Social, **Maluma Marques**, com endereço na Rua Alian de Oliveira, 26 – Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000; à **Direção da Rádio Integração FM**, com endereço à Rod. PE 005, s/n - Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000; à **Direção da Rádio POP FM**, com endereço à Rua Estácio Coimbra, 131 – Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000; à **Direção do Blog Portal de Surubim**, com endereço no Sítio Tamandú de Lima, 05 – Zona Rural – Surubim/PE – CEP: 55.750-000; ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Surubim, **Carlos Eduardo Nóbrega de Albuquerque**, com endereço na Av. Agamenon Magalhães, 272 – Centro - Surubim/PE – CEP: 55.750-000; ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Rotary Club de Surubim, **Severino Lucena da Silva**, com endereço à Rua Sebastião Vicente de Lima, 04 – São Sebastião – Surubim/PE – CEP: 55.750-000; ao Ilustríssimo Senhor Venerável da Loja Maçônica União e Fraternidade Surubinense, **José Hélio Barbosa de Barros**, com endereço na Rua Santos Dumont, 12 – Cabaceira – Surubim/PE – CEP: 55.750-000; ao Ilustríssimo Senhor **João Galdino dos Santos**, com endereço à Av. Oscar Loureiro, 23 – Cabeceiras – Surubim/PE – CEP: 55750-970; e ao Ilustríssimo Senhor **Guilherme Galdino**, Av. Paulo pessoa guerra, s/n – Parque Vaquejada – Surubim/PE – CEP: 55750-970.

Justificativa
A Vaquejada de Surubim tornou-se um evento de grande porte que, anualmente, se realiza no citado município. Na sua 76ª edição veio a se constituir como a melhor de todas levadas a efeito no Parque J Galdino. O público, de aproximadamente 50.000 pessoas, lotou o referido parque e vibrou com a exibição dos peões que dela participaram. Considerada como a maior do Brasil, a Vaquejada de Surubim deve ao seu organizador o brilhantismo alcançado, pois dos seus 76 anos de existência, o referido senhor, que conta hoje 85 anos de vida, foi o seu coordenador nas últimas 65 edições. A vaquejada é uma atividade recreativa competitiva, que assume também características esportivas e de lazer. Consiste na perseguição de um animal (bovino) por dois vaqueiros a cavalo, que tentam conduzi-lo à sua derrubada num local pré-determinado. Este ano, a Vaquejada de Surubim realizou grandes shows com a presença de artistas da estirpe de Jorge & Matheus e Aviões do Forró. Pessoas de várias cidades pernambucanas e de outros estados vieram prestigiar a vaquejada que é uma das mais antigas do estado. Ante o exposto, o pleito de um voto de aplauso, que ora propomos a João Galdino dos Santos, filho de Surubim e estimado pelo seu povo, através do presente requerimento, vem fazer jus a esse homem que, durante toda a sua vida, dedicou-se a realizar vaquejadas. E a forma que encontramos de homenagea-lo se traduz neste voto de aplauso que, diga-se de passagem, terá sido um dos mais justos já concedidos por essa Casa Legislativa. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acolhidas para esta proposição.
Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2013.

Ricardo Costa Deputado	Mary Gouveia Deputada
---	--

Requerimento N° 2673/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações à Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco (EJE-PE), pela conclusão do 1º curso de Pós-Graduação em Direito Eleitoral, extensivo à Escola de Magistratura de Pernambuco (ESMAPE).

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao Presidente do TRE-PE, Desembargador **José Fernandes de Lemos**, e ao Vice-Presidente do TRE-PE, Desembargador **Fausto de Castro Campos**, ambos com endereço na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1160, Graças, Recife/PE – CEP: 52010-904; ao Diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco, Des. Eleitoral **Ronnie Preuss Duarte**, com endereço na Av. Rui Barbosa, 320 - 1º andar, Anexo Djaci Falcão, Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-040; ao Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco (ESMAPE), Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, com endereço na rua Imperador Pedro II, 221, Santo Antônio - Recife – PE, CEP: 50010-240; ao ex-presidente do TRE-PE, Des. **Ricardo Paes Barreto**, com endereço na rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-040; ao Presidente da OAB-PE, **Pedro Henrique Alves**, com endereço na rua do Imperador Pedro II, 235 - Santo Antônio – Recife-PE, CEP: 50010-240; ao Diretor Geral da Escola Superior de Advocacia da OAB-PE, **Gustavo Ramiro**, com endereço na rua do Imperador Dom Pedro II, nº 307 - Santo Antônio, CEP: 50010-240; e aos Advogados **Marcelo de Oliveira Cumaru** e **Marcilio Cumaru**, ambos com endereço na rua Laudelino Rocha, 56, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-690.

Justificativa
A Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco (EJE-PE) concluiu seu 1º curso de Pós-Graduação em Direito Eleitoral, em parceria com a Escola de Magistratura de Pernambuco (ESMAPE), com um total de 51 formandos. A cerimônia de formatura ocorreu na última sexta-feira (13/9), na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE). O evento foi presidido pelo Desembargador Fausto Campos, Vice-Presidente do TRE-PE, e contou com a presença do ex-Presidente, Des. Antônio Camarotti; do Des. Eleitoral Alfredo Hermes Aguiar Neto; do Prefeito de Olinda, Renildo Calheiros; do Vereador do Recife, André Régis; e do Diretor da Escola Superior de Advocacia da OAB, Gustavo Ramiro. Também integraram a mesa de honra os Professores Djalma Pinto, Renato Hayashi e Carlos Neves Filho, além da Secretária da EJE, Isabela Landim Lessa. O Vice-Presidente discursou brevemente, definindo a formatura como “um momento muito importante para o Direito Eleitoral em Pernambuco. Não temos em nossas faculdades uma cadeira específica para o Direito Eleitoral, então a EJE sai na frente, graças ao empenho dos professores”. Em seguida, falou o Desembargador Alfredo Aguiar Neto, que representou o Parainfno da turma, o Desembargador Ricardo Paes Barreto, ex-Presidente do TRE-PE. O Professor Djalma Pinto foi convidado a ministrar a “Aula da Saudade”, onde falou sobre o momento atual da democracia brasileira e as possíveis mudanças na legislação. Falando sobre a corrupção na política, disse que “visitando escolas com crianças de doze anos, eu acredito que existe esperança. Nossa nação precisa de decência, decoro e dignidade, pois o homem público também é um educador, esse papel não é apenas do professor”. O Advogado e Professor Carlos Neves Filho, que é coordenador do curso, agradeceu ao TRE-PE, sobretudo Dr. Ronnie Preuss – Diretor da EJE – e o Desembargador Ricardo Paes Barreto, que o indicaram para a coordenação. “Foi um esforço grande. Acredito que a educação transforma na base, mas também transforma homens maduros, como os que aqui estão”. Como orador da turma, o formando Túlio Montenegro, emocionou os presentes em seu discurso, que destacou o histórico de lutas pela democracia brasileira, enfatizando que durante o curso ocorreram as manifestações contra a corrupção em todo o Brasil, o que enriqueceu os debates em sala de aula. Durante a solenidade, foi anunciada a fundação do Instituto Pernambucano de Direito Eleitoral, resultado da mobilização dos próprios alunos do curso. O formando Irapuan Emerenciano disse que “o Instituto nasce sobre ideais republicanos, em um momento histórico do Direito Eleitoral brasileiro”, ressaltando que o órgão cumprirá a função de manter o diálogo entre professores e alunos, buscando novos adeptos, mesmo em outros estados da federação. Foi inaugurada, ainda, a placa com a foto e o nome dos 51 formandos, cada um deles recebendo uma réplica das mãos do Vice-Presidente do TRE-PE. Também houve homenagens ao formando Valfrido Tomaz – que obteve a maior nota no curso – e à servidora da ESMAPE Maria da Conceição Cintra. Ao final, os irmãos Marcelo e Marcilio Cumaru entregaram, em nome da turma, esculturas de artistas de Caruaru simbolizando o Tribunal, ao Vice-Presidente, ao Parainfno, professores e à Secretária da EJE-PE. Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa se congratule com todos os que contribuíram para a realização deste importante curso, que atesta o compromisso das instituições acima citadas com o aprimoramento do conhecimento daqueles que desejam se aperfeiçoar no ramo do Direito Eleitoral. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.
Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2013.

Tony Gel Deputado	Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário
------------------------------------	---

Requerimento N° 2674/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento de Raymonde Dias, viúva do artista plástico escadense Cícero Dias, ocorrido no último dia 16 de setembro, em Paris.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento a:

1) A V. Exa. Rev. Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife, no endereço: Av. Rui Barbosa, nº 409, Graças, Recife/PE – CEP 52011-040;

2) Ao Rev. Padre Josivaldo José Bezerra, Paróquia Santo Antônio, no endereço: Rua Vigário João Batista, nº 08, Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-470;

3) Ao Rev. Padre José Valdir Bezerra da Silva, Paróquia Nossa Senhora da Apresentação, no endereço: Rua da Matriz, nº 28, Centro, Escada/PE, CEP 55500-000;

4) Ao Rev. Padre Luciano Gustavo de Lustosa, Paróquia Nossa Senhora da Apresentação, no endereço: Rua da Matriz, nº 28, Centro, Escada/PE, CEP 55500-000;

5) Ao Rev. Padre Adriano Tenório Rodrigues, Paróquia São José da Boa Esperança, no endereço: Rua Dr. Jorge Coelho Silveira, nº 81, Amaraji/PE – CEP 55515-000;

6) Aos Exmos. Srs. Vereadores do município de Escada: Alberto Pereira Oliveira, Amaro Ferreira da Silva, Arlindo Pereira Oliveira Filho, Elias Ribeiro de Carvalho, José Macedônio Soares, José Mário do Nascimento, Paulo Sávio de Almeida Júnior e Severino André Dias Júnior, no endereço: Câmara Municipal de Escada, Rua João Manoel Pontual, nº 146, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;

7) Ao Ilmo. Sr. Gilberto Freyre Neto, Diretor da Fundação Gilberto Freyre, no endereço: R. Dois Irmãos, nº 320 , Apíucos, Recife/ PE - 52071-440;

8) Ao Ilmo. Sr. Fernando José Freire, Presidente da Fundação Joaquim Nabuco, no endereço: Av 17 de Agosto, nº 2187, Casa Forte, Recife/PE – CEP 52061-540.

9) Ao Ilmo. Sr. Reginaldo Melo, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Escada, no endereço: Rua da Matriz, nº 45, 1º andar, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;

10) Ao Ilmo. Sr. Fernando Cabral Mendes da Silva, Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, no endereço: Rua Vigário Simão, 90, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;

11) Ao Ilmo. Sr. Augusto de Souza, Jornal Realidade, no endereço: Av. Zenóbio Lins, nº 925, Riacho do Navio, Escada/PE – CEP 55500-000;

12) Ao Ilmo. Sr. Edelazil Filho, Site Tirandoonda.com.br, no endereço: Rua Parque Aquilino Porto, nº 11, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;

13) Ao Ilmo. Sr. Lissandro Nascimento, Site A Voz da Vitória, no endereço: Rua Elpidio Moura, 150 - Matriz, Vitória de Santo Antão/PE CEP 55612-530.

Justificativa
Na linha do tempo da história do município de Escada, eis que a divindade deixou no destino daquela cidade, um filho que eternizou seu nome nas raízes escadenses e que ganhou o mundo com sua obra. Foi o genial artista plástico, Cícero Dias, que nasceu no Engenho Jundiá, em 1907. Ele foi pintor, gravador, desenhista, ilustrador, cenógrafo e professor. Sendo considerado um dos maiores nomes da pintura do modernismo brasileiro, ficando conhecido mundialmente por suas belíssimas e valiosas obras. Cícero Dias disse certa vez em um depoimento sobre as origens de sua pintura, valorizando sua terra natal, o estado de Pernambuco: “(...) <i>Tenho orgulho de dizer que meus primeiros murais abstratos, eu os realizei em Recife em 1948, sentindo-me perfeitamente sintonizado com as origens de minha pintura. É um mistério essa coisa da criação</i>”. Cícero Dias nos deixou em 2003. Com esse sentimento ciceriano, apresento nossas sentidas condolências à família da viúva de Cícero Dias, Raymonde Dias, que faleceu ontem (16 de setembro), em Paris, aos 94 anos, e será sepultada na próxima sexta-feira, no cemitério de Montparnasse, capital francesa, ao lado do corpo de Cícero Dias. Raymonde Dias, que nasceu em Paris, conheceu Cícero Dias em 1941, quando ele vivia na Europa, depois de ter sido preso no Recife com a instauração do Estado Novo, em 1937. A viúva de Cícero Dias, foi uma mulher forte, alta, falava um português impecável. Ela visitou a terra natal do seu esposo em 2007, durante as comemorações do centenário do celebre pintor. O casal, em Paris, conviveu com figuras de expressão no cenário artístico mundial, como Pablo Picasso, Georges Braque, Henri Matisse e Fernand Léger. Raymonde deixa uma filha e dois netos. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem este pleito.
Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2013.

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DE ANDRÉ CAMPOS NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE setembro DE 2013.
Ribeirão - Aniversário de 85 anos.

É com muita alegria que venho a esta tribuna registrar os 85 anos da emancipação política do município de Ribeirão. Pela lei estadual nº 1931, no distante 11 de setembro de 1928 Ribeirão foi elevado à categoria de cidade.

Contam os historiadores que Ribeirão originou-se de um aglomerado de casas em redor de uma capela, sob a invocação de Santana, no século XVIII. O povoado desenvolveu-se com o aparecimento do Engenho Ribeirão.

O nome Ribeirão veio de um ribeiro, afluente do rio Amaraji. Um dado histórico que sempre deve ser lembrado é a inauguração da Estação da linha férrea Ribeirão, em 25 de março de 1862, acontecimento que contribuiu em muito para o desenvolvimento do lugar.

A cidade do Ribeirão é apelidada de Princesa dos Canaviais, por ser a cana-de-açúcar a base da sua economia, que por muito tempo foi uma das maiores fontes de riqueza de Pernambuco. O tempo passou. Ribeirão tomou ares de grandeza. Cresceu. Evoluiu. Tornou-se vila, depois foi distrito da cidade da Gameleira. E emancipou-se tornando-se cidade.

E com muito orgulho, o povo de Ribeirão festeja nesse 11 de setembro os 85 anos de vida de uma cidade pujante, de gente ordeira e trabalhadora. E, como representante da sociedade do Ribeirão junto-me ao seu povo na comemoração dessa data.

O município de Ribeirão, nos dias de hoje é composto territorialmente pela sede e pelos distritos de Aripibu e José Mariano. Comandam o município o prefeito Romeu Jacobina e a companheira Josefa Lindalva Nascimento, que no exercício do cargo de secretária de Educação vem realizando um notável trabalho, alvo da admiração da sociedade local.

Parabéns Ribeirão. Parabéns ao seu povo. A gente trabalha para que a cidade de Ribeirão cresça, alcance o desenvolvimento, com o crescimento de todos os seus habitantes. Os que ocupam o solo urbano e os que vivem na zona rural.

Portaria

PORTARIA N.º 480/13

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º213/2013, do Deputado Adalberto Cavalcanti, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANA CLEIA DE OLIVEIRA	Assessor Especial / PL-ASC	9,10%	120%
PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS	Assessor Especial / PL-ASC	16,90%	19,35%
Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 17 de setembro de 2013.			
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário			